



Número: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ISAAC FERREIRA COSTA
ADVOGADO	ISAAC FERREIRA COSTA
ADVOGADO	ISAAC FERREIRA COSTA
ADVOGADO	TÁCITO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
EXECUTADO	FABIO CIRNE COSTA
EXECUTADO	FABRICIO CIRNE COSTA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.1154613 4	18/04/2023 12:02	Designação de Leiloeiro	Certidão
4058200.1154602 6	18/04/2023 11:50	Envio de Ofício pelo Malote digital - recibo	Certidão
4058200.1117514 5	05/02/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1117514 4	05/02/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1117514 3	05/02/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1113869 0	27/01/2023 11:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1112928 5	25/01/2023 16:30	Intimação	Expediente
4058200.1112928 4	25/01/2023 16:30	Intimação	Expediente
4058200.1112928 3	25/01/2023 16:30	Intimação	Expediente
4058200.1112928 2	25/01/2023 16:30	Intimação	Expediente
4058200.1112907 5	25/01/2023 16:29	Decisão	Decisão
4058200.1100028 3	13/12/2022 18:16	petição PFN	Cota
4058200.1098421 6	09/12/2022 05:57	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1096793 3	05/12/2022 12:34	Intimação	Expediente
4058200.1096783 7	05/12/2022 12:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.1093516 8	28/11/2022 17:03	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.1093516 9	28/11/2022 17:03	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS - REAVALIAÇÃO	Documento de Comprovação
4058200.1068844 0	04/10/2022 10:52	Intimação	Expediente
4058200.1068842 4	04/10/2022 10:49	ANEXA TERMO DE NOMEAÇÃO	Certidão

4058200.10688425	04/10/2022 10:49	Termo de Nomeação	Documento de Comprovação
4058200.10583386	12/09/2022 16:24	Despacho	Despacho
4058200.10583220	12/09/2022 14:28	Informação de avaliação mais recente	Certidão
4058200.9738036	04/04/2022 12:08	Despacho Inspeção - 719 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2022 - 5ª VARA	Despacho Inspeção
4058200.9358433	11/01/2022 17:13	pfn - manifestação	Cota
4058200.8777836	05/10/2021 20:24	Despacho	Despacho
4058200.8345908	30/07/2021 16:41	PFN - requer leilão	Cota
4058200.8115593	26/06/2021 06:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.8089043	21/06/2021 15:08	Intimação	Expediente
4058200.8088624	21/06/2021 15:08	Decisão	Decisão
4058200.8088453	21/06/2021 14:13	Certidãp informa exclusão do bem do Empório Judicial	Certidão
4058200.5637724	18/05/2020 17:44	CERTIDÃO TRASLADO	Certidão
4058200.5637725	18/05/2020 17:44	Cópia das decisões proferidas no Pje nº 0807890-23.2017.4.05.8200	Documento de Identificação
4058200.5249897	18/02/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5249595	18/02/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5249593	18/02/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5204840	11/02/2020 08:27	Ciência	Cota
4058200.5192498	10/02/2020 10:48	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5192077	10/02/2020 10:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.5191970	10/02/2020 10:40	Intimação	Expediente
4058200.5167248	10/02/2020 10:40	Despacho	Despacho
4058200.5167011	07/02/2020 09:29	Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes	Intimação Atos Eletrônicos
4058200.5167010	07/02/2020 09:29	Sobrestamento por Convenção das Partes	Atos Eletrônicos
4058200.3471452	20/03/2019 10:31	COTA	Cota
4058200.3317187	09/02/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.3274119	29/01/2019 16:28	Intimação	Expediente
4058200.3274091	29/01/2019 16:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.3273946	29/01/2019 16:26	Certidão Empório Judicial	Certidão
4058200.3227668	15/01/2019 16:11	OFI.1313-2018 REF. AO PROC. 0003567-47.2013.4.05.8200	Informações da autoridade coatora
4058200.3227669	15/01/2019 16:11	OFÍCIO 1313-2018 PA JF REF. AO PROC. 0003567-47.2013.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.3138993	07/12/2018 12:57	ConsultaBasededados.html	Petição (outras)
4058200.3138994	07/12/2018 12:57	SIDA.pdf	Documento de Comprovação
4058200.3080726	23/11/2018 15:08	Certidão - Auto de 2º Leilão Negativo	Certidão
4058200.3080727	23/11/2018 15:08	AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO	Documento de Comprovação

4058200.3072999	22/11/2018 08:29	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.3073000	22/11/2018 08:29	PMJP 20181122 08254737	Documento de Comprovação
4058200.3072980	22/11/2018 08:26	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.3072981	22/11/2018 08:26	PMJP 20181122 08254737	Documento de Comprovação
4058200.3053065	16/11/2018 14:51	OFI. 712-2018 REF. AO PROC. 0003567-47.2013.4.05.8200	Informações da autoridade coatora
4058200.3053066	16/11/2018 14:51	OFÍCIO 712-2018 MD EUNÁPIO TORRES REF. AO PROC. 0003567-47.2013.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.3029779	09/11/2018 13:45	Certidão - Auto de 1º Leilão Negativo	Certidão
4058200.3029780	09/11/2018 13:45	AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO	Documento de Identificação
4058200.3017580	06/11/2018 18:03	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.3015327	06/11/2018 14:46	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.3005005	03/11/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.3005003	03/11/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.3005001	03/11/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.3004996	03/11/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.2975411	24/10/2018 14:50	Intimação	Expediente
4058200.2975393	24/10/2018 14:48	Intimação	Expediente
4058200.2972157	23/10/2018 17:30	Certidão- Envio- Ofício- Malote digital	Certidão de expediente físico
4058200.2972158	23/10/2018 17:30	recibo - ofício	Documento de Comprovação
4058200.2970376	23/10/2018 14:46	Ofício	Expediente
4058200.2954120	23/10/2018 14:20	Intimação	Expediente
4058200.2954084	18/10/2018 15:03	Intimação	Expediente
4058200.2951097	18/10/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.2951095	18/10/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.2951094	18/10/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.2951093	18/10/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.2932693	11/10/2018 17:23	Certidão - Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002/2018	Certidão
4058200.2932694	11/10/2018 17:23	Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002.2018	Documento de Identificação
4058200.2925670	10/10/2018 14:07	Certidão - Designação de Datas	Certidão
4058200.2915361	08/10/2018 14:24	Intimação	Expediente
4058200.2915360	08/10/2018 14:24	Intimação	Expediente
4058200.2915359	08/10/2018 14:24	Intimação	Expediente
4058200.2915358	08/10/2018 14:24	Intimação	Expediente
4058200.2910606	08/10/2018 14:24	Despacho	Despacho
4058200.2878697	28/09/2018 12:31	PETIÇÃO LEILÃO JUDICIAL	Petição (outras)

4058200.2878701	28/09/2018 12:31	Consulta Vidrautos Comercial	Documento de Comprovação
4058200.2852260	22/09/2018 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058200.2800980	07/09/2018 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.2762088	28/08/2018 18:16	Intimação	Expediente
4058200.2762085	28/08/2018 18:16	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.2643094	28/07/2018 08:58	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058200.2643095	28/07/2018 08:58	01 inicial	Documento de Comprovação
4058200.2643096	28/07/2018 08:58	02 doc gerais parte 1	Documento de Comprovação
4058200.2643097	28/07/2018 08:58	02 doc gerais parte 2	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de ordem da MM Juíza Federal, nos termos da decisão id 11129075 , designei para atuar na alienação do bem penhorado o leiloeiro CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG credenciado nesta Vara através do processo SEI 0001093-97.2021.4.05.7400. Dou fé.

João Pessoa/PB, na data da validação no sistema.

(Assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/04/2023 12:02:05

Identificador: 4058200.11546134

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041811592985500000011590242

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei ao destinatário, por intermédio do Sistema Hermes (Malote Digital), o seguinte documento: ofício, conforme comprovante anexado a seguir.



Poder Judiciário

RECIBO DE DOCU

Código de rastreabilidade: 405202311482818

Documento: OFÍCIO nº 11545884.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (SÍLVIA BERENICE PUZISKI NÓBREGA)

Destinatário: f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Co

Data de Envio: 18/04/2023 11:41:08

Assunto:

Código de rastreabilidade: 405202311482819

Documento: OFÍCIO 712-2018 MD EUNÁPIO TORRES REF. AO PROC. 0003567-47.2013

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (SÍLVIA BERENICE PUZISKI NÓBREGA)

Destinatário: f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Co

Data de Envio: 18/04/2023 11:41:08

Assunto:

Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SÍLVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/04/2023 11:50:29

Identificador: 4058200.11546026

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2304181143573680000011590134

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/02/2023 23:59, o(a) VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/01/2023 16:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23012516300060600000011169186 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/02/2023 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/02/2023 23:59, o(a) Sr(a) FABIO CIRNE COSTA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/01/2023 16:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23012516300089400000011169187 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/02/2023 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/02/2023 23:59, o(a) Sr(a) FABRICIO CIRNE COSTA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/01/2023 16:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2301251630011680000011169188 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/02/2023 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/01/2023 11:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/01/2023 16:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23012516300027400000011169185 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/01/2023 11:59 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de Id 11000283 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (Id 10935169) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO em hasta pública.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que este Juízo, com a anuência da Exequente, adotou como forma preferencial de expropriação de bens a venda direta. A proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª

Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/01/2023 16:30:01

Identificador: 4058200.11129285

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2301251630011680000011169188

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de Id 11000283 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (Id 10935169) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO em hasta pública.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que este Juízo, com a anuência da Exequente, adotou como forma preferencial de expropriação de bens a venda direta. A proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª

Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/01/2023 16:30:01

Identificador: 4058200.11129284

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012516300089400000011169187

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de Id 11000283 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (Id 10935169) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO em hasta pública.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que este Juízo, com a anuência da Exequente, adotou como forma preferencial de expropriação de bens a venda direta. A proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª

Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/01/2023 16:30:00

Identificador: 4058200.11129283

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012516300060600000011169186

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de Id 11000283 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (Id 10935169) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO em hasta pública.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que este Juízo, com a anuência da Exequente, adotou como forma preferencial de expropriação de bens a venda direta. A proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª

Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/01/2023 16:30:00

Identificador: 4058200.11129282

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012516300027400000011169185

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de Id 11000283 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (Id 10935169) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO em hasta pública.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que este Juízo, com a anuência da Exequente, adotou como forma preferencial de expropriação de bens a venda direta. A proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª

Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/01/2023 16:29:59

Identificador: 4058200.11129075

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2301251550493150000011168976

M M Juiz

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , por sua Procuradora signatária desta, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, informar que não se opõe a reavaliação do bem penhorado em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** , devendo apenas haver correção do laudo de avaliação (id 4058200.10935169) para não haver dúvidas, nem nulidades quanto ao valor.

Assim, a União requer a realização do leilão e caso negativo, apreciação e deferimento petição id 4058200.8917166.

Nestes termos, pede deferimento.

JEANINE LEITE VAZ DE BARROS

Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

JEANINE LEITE VAZ DE BARROS - Procurador

Data e hora da assinatura: 13/12/2022 18:16:42

Identificador: 4058200.11000283

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2212131816176310000011038993

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/12/2022 05:57, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/12/2022 12:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22120512341157100000011006146 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/12/2022 05:57 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para, querendo, impugnar o valor da avaliação, no prazo de 5(cinco) dias.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/12/2022 12:34:11

Identificador: 4058200.10967933

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22120512341157100000011006146

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para, querendo, impugnar o valor da avaliação, no prazo de 5(cinco) dias.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/12/2022 12:34:11

Identificador: 4058200.10967837

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22120512120698500000011006050

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação e Intimação - id. 4058200.10688440, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me à Rua Desembargador Trindade, 167, Varadouro, e, aí estando, após vistoria, procedi à reavaliação determinada, conforme LAUDO DE REAVALIAÇÃO em anexo. Na data de hoje, dirigi-me à Rua Monteiro Lobato, 538, Tambaú, e, aí estando, com observância das formalidades legais, **INTIMEI o depositário do bem e representante legal da VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS PARA VEÍCULOS LTDA, FÁBIO CIRNE COSTA, CPF 011.715.624-89, do novo valor atribuído ao bem e do prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado**, tendo o referido depositário tomado ciência do inteiro teor do mandado e do laudo de avaliação, tendo apostado o ciente e recebido a contrafé e uma via do laudo de reavaliação. Sem mais diligências, faço a devolução do presente.

João Pessoa, 21 de novembro de 2022.

Simone Ramos Silveira Rodrigues

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES - Oficial de Justiça

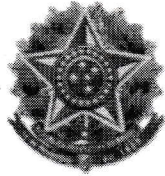
Data e hora da assinatura: 28/11/2022 17:03:44

Identificador: 4058200.10935168

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22112816405071900000010973090



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

991483021 (Fábio)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

991483021

DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): FABRICIO CIRNE COSTA

ENDEREÇO - DEPOSITÁRIO OU BEM(NS) PENHORADO(S): RUA MONTEIRO LOBATO, 538, TAMBAÚ, NESTA CAPITAL

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*). Endereço eletrônico (e-mail): 5vara@jfbp.jus.br

Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

LUIS MAURICIO GOES DOS SANTOS - Servidor Geral



22100410495907900000010723696

20/11/22

Data e hora da assinatura: 04/10/2022 10:52:27

Identificador: 4058200.10688440

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

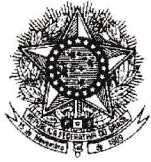
TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000054-6/2017

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2017, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): PRÉDIO SOB O NÚMERO 167, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, NO BAIRRO DO VARADOURO, MEDINDO 10X 33M², NESTA CAPITAL, DESCRITO E CARACTERIZADO SOB O REGISTRO Nº R-1-82.835 DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE., como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s **EXECUÇÃO FISCAL nº 0003567-47.2013.4.05.8200**, Classe 99, em que são partes **EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)** e **EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA** e outros. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) FABIO CIRNE COSTA, CPF nº 014.715.624-89, CI nº 2518501, residente e domiciliado(a) na RUA MONTEIRO ROBERTO, 538, TAMBAJ, JOÃO PESSOA-PB como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, ficando o(a) executado(a) ciente de que, a partir desta data, tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], **LUIS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, [assinatura], **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o subscrevi.

Fabio C Costa
NOMEANTE

Fabio
[assinatura]
POSITÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200 ID. 4058200.10688440

Em cumprimento ao Mandado – ID. 4058200.10688440, procedi à **reavaliação** do bem indicado no presente mandado, conforme segue:

PRÉDIO de número 167 localizado na RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, VARADOURO, nesta capital, medindo 10X33,00m2, descrito e caracterizado sob o registro nº R-1-82.835 do Registro Imobiliário da Zona Norte.

Após vistoria local, foi possível constatar que o imóvel é apenas um terreno (o imóvel está precariamente murado e o interior inacessível), sem edificações aparentes. Assim sendo e tendo em vista o reajuste geral de preços que houve no setor imobiliário, o preço médio praticado na região, obtido após consultas a corretores e sites de anúncios de compra e venda de imóveis, as dimensões indicadas e a localização central em rua de fácil acesso, **REAVALIO o bem em R\$ 600,000 (seiscentos mil reais).**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600.000.000,00 (Seiscentos mil reais)

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2022.


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

20/11/22



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): FABRICIO CIRNE COSTA

ENDEREÇO - DEPOSITÁRIO OU BEM(NS) PENHORADO(S): RUA MONTEIRO LOBATO, 538, TAMBAÚ, NESTA CAPITAL

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (e-mail) : 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM^a Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

LUIS MAURICIO GOES DOS SANTOS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/10/2022 10:52:27

Identificador: 4058200.10688440

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100410495907900000010723696

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênia para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico o Termo de Nomeação de Bens que instruirá o mandado a ser expedido para cumprimento da determinação judicial de penhora. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

LUIS MAURICIO GOES DOS SANTOS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/10/2022 10:49:41

Identificador: 4058200.10688424

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2210041047388000000010723680



24

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
 João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000054-6/2017

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2017, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): PRÉDIO SOB O NÚMERO 167, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, NO BAIRRO DO VARADOURO, MEDINDO 10X 33M², NESTA CAPITAL, DESCRITO E CARACTERIZADO SOB O REGISTRO Nº R-1-82.835 DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE, como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s **EXECUÇÃO FISCAL nº 0003567-47.2013.4.05.8200**, Classe 99, em que são partes **EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)** e **EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA** e outros. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) FABIO CIRNE COSTA, CPF nº 04.715.624-89, CI nº 2518501, residente e domiciliado(a) na RUA MONTEIRO ROBATO 538, TAMBAJ, JOÃO PESSOA-PB como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, ficando o(a) executado(a) ciente de que, a partir desta data, tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], **LUIS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, [assinatura], **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o subscrevi.

Fabio C Costa
 NOMEANTE

Fabio
 POSITÁRIO
Assinatura de Fábio Cirne Costa

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Decorrido extenso lapso desde a última avaliação dos bens penhorados neste processo, expeça-se mandado para reavaliação dos referidos bens, intimando-se as partes para que se manifestem acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, (data de validação no sistema)
(assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/09/2022 16:24:44

Identificador: 4058200.10583386

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2209121437446660000010617453

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que consultando as execuções fiscais que tramitam nesta vara, cuja parte executada é a VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD - EPP e o imóvel penhorado é o prédio de nº 167 da Rua Desembargador Trindade, verifiquei que a avaliação mais recente, do referido prédio, foi realizada em 08/02/2018, pelo valor de R\$ 500.000,00, nos autos da execução 0009801-50.2010, . Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/09/2022 14:28:13

Identificador: 4058200.10583220

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2209121419438500000010617287

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2022

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_DEMORA NO ANDAMENTO DO PROCESSO	07/07/2022



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/04/2022 12:08:40

Identificador: 4058200.9738036

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2204041217456250000009764979

Reitera-se pedido id. 4058200.8917166.



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA - Gestor

Data e hora da assinatura: 11/01/2022 17:13:20

Identificador: 4058200.9358433

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2201111712540500000009383806

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

- 1) Verifico que a última valoração do imóvel foi efetuada em 24/08/2017, conforme documento da página 118 do Id 4058200.2643096, pelo montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2) Certifique a Secretaria acerca da existência de reavaliação recente, a partir do ano 2020, em outras execuções que tramitam nesta Vara, trasladando-se cópias para esta execução, se for o caso.
- 3) Inexistindo laudo atualizado de avaliação, expeça-se mandado para reavaliar o imóvel, intimando-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4) Oportunamente apreciarei o pedido de venda direta Id 4058200.8345908 .

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/10/2021 20:24:27

Identificador: 4058200.8777836

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2110051128290350000008802194

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por seu procurador infra-assinado, vem requerer a realização de leilão através de leiloeiro público credenciado junto a esta justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/07/2021 16:41:15

Identificador: 4058200.8345908

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107301638549040000008369402

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/06/2021 06:06, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 21/06/2021 15:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21062115085526700000008111816 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/06/2021 06:06 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. **I ntime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias** , informar se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) constante na página 117 do Id **4058200.2643096** , nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 876, do CPC. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constricto seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INTERMÉDIO DE LEILOEIRO PÚBLICO** , nos termos do art. 880, caput, do CPC.
2. Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.
3. Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem** -se os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.
4. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
5. Em havendo interesse na alienação, constata-se a necessidade de reavaliação do imóvel uma vez que a última valoração foi efetuada em agosto de 2017, página 118 do Id **4058200.2643096** , pelo montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Expeça-se mandado para reavaliá-lo, intimando-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/06/2021 15:08:55

Identificador: 4058200.8089043

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106211508552670000008111816

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. **Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias**, informar se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) constante na página 117 do Id **4058200.2643096**, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 876, do CPC. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constricto seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INTERMÉDIO DE LEILOEIRO PÚBLICO**, nos termos do art. 880, caput, do CPC.
2. Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.
3. Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem** -se os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.
4. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
5. Em havendo interesse na alienação, constata-se a necessidade de reavaliação do imóvel uma vez que a última valoração foi efetuada em agosto de 2017, página 118 do Id **4058200.2643096**, pelo montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Expeça-se mandado para reavaliá-lo, intimando-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/06/2021 15:08:54

Identificador: 4058200.8088624

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106211419113040000008111397

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve qualquer proposta de compra do bem penhorado nestes autos, disponível no site desta Justiça Federal para venda direta.

Certifico que, em virtude do decurso do prazo previsto no edital unificado, procedi à exclusão do bem do Empório Judicial.

Dou fé.

João Pessoa (PB), data de validação no sistema



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 21/06/2021 14:13:17

Identificador: 4058200.8088453

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



210621141057880000000811226

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênha para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): cópia das decisões proferidas nº 0807890-23.2017.4.05.8200. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

GILMARIO DE ARAUJO PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/05/2020 17:44:51

Identificador: 4058200.5637724

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2005181739016080000005654494



Número: **0807890-23.2017.4.05.8200**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EMBARGADO	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	ISAAC FERREIRA COSTA
EMBARGANTE	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO	TÁCITO RIBEIRO FERNANDES

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.1891740	26/10/2017 16:37	Sentença	Sentença
4050000.1224222 5	31/08/2018 13:03	Inteiro Teor	Inteiro Teor do Acórdão
4050000.1437167 1	17/02/2019 09:26	Decisão	Decisão
4050000.1874543 8	29/11/2019 15:09	08078902320174058200 em 11 11 2019 19 12 13	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº: 0807890-23.2017.4.05.8200 - **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**
EMBARGANTE: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA

Trata-se de Embargos à Execução proposto por VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. Alegou a nulidade do título por ausência de notificação no processo administrativo.

É o relatório do essencial, passo a fundamentar e decidir.

O Embargante foi intimado da penhora, na pessoa de seu representante legal, em 14/08/2017 (fls. 124 da EF e 8 do ID 1820009), mas só ingressou com os presentes embargos em 27/09/2017.

A Lei 6.830/80 (LEF) prevê, em seu art. 16, III, o prazo de 30 (trinta) dias para interposição dos Embargos, contado da intimação da penhora.

Considerando que a penhora foi realizada (com a devida intimação do embargante) em 14.08.2017, mas os embargos só foram propostos em 27.09.2017 (mais de 30 dias após a intimação), percebe-se que os presentes embargos são intempestivos.

Por tais razões, com base no art. 918, I do CPC, **rejeito liminarmente**, por serem intempestivos, os presentes embargos, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da EF nº 0003567-47.2013.4.05.8200.

P.R.I.

João Pessoa, na data de validação do sistema.

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO

JUIZ FEDERAL



Processo: 0807890-23.2017.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/10/2017 16:37:46

Identificador: 4058200.1891740

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17102518484695400000001901424

PROCESSO Nº: 0807890-23.2017.4.05.8200 - APELAÇÃO

APELANTE: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes e outro

APELADO: FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma

MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal André Carvalho Monteiro

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Fernando Americo De Figueiredo Porto

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta por VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP em adversidade à sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução por considerá-los intempestivos.

Nas razões do apelo, alega a recorrente que a sentença deve ser reformada, pois "as disposições do artigo 219 do Novo Código de Processo Civil, quanto ao cômputo em dias úteis dos prazos processuais, devem ser aplicadas aos prazos previstos na lei de Execução Fiscal, principalmente para o cômputo do prazo para embargar a execução fiscal, previsto no art. 16 da LEF".

Contrarrazões apresentadas pela FAZENDA NACIONAL, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 0807890-23.2017.4.05.8200 - APELAÇÃO

APELANTE: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes e outro

APELADO: FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma

MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal André Carvalho Monteiro

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Fernando Americo De Figueiredo Porto

VOTO

O Sr. Des. Federal RUBENS CANUTO (RELATOR) :

Cinge-se a controvérsia acerca da verificação da tempestividade dos embargos à execução.

Da análise dos autos, verifica-se que o embargante foi intimado, em 14.08.2017, da penhora realizada no feito executivo (Id. nº 4058200.1820009, fl. 8).

Nos termos do art. 16, caput e inciso III, da Lei nº 6.830/1980, a partir dessa data, o executado tem o prazo de 30 dias para apresentar embargos à execução fiscal. A contagem do prazo é realizada na forma do art. 219 do NCPC, ou seja, apenas nos dias úteis.

Considerando que o início do prazo se deu em 14.08.2017 e que apenas no dia 7 de setembro a contagem foi suspensa porque se trata de dia não útil, em que não houve expediente forense, teria o embargante até 26.09.2017 para opor os embargos, os quais somente foram apresentados em 27.09.2017 (Id. 4058200.1820002), fora, portanto, do prazo legal.

Ressalte-se, por fim, que, conforme a Portaria nº 020/GDF, de 14.03.2016, a qual atualiza a relação de feriados na Seção Judiciária da Paraíba, somente no dia 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil) não houve expediente forense. Ao contrário do que alega o recorrente, o cômputo do prazo de 30 dias não foi suspenso no dia 08.09.2017.

São, portanto, intempestivos os embargos, pois propostos fora do prazo legal.

Apelação improvida.

É como voto

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO DE 30 DIAS. LEI Nº 6.830/1980 (LEF). CONTAGEM REALIZADA NA FORMA DO ART. 219 DO NCPC. DIAS ÚTEIS. EMBARGOS INTEMPESTIVOS.

1. Cuida-se de apelação interposta em adversidade à sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução por considerá-los intempestivos.

2. Da análise dos autos, verifica-se que o embargante foi intimado, em 14.08.2017, da penhora realizada no feito executivo. Nos termos do art. 16, caput e inciso III, da Lei nº 6.830/1980, a partir dessa data, o executado tem o prazo de 30 dias para apresentar embargos à execução fiscal. A contagem do prazo é realizada na forma do art. 219 do NCPC, ou seja, apenas nos dias úteis.

3. Considerando que o início do prazo se deu em 14.08.2017 e que apenas no dia 7 de setembro a contagem foi suspensa porque se trata de dia não útil, em que não houve expediente forense, teria o embargante até 26.09.2017 para opor os embargos, os quais somente foram apresentados em 27.09.2017, fora, portanto, do prazo legal.

4. Conforme a Portaria nº 020/GDF, de 14.03.2016, que atualiza a relação de feriados na Seção Judiciária da Paraíba, somente no dia 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil) não houve expediente forense. Ao contrário do que alega o recorrente, o cômputo do prazo de 30 dias não foi suspenso no dia 08.09.2017.

5. Apelação improvida.

ARC

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Des . Fed . RUBENS CANUTO

Relator



Processo: **0807890-23.2017.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 31/08/2018 13:03:45

Identificador: 4050000.12242225

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18083113023619400000004862144

PROCESSO Nº: 0807890-23.2017.4.05.8200 - **APELAÇÃO CÍVEL**

APELANTE: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes e outro

APELADO: FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - SREEO

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Fernando Americo De Figueiredo Porto

DECISÃO

Recurso Especial interposto pelo particular, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido por Órgão fracionário desta eg. Corte.

Foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso.

A questão suscitada no Apelo Extremo - não ocorrência de intempestividade, em razão da existência de três dias não computados como úteis -, conduz ao necessário revolvimento de prova, inviável na quadra estrita do Recurso Especial, a conta dos parâmetros fixados pelo Enunciado n.º 7 da Súmula do STJ.

Com essas considerações, **INADMITO** o Recurso Especial.

Expedientes necessários.

Recife, data da validação.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região

lb



Processo: 0807890-23.2017.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

Cid Marconi Gurgel de Souza - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/02/2019 09:26:43

Identificador: 4050000.14371671

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021316353989500000004862158

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201902285240)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 08078902320174058200 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2019/0228524-0.

Brasília, 5 de agosto de 2019

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1557390 / PB (2019/0228524-0)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 19/08/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Regimes Especiais de Tributação - SIMPLES e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 19 de agosto de 2019 ,
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.557.390 - PB (2019/0228524-0)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD
ADVOGADOS : ISAAC FERREIRA COSTA - PB015200
TÁCITO RIBEIRO FERNANDES - PB015342
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD, contra a decisão que não admitiu seu recurso especial, que visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, assim resumido:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO DE 30 DIAS. LEI Nº 6.830/1980 (LEF). CONTAGEM REALIZADA NA FORMA DO ART. 219 DO NCPC. DIAS ÚTEIS. EMBARGOS INTEMPESTIVOS.

1. Cuida-se de apelação interposta em adversidade à sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução por considerá-los intempestivos.

2. Da análise dos autos, verifica-se que o embargante foi intimado, em 14.08.2017, da penhora realizada no feito executivo. Nos termos do art. 16, caput e inciso III, da Lei nº 6.830/1980, a partir dessa data, o executado tem o prazo de 30 dias para apresentar embargos à execução fiscal. A contagem do prazo é realizada na forma do art. 219 do NCPC, ou seja, apenas nos dias úteis.

3. Considerando que o início do prazo se deu em 14.08.2017 e que apenas no dia 7 de setembro a contagem foi suspensa porque se trata de dia não útil, em que não houve expediente forense, teria o embargante até 26.09.2017 para opor os embargos, os quais somente foram apresentados em 27.09.2017, fora, portanto, do prazo legal.

4. Conforme a Portaria nº 020/GDF, de 14.03.2016, que atualiza a relação de feriados na Seção Judiciária da Paraíba, somente no dia 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil) não houve expediente forense. Ao contrário do que alega o recorrente, o cômputo do prazo de 30 dias não foi suspenso no dia 08.09.2017.

5. Apelação improvida.

É o relatório. Decido.

Em relação à interposição do recurso pela alínea *a* do permissivo constitucional, incide, na espécie, o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais que teriam sido violados, ressaltando que a mera

Superior Tribunal de Justiça

citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Aplicável, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Nesse sentido: "Impossível o conhecimento do recurso pela alínea 'a'. Isto porque não há na petição do recurso especial a clara indicação dos dispositivos legais que se entende por violados. A citação de passagem de artigos de lei não é suficiente para caracterizar e demonstrar a contrariedade a lei federal, já que impossível identificar se o foram citados meramente a título argumentativo ou invocados como núcleo do recurso especial interposto" (AgInt no REsp n. 1.615.830/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 11/6/2018).

Em relação à interposição do recurso pela alínea *c* do permissivo constitucional, também incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar com precisão quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, o que atrai, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, “uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF” (AgRg no REsp n. 1.346.588/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 17/3/2014).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1557390/PB (2019/0228524-0)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 26/09/2019, **DESPACHO / DECISÃO** de fls. 152/153 e considerado publicado em 27 de setembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1557390

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 07/10/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 152
publicado(a) no DJe em 27/09/2019.

Brasília - DF, 07 de Outubro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1557390

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 07/10/2019 do(a) Despacho / Decisão
de fl.(s) 152 publicado(a) no DJe em 27/09/2019.

Brasília - DF, 07 de Outubro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1557390/PB

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 152 transitou em julgado no dia 21 de outubro de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Brasília - DF, 28 de outubro de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/10/2019 às 13:21:53 pelo usuário: SERVIÇO DE BAIXA AUTOMÁTICA



Processo: 0807890-23.2017.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

PAULO MARCELO MARQUES DE MIRANDA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 29/11/2019 15:09:16

Identificador: 4050000.18745438

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19112915090907500000004862170



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

GILMARIO DE ARAUJO PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/05/2020 17:44:51

Identificador: 4058200.5637725

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2005181744016090000005654495

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/02/2020 23:59, o(a) VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 07/02/2020 09:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20020709292852200000005182851 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/02/2020 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRÍCIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABÍO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/02/2020 23:59, o(a) Sr(a) FABÍO CIRNE COSTA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 07/02/2020 09:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20020709292852200000005182851.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/02/2020 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/02/2020 23:59, o(a) Sr(a) FABRICIO CIRNE COSTA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 07/02/2020 09:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20020709292852200000005182851 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/02/2020 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

Ciente.



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO - Procurador

Data e hora da assinatura: 11/02/2020 08:27:56

Identificador: 4058200.5204840

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20021108272215200000005220691

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/02/2020 10:48, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 10/02/2020 10:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20021010402326400000005207818 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/02/2020 10:48 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/02/2020 10:41, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 07/02/2020 09:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20020709292852200000005182851 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/02/2020 10:41 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1) Indefiro, por ora, o pedido da Exequite, uma vez que o imóvel penhorado nesta execução encontra-se disponível para venda direta no empório judicial até novembro de 2020.

2) Suspenda-se a execução enquanto o bem estiver no empório judicial.

3) Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/02/2020 10:40:23

Identificador: 4058200.5191970

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002101040232640000005207818

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1) Indefiro, por ora, o pedido da Exequite, uma vez que o imóvel penhorado nesta execução encontra-se disponível para venda direta no empório judicial até novembro de 2020.

2) Suspenda-se a execução enquanto o bem estiver no empório judicial.

3) Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/02/2020 10:40:22

Identificador: 4058200.5167248

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002070955097760000005183088

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

MM JUIZ (A) FEDERAL:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos termos do art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016, **reitera** o pedido do ID. 4058200.3138993.

N.T.P.D.

João Pessoa (PB), 20/03/2019.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 20/03/2019 10:31:34

Identificador: 4058200.3471452

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1903201028185120000003484764

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/02/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 29/01/2019 16:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19012916282526300000003287171 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/02/2019 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 29/01/2019 16:28:25

Identificador: 4058200.3274119

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19012916282526300000003287171

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 29/01/2019 16:28:25

Identificador: 4058200.3274091

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19012916275150100000003287143

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento à solicitação contida no OFC. Id 4058200.3103804 , expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0003567-47.2013.4.05.8200 , foi procedida a abertura de conta judicial junto à CEF-PAB-JFPB, cujo extrato está registrado no Id 4058200.3227669 , **vinculada aos autos da presente execução fiscal** , para fim de aquisição do(s) bem(ens) não arrematado(s) no leilão realizado, no site desta Justiça - *link* empório judicial,

Certifico, ainda, que inclui o bem penhorado no Empório Judicial para venda direta. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 29/01/2019 16:26:58

Identificador: 4058200.3273946

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19012916180111100000003286998



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA - Servidor Núcleo Judiciário

Data e hora da assinatura: 15/01/2019 16:11:59

Identificador: 4058200.3227668

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1901151609517220000003240649



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

*RJE
5=Jue*

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520185073169

Nome original: Ofício 1313 2018.pdf

Data: 26/12/2018 14:06:19

Remetente:

ELIETE GUEDES CHAVES

Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 0548

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0003567-47.2013.4.05.8200.

Assunto: Ofício 1313 2018 PA JUSTIÇA FEDERAL PB em resposta ao ofício 4058200.3103804 - C
R 40520185042124

h

08JAN1915:49 510001176

JFPB

PAB JUSTIÇA FEDERAL PB
Rua João Teixeira de Carvalho 480
Pedro Gondim
58031-220 João Pessoa - PB

Ofício 1313/2018/PA JUSTIÇA FEDERAL PB

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Ào
Dr. Fernando Americo de Figueiredo Porto
Juiz Federal 5ª Vara da Justiça Federal
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480
58031-220 – Pedro Gondim
Nesta

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200
Ref.: Ofício PJE nº 4058200.3103804

MM Juiz,

1. Em atendimento ao requisitado no ofício referência, relacionamos abaixo os dados da conta judicial aberta, vinculada ao processo indicado, para depósito de valores decorrentes de ofertas no processo de alienação por iniciativa particular, intermediada por esse juízo.

Nº CONTA	CÓD. REC/DEP	Nº PROCESSO/VARA	AUTOR	RÉU/CNPJ	COA/DEBCAD
0548.635.72295-3	7525	0003567- 47.2013.4.05.8200	Receita Federal	Vidrautos Comit de Vidros p/Veric 70.121.108/0001-18	4241300054396

2. Segue cópia da tela do sistema, com os dados da conta cadastrada.

Respeitosamente,

ELIETE GUZDES CRAVES
Técnica Bancária
PA JUSTIÇA FEDERAL/PB

LUCIANA MEDEIROS NEPOMUCENO MENEZES
Gerente Geral
PA JUSTIÇA FEDERAL/PB

AJ1F - C004842
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
INCLUSAO DE CONTA JUDICIAL - SRF (635)

17/12/2018
13:36:22

AGENCIA: 0548 OPERACAO: 635 CONTA: 00072295 - 3

CONTRIBUINTE...: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PA
TELEFONE.....: (0083) 021084040

SECAO.....: PB
VARA.....: 002 TIPO JUSTICA: (X) FEDERAL () TRABALHISTA () COMU
ACAO CLASSE.....: 00099

AUTOR.....: RECEITA FEDERAL
REU.....: VIDRAUTO

TIPO DOCUMENTO.: 02 CNPJ
NUMERO DOCTO...: 701211080001 - 18
CODIGO RECEITA.: 7525
PROCESSO.....: 00035674720134058200
REFERENCIA.....: 424130005439 - 6

V 00

INCLUSAO REALIZADA COM SUCESSO

F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-REINICIAR F12-FIM

Date: 17/12/2018 Time: 12:36:43



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA - Servidor Núcleo Judiciário
Data e hora da assinatura: 15/01/2019 16:11:59
Identificador: 4058000327009



1901151611451880000003240650



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Execução Fiscal (SIDA) nº **0003567-47.2013.4.05.8200**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **FABRICIO CIRNE COSTA**

Executado: **VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD**

Executado: **FABIO CIRNE COSTA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, nos termos do art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, I da Lei Federal 13.327/2016, por seu Procurador da Fazenda Nacional que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho *id* 4058200.2969509, solicitar a utilização dos sistemas BACENJUD e outros aos quais o douto juízo tenha acesso **a fim de se OBTER NOVO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, uma vez que na base de dados da Receita Federal consta o mesmo endereço anteriormente informado (consulta).**

Pede deferimento.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2018.

Wellington de Serpa Monteiro
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00035674720134058200





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
07/11/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 42413000543

Inscrições Selecionadas: 1

1º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 70121108/0001-18
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 500783/2013-26
Nº Inscrição: 42 4 13 000543-96
Data Inscrição: 25/01/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA **Nº Único de Processo Judicial** 00035674720134058200
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 81.588,30 (UFIR 76.673,46)
Valor Consolidado: R\$ 180.035,42

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 81.588,30 (UFIR 76.673,46)
Valor Consolidado: R\$ 180.035,42
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênia para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): auto de segundo leilão negativo. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/11/2018 15:08:19

Identificador: 4058200.3080726

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18112315065777500000003093476



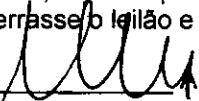
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA

Ao 22º dia do mês de novembro de 2018, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

Campina Grande, 22 de novembro de 2018.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/11/2018 15:08:19

Identificador: 4058200.3080727

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811231507360910000003093477

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, no dia de hoje, em cumprimento ao presente mandado, INTIMEI a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, na pessoa de sua procuradora, que, após a leitura do mandado, exarou ciente e recebeu contrafé.

Dou fé.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Adauto José Dias Palitot

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ADAUTO JOSÉ DIAS PALITOT - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 22/11/2018 08:29:17

Identificador: 4058200.3072999

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18112208264657500000003085745



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

RECEBIDO

21 NOV. 2018

Morique Rodrigues Gonçalves Monteiro
Procuradora do Município de João Pessoa
Mat. 76.888-0 / OAB - PB 14769

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO *PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em um de seus DE: Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.*

FINALIDADES: 1-CIÊNCIA do leilão designado para o dia 08/11/2018, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 22/11/2018, a partir das 09h, para venda, a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (consultar edital no site: www.jfjb.jus.br, link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 002/2018).

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

DESCRIÇÃO DO BEM:

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0003567-47.2013.4.05.8200 (PJE)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(S)	42.4.13.000543-96	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA	
CPF/CNPJ	70.121.108.0001-18	
DEPOSITÁRIO	FABIO CIRNE COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Trindade, no Bairro do Varadouro, em João Pessoa PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
DIENUS/PENHORA	Outras penhoras	
ARRESCAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
DELETORE	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 174.316,10	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
<p>Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, em João Pessoa, construído de tijolos e coberto com telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10,10m de largura na frente e fundos, por 33,10m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua da situação, pelo lado direito com o prédio nº 163; pelo lado esquerdo com o prédio nº 185; e pelos fundos com os prédios nºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. Registrado no Cartório Eunápio Torres, sob o nº de matrícula 82.835. Este imóvel foi adquirido pela Vidrauto em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho.</p>		R\$ 500.000,00
AValiação do lote	R\$ 500.000,00	



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA**- Servidor Geral****Data e hora da assinatura: 18/10/2018**

15:03:11

Identificador: 4058200.2954084**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101814595107700000002966513



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ADAUTO JOSÉ DIAS PALITOT - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 22/11/2018 08:29:17

Identificador: 4058200.3073000

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18112208285193300000003085746

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, no dia de hoje, em cumprimento ao presente mandado, INTIMEI a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, na pessoa de sua procuradora, que, após a leitura do mandado, exarou ciente e recebeu contrafé.

Dou fé.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Adauto José Dias Palitot

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ADAUTO JOSÉ DIAS PALITOT - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 22/11/2018 08:26:00

Identificador: 4058200.3072980

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18112208230771500000003085726



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

RECEBIDO

21 NOV. 2018

Morique Rodrigues Gonçalves Monteiro
Procuradora do Município de João Pessoa
Mat. 76.888-0 / OAB - PB 14769

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO *PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em um de seus DE: Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.*

FINALIDADES: 1-CIÊNCIA do leilão designado para o dia 08/11/2018, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 22/11/2018, a partir das 09h, para venda, a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (consultar edital no site: www.jfjb.jus.br, link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 002/2018).

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

DESCRIÇÃO DO BEM:

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0003567-47.2013.4.05.8200 (PJE)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(S)	42 4 13 000543-96	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA	
CPF/CNPJ	70.121.108.0001-18	
DEPOSITÁRIO	FABIO CIRNE COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Trindade, no Bairro do Varadouro, em João Pessoa PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
DIENUS/PENHORA	Outras penhoras	
ARRESCAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
DELETOREIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 174.316,10	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
<p>Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, em João Pessoa, construído de tijolos e coberto com telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10,10m de largura na frente e fundos, por 33,10m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua da situação, pelo lado direito com o prédio nº 163; pelo lado esquerdo com o prédio nº 185; e pelos fundos com os prédios nºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. Registrado no Cartório Eunápio Torres, sob o nº de matrícula 82.835. Este imóvel foi adquirido pela Vidrauto em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho.</p>		R\$ 500.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 500.000,00	



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA**- Servidor Geral****Data e hora da assinatura: 18/10/2018**

15:03:11

Identificador: 4058200.2954084**Para conferência da autenticidade do documento:**
<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


1810181459510770000002966513



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ADAUTO JOSÉ DIAS PALITOT - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 22/11/2018 08:26:00

Identificador: 4058200.3072981

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1811220825084140000003085727



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA - Servidor Núcleo Judiciário

Data e hora da assinatura: 16/11/2018 14:51:20

Identificador: 4058200.3053065

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811161448508960000003065687



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3567-47.2013

PJE

Souza

1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520182240285

Nome original: OF0712-2018-MD.pdf

Data: 29/10/2018 14:24:18

Remetente:

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em resposta ao Ofício n.º PJe 4058200.2970376, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05
.8200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

Ofício n.º 0712/2018/MD

26.10.2018

Excelentíssimo Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício n.º PJe 4058200.2970376, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05.8200, recebido através do Malote Digital em 23.10.2018, enviamos a Vossa Excelência certidão de inteiro teor do imóvel indicado no referido ofício.

Nesta oportunidade, consignamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

O Oficial do Registro

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (83) 3219-1234 / Fax: (83) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula 82.835 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo sob o número de Ordem 82.835 data de 29 de janeiro de 2009, consta Transcrição: Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10m,10 de largura na frente e nos fundos, por 33m,10 de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua de sua situação; pelo lado direito com o prédio n.º 163; lado esquerdo com o prédio n.º 185; e fundos com os prédios n.ºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. PROPRIETÁRIO: ORLANDO DA FONSECA PAIVA, comerciante, residente nesta Cidade. TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-J, fls. 110, n.º de ordem 17.346, Zona Sul. Dou fé

— 1 —
R-1-82.835 em 29.01.2009

Pela Carta de Arrematação, datada de 17 de julho de 2008, expedida pelo Dr. Paulo Roberto Viera Rocha, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho desta Comarca, o imóvel acima foi adquirido pela VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 70.121.108/0001-18, com endereço na Rua Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, nesta Cidade, por arrematação promovida por Valmira de Assis Cabral, contra Monteiro Paiva e Cia Ltda., nos autos da Ação de Execução Proc. n.º 01165.2002.005.13.00-0, pelo valor de R\$ 31.000,00, sendo pago o ITBI no valor de R\$ 930,00, conforme guia n.º 2008/009192. Dou fé — 1 —

R-2-82.835 em 03.07.2014


Nos termos do Auto de Penhora, datado de 03 de julho de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14-2004.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO FONSECA DE PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

5


ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

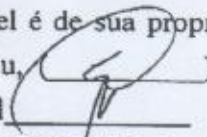
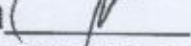
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0001343-39.2013.4.05.8200, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, cujo imóvel é de sua propriedade. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

R-7-82.835 em 28.09.2017

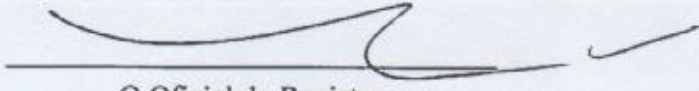
Pelo Termo de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 14 de agosto de 2017, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05.8200, Classe 99, tendo como Exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e como Executado VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo a PENHORA constante no R-6-82.835. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

R-8-82.835 em 01.03.2018

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 08 de fevereiro de 2018, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0009801-50.2010.4.05.8200, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo as PENHORA constante no R-6 e R-7-82.835. Eu,  Lucas Correia C. Barreto, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

Selo Digital: AGT48637-ZRXO- Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 24 de outubro de 2018


O Oficial do Registro

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219.1234
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA - Servidor Núcleo Judiciário

Data e hora da assinatura: 16/11/2018 14:51:20

Identificador: 4058200.3053066

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18111614510877300000003065688

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênia para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): auto de primeiro leilão negativo. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2018 13:45:20

Identificador: 4058200.3029779

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18110913424676100000003042327



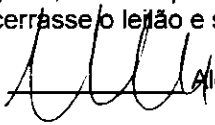
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA

Ao 8º dia do mês de novembro de 2018, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

Campina Grande, 08 de novembro de 2018.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2018 13:45:20

Identificador: 4058200.3029780

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811091344150460000003042328

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que me dirigi nesta cidade ao endereço aqui descrito e ai procedi com o registro de fotográficos do imóvel relacionado da penhora em anexo.

João Pessoa, 06 de novembro de 2018

Francisco Nilton de Sousa

Oficial de Justiça Avaliador



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/11/2018 18:03:18

Identificador: 4058200.3017580

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811061802108340000003030105

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao mandado retro, que deixei de proceder a INTIMAÇÃO de **VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. - EPP. na pessoa de seus responsáveis legais Fabrício Cirne Costa e Fábio Cirne Costa**, tendo em vista que me dirigi ao endereço indicado no mandado por 03 (três) vezes em dias e horários distintos, e fui informada pelos porteiros do referido condomínio Sr. Gil e Sr. Gilson, que os mesmos não moram ali, que residem ali são os pais do mesmo, não sabendo os porteiros informar os seus endereços atuais. Certifico, ainda, que tentei nas três ocasiões falar com o pai ou mãe dos intimandos, inclusive deixando telefone de contato, sendo sempre informada que os mesmos não estavam e em razão da proximidade da data do leilão, devolvo o presente mandado e fico no aguardo de novas determinações deste Juízo Federal. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.

Renata Rodrigues Alves Nóbrega Farias

Analista Judiciário

(Executante de Mandados)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

RENATA RODRIGUES ALVES NÓBREGA FARIAS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/11/2018 14:46:43

Identificador: 4058200.3015327

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811061430057550000003027850



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/11/2018 23:59, o(a) Sr(a) TÁCITO RIBEIRO FERNANDES foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102414490003800000002987883 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/11/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/11/2018 23:59, o(a) Sr(a) ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102414490003800000002987883 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/11/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/11/2018 23:59, o(a) Sr(a) ISAAC FERREIRA COSTA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102414490003800000002987883 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/11/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/11/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18102414471206800000002987865 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/11/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e de ordem deste Juízo, fica a parte executada, **INTIMADA**, na pessoa de um dos seus procuradores, para

1- **CIÊNCIA** do leilão designado para o **dia 08/11/2018, a partir das 09h**, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o **dia 22/11/2018, a partir das 09h**, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (**consultar edital no site: www.jfjb.jus.br, link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 002/2018**).

João Pessoa, (data de validação no sistema)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/10/2018 14:50:07

Identificador: 4058200.2975411

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810241449000380000002987883

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e de ordem deste Juízo, fica a Fazenda Pública, na qualidade de parte exequente, **INTIMADA**, na pessoa de um dos seus procuradores, para

1- **CIÊNCIA** do leilão designado para o **dia 08/11/2018, a partir das 09h**, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o **dia 22/11/2018, a partir das 09h**, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (**consultar edital no site: www.jfjb.jus.br, link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 002/2018**).

João Pessoa, (data de validação no sistema)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/10/2018 14:48:26

Identificador: 4058200.2975393

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810241447120680000002987865

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO , neste ato, que encaminhei, por intermédio do Sistema Hermes (Malote Digital), o ofício ao Cartório Eunápio Torres expedido neste feito eletrônico. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 17:30:53

Identificador: 4058200.2972157

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810231728366010000002984628



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/10/2018 às 18:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520184839047

Documento: oficio processo 0003567-47- 4058200.2970376.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Norte) (TJPB)

Data de Envio: 23/10/2018 18:25:47

Assunto: OFÍCIO nº PJe 4058200.2970376. Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel

Código de rastreabilidade: 40520184839048

Documento: processo 0003567-47.2013- docs.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Norte) (TJPB)

Data de Envio: 23/10/2018 18:25:47

Assunto: OFÍCIO nº PJe 4058200.2970376. Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 17:30:53

Identificador: 4058200.2972158

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810231730214780000002984629



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

OFÍCIO nº PJe 4058200.2970376

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)
Tabelião(ã) do Cartório EUNÁPIO TORRES

Assunto: Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel
PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA
ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Tabelião(ã),

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que faça expedir e remeter a este Juízo, **com a possível brevidade**, CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA acerca do(s) registro(s) do(s) imóvel/imóveis penhorado(s) no(s) autos do processo registrado eletronicamente nesta 5ª Vara sob o número indicado em epígrafe (PJe), conforme documento(s) ID 4058200.264309, páginas 112, 120/121 que, por cópia, segue(m) anexo(s) ao presente ofício.

C o r d i a l m e n t e ,

(assinado eletronicamente)
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria Substituto da 5ª Vara



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ITALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 14:46:41

Identificador: 4058200.2970376

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810231420440980000002982841

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO PARA REGISTRO FOTOGRÁFICO - LEILÃO

A Doutora **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

1 - PROCEDER aos registros fotográficos do bem relacionado no auto de penhora descrito abaixo, conf. Portaria n.º PTA 0005.000003-5/2007 .

2 - ENVIAR O ARQUIVO DA FOTO, IDENTIFICADO COM O Nº DO PROCESSO, PARA O ENDEREÇO NA PASTA PÚBLICA: y: 5ª vara - execução fiscal - documentos úteissetor de leilões - 5ª vara Ou E-mail : silvia@jfpb.jus.br

FINALIDADES: Ou E-mail: lailma@jfpb.jus.br

OBSERVAÇÃO: APENAS SE NECESSÁRIO, CONTACTAR O PROPRIETÁRIO DO BEM NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua Major Ciraulo, 270, apto. 1.100, Manaíra, João Pessoa/PB.

LOCAL DO LEILÃO : AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITÓRIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)**, através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

DESCRIÇÃO DO BEM:

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0003567-47.2013.4.05.8200 (PJE)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42 4 13 000543-96	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA	
CPF/CNPJ	70.121.108/0001-18	
DEPOSITÁRIO	FABIO CIRNE COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Trindade, no Bairro do <u>Varadouro</u> , em João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 174.316,10	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2017	
<u>BEM(NS) PENHORADO(S):</u>		
Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, em João Pessoa, construído de tijolos e coberto com telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10,10m de largura na frente e fundos, por 33,10m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua da situação, pelo lado direito com o prédio nº 163; pelo lado esquerdo com o prédio nº 185; e pelos fundos com os prédios nºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. Registrado no Cartório <u>Eunápio Torres</u> , sob o nº de matrícula 82.835. Este imóvel foi adquirido pela <u>Vidrauto</u> em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho.		R\$ 500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00	



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/10/2018 14:20:43

Identificador: 4058200.2954120

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810181503119580000002966549

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em um de seus Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.*

1 -**CIÊNCIA** do leilão designado para o **dia 08/11/2018, a partir das 09h**, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o **dia 22/11/2018, a partir das 09h**, para venda, a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance **FINALIDADES:** mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (**consultar edital no site: www.jfpb.jus.br**, link **Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 002/2018**).

LOCAL DO LEILÃO : **AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB**, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, **E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)**, através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

DESCRIÇÃO DO BEM:

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0003567-47.2013.4.05.8200 (PJE)	
CLASSE	<u>99 - EXECUÇÃO FISCAL</u>	
CDA(s)	42 4 13 000543-96	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA	
CPF/CNPJ	70.121.108/0001-18	
DEPOSITÁRIO	FABIO CIRNE COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Trindade, no Bairro do <u>Varadouro</u> , em João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 174.316,10	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2017	
<u>BEM(NS) PENHORADO(S):</u>		
Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, em João Pessoa, construído de tijolos e coberto com telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10,10m de largura na frente e fundos, por 33,10m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua da situação, pelo lado direito com o prédio nº 163; pelo lado esquerdo com o prédio nº 185; e pelos fundos com os prédios nºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. Registrado no Cartório <u>Eunápio Torres</u> , sob o nº de matrícula 82.835. Este imóvel foi adquirido pela <u>Vidrauto</u> em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho.	R\$ 500.000,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00	



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/10/2018 15:03:11

Identificador: 4058200.2954084

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101814595107700000002966513

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18100814243487800000002927697 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2018 23:59, o(a) VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18100814243455600000002927696 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2018 23:59, o(a) Sr(a) FABIO CIRNE COSTA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18100814243424600000002927695 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2018 23:59, o(a) Sr(a) FABRICIO CIRNE COSTA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/10/2018 14:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18100814243395500000002927694 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002/2018 (**EDL.0005.000002-3/2018, EFL.0010.000002-5/2018, EDL.0011.000002-5/2018, ELL.0012.000002-0/2018 e EDT.0014.000002-6/2018**), foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJPB nº 192.0/2018, no dia 10 de outubro de 2018, da página 26 até a página 146. **CERTIFICO**, ainda, que anexeí cópia do mesmo ao presente feito eletrônico. Dou fé.

João Pessoa, data de validação no sistema

(assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

EDSON DIONISIO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 11/10/2018 17:23:17

Identificador: 4058200.2932693

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101117222303300000002945101



10 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 002/2018

**(EDL.0005.000002-3/2018, EFL.0010.000002-
5/2018, EDL.0011.000002-5/2018,
ELL.0012.0000002-0/2018 e EDT.0014.000002-
6/2018)**

VARAS	5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZES FEDERAIS	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO , Juizes Federais da 5ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO , Juíza Federal da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE , Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA , Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO , Juiz Federal da 14ª Vara/PB.
DIRETORES DE SECRETARIA	HÉLIO LUIZ PESSOA DE AQUINO (5ª Vara), MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO (10ª Vara), KÁTIA ROSANA COUTO SOARES (11ª Vara), ANTONIO RODRIGUES NETO (12ª Vara), ANGELA CARLOS ABRANTES DA SILVA (14ª Vara).
LEILOEIROS	ALEXANDRE FERREIRA NUNES MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	08/11/2018, a partir das 09h
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	22/11/2018, a partir das 09h
MODALIDADES DO LEILÃO	Presencial, telepresencial (videoconferência) e virtual (on line)
LOCAIS DO LEILÃO	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim



Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade PRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro – Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO, Juízes Federais da 5ª Vara/PB, **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**, Juíza Federal da 10ª Vara/PB, **RODRIGO MAIA DA FONTE**, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, Juiz Federal da 12ª Vara e **CLÁUDIO GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 08/11/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

2ª. Data: 22/11/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144,



parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor a partir de 50% da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

LOCAIS DO LEILÃO:

1 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

2 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade PRESENCIAL.

3 - Auditório da Subseção da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro - Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

4 - Auditório da Subseção da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

5 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, na modalidade (TELEPRESENCIAL) (videoconferência).

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apregoados pelo leiloeiro oficial supramencionado e/ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para os outros auditórios, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em todos os locais, **sem prejuízo da realização do evento utilizando-se também da sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.**

Os Lotes expostos a venda ficarão disponíveis para a arrematação durante todo o tempo que durar o leilão. Dessa forma, caso não haja interessados na aquisição de determinado lote em primeira chamada, o leiloeiro poderá apregoá-lo novamente enquanto não finalizado o certame.

Deverá se fazer presente, nos auditórios, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apregoar os bens quando necessário.



Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, o acesso ao evento através da sistemática de hastas públicas virtuais, ou mesmo a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apregoado ou para bens oriundos de processos que tramitem em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial, **seja através do sistema virtual**, seja por meio de videoconferência, ainda que ocorra no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento a *posteriori* na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apregoados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS:

ALEXANDRE FERREIRA NUNES – leiloeiro@gmail.com e www.organizacaodeleiloes.com.br.
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1204, Hotel Golden Beach, sala 01, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54400-000. TELEFONES: (83) 98163-3507 e (81) 3468-4375 – 98895-1099

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS – marcotulio@marcotulio.leiloes.com.br ou marcotulioleiloes.com.br Site:
Av. João Machado, nº 553, Sala 407, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-520. TELEFONES: (83) 98787-8175 e 987408175.

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO – leiloesmonteiro@gmail.com e www.leiloesmonteiro.com.br



Rua Maria Margarida de Andrade, nº 189, Quadra 5C, Lote 24, Portal do Poço, Cabedelo/PB, CEP 58106-072. TELEFONES: (83) 99685-6653 e 98721-8002.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

2) O arrematante SOMENTE poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital do leilão; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC/2015; se, uma vez citado para responder a ação autônoma para invalidação da arrematação, apresentar a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, §5º do CPC/2015).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80).

5) Antes da realização do leilão, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios



(art. 826 do CPC/2015). E, em se tratando daqueles indicados no art. 889, II a VIII do CPC/2015, de credor concorrente que haja penhorado o mesmo bem, de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 876, § 5º, do CPC/2015).

6) No caso de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC/2015).

7) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

8) Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

9) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).

10) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

11) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 deste Edital, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar



concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

12) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação **começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.**

13) Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação infundada de vício de arrematação com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, acarretará a condenação do suscitante, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das 5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar, João Pessoa/PB; Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB; Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo Guarabira, Guarabira/PB e Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, respectivamente), com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre será de segunda a sexta feira.



3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas no edital, na descrição do bem imóvel do anexo II, caso contrário, sub rogam-se ao valor da arrematação, e também, arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com os leiloeiros públicos oficiais.

DAS PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira e na segunda datas serão aceitos lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891 e 903, § 1º, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja co-proprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação na 1ª Praça e por valor não inferior a 50% da avaliação na 2ª Praça, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.



2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC/2015 c/c art. 497 do Código Civil). Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial (art. 897 do CPC/2015).

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1) A arrematação feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento imediato ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do auto de arrematação, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 892 c/c art. 897 do CPC/2015), exceto para os casos de parcelamento.

1.1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, observando-se o disposto no art. 895, e seus parágrafos, do CPC/2015.

2) Fica normatizado, desde que requerido previamente pelo credor, o **PARCELAMENTO** do valor da arrematação para os processos em que a **PARTE EXEQUENTE** é a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** ou **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social), nos termos descritos detalhadamente no capítulo subsequente.



3) Os demais credores poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, inclusive na modalidade parcelada, estabelecendo suas condições através de manifestação expressa nos autos respectivos e submetidas à apreciação do(a) magistrado(a), as quais necessariamente constarão deste Edital e serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, nas hipóteses previstas no art. 903, §5º, do CPC/2015.

5) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).

6) Concorrendo vários interessados no leilão, terá preferência para aquisição aquele que oferecer a maior oferta. Caso ofereçam o mesmo valor, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, § 2º do CPC/2015).

DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO EM QUE É PARTE EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL:

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, desde que previamente autorizada, para todos os bens e processos em que a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) SEJA PARTE EXEQUENTE**, observando-se os parâmetros abaixo, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.212/1991 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.522/2002 e CPC:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, com 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) vezes, dos bens apregoados em hasta pública. **Os lotes constantes no anexo II, oriundos da 5ª Vara, cuja Exequente é a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, poderão ser parcelados desde que a sua avaliação tenha sido feita em um mínimo de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), nos termos solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional no OFICIO GAB/PFN/PB Nº 335/2017;**

b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, o valor referente aos 25% do lance ofertado;

c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;

d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, após o DEFERIMENTO do Procurador da Fazenda Nacional, em Processo Administrativo aberto para Concessão de Parcelamento do Bem Arrematado em hasta pública. PARA TANTO, o Arrematante que solicita o pagamento



parcelado do valor do bem arrematado deverá comparecer APÓS 15 DIAS DA DATA DO LEILÃO à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, munido do AUTO DE ARREMATAÇÃO, guias recolhidas e dos seguintes documentos: se Pessoa Física: RG e CPF; se Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ, Procuração, no caso de representação, e outros eventualmente exigidos;

e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia – SELIC;

f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado, sem prejuízo de sua utilização para a quitação de outros débitos que porventura existam em favor do mesmo credor;

g) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto) do artigo 98 da Lei nº. 8.212/1991;

h) o parcelamento não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho, para atender a reclamações trabalhistas;

i) Extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo **Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União**, mediante requerimento ao Juízo da expedição de ofício ao órgão competente.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns) (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:



1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico "DAS DÍVIDAS DOS BENS"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE HASTA PÚBLICA VIRTUAL:

- 1) Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões online (art. 879, do CPC/2015).
- 2) Os servidores do setor de leilões das 5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais no Estado da Paraíba e respectivos Diretores de Secretaria, assim como o leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estarão à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão online, através do(s) telefone(s) dos leiloeiros, acima informados, ou dos Diretores de Secretaria (0*83) 2108-4024, (0*83) 2101-9280, (0*83) 3351-3600 e (0*83) 3415-8714, sem prejuízo de informações



adicionais disponível(is) no sítio eletrônico do Leilão (www.jfspb.jus.br), em "LEILÃO EFICAZ".

- 3) O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.
- 4) Para o cadastramento, será obrigatório informar os documentos a seguir transcritos, sem prejuízo da apresentação também obrigatória, junto à Secretaria da Vara Federal responsável pela realização da hasta pública (5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas), de cópias autenticadas destinadas ao devido armazenamento neste(s) Juízo(s): se pessoa física: Carteira de Identidade e CPF (inclusive do cônjuge, se for o caso), comprovante de residência e e-mail; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.
- 5) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou pelo leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro.
- 6) Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida senha, que será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.
- 7) No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao Juízo responsável pela hasta pública ou ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.
- 8) O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão online e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio



eletrônico da Justiça Federal na Paraíba ou do leiloeiro público oficial.

- 9) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá ter capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica.
- 10) Os demais procedimentos a ser adotados durante e após o leilão online e que não estejam devidamente expressos no presente Edital deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

1) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais da Paraíba, será aceita a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**) a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da **VENDA DIRETA**. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfspb.jus.br), através do link "Empório Judicial", pelo **prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) O procedimento de **VENDA DIRETA** deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e de facilidades de compra oferecidos em razão



da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfjb.jus.br), decorrente do lançamento e da implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

5) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do **ANEXO III do presente Edital**.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS que serão levados a leilão nas datas designadas, bem assim as condições porventura oferecidas pelos exequentes quanto à modalidade de pagamento do valor da arrematação (à vista ou mediante parcelamento), consta do **ANEXO II que faz parte integrante deste edital**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, **aos 08 de outubro de 2018**, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, os credores e os terceiros interessados, intimados do local, do dia e hora dos leilões designados.

O RESUMO que segue no **ANEXO I** passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Edital do 2º Leilão Unificado de 2018 da Justiça Federal da Paraíba, expedido em **08 de outubro de 2018** e de ordem dos MM Juízes Federais, digitado pelo(a) supervisor(a) da Seção de Leilão e conferido pelo Diretor de Secretaria da 10ª Vara em Campina Grande (Mardone Rodrigues Rego Sarmento) e também pelos Diretores de Secretaria das 5ª (Hélio Luiz Pessoa de Aquino), 11ª (Kátia Rosana Couto Soares), 12ª (Antônio Rodrigues Neto) e 14ª (Angela Carlos Abrantes da Silva) Varas da Seção Judiciária da Paraíba, sediadas em João Pessoa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

Assinado eletronicamente
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara/PB

Assinado eletronicamente
FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO
Juiz Federal da 5ª Vara/PB,



Assinado eletronicamente
EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO
Juíza Federal da 10ª Vara/PB

Assinado eletronicamente
RODRIGO MAIA DA FONTE
Juiz Federal da 11ª Vara/PB

Assinado eletronicamente
TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal da 12ª Vara/PB

Assinado eletronicamente
CLAUDIO GIRÃO BARRETO
Juiz Federal da 14ª Vara/PB.



ANEXO II

Automóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0007654-32.2002.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários advocatícios.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA *
CPF/CNPJ	08.806.705/0001-02
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua do Rosário, nº60 - Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 26.195,67
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/2015
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Ônibus marca Volkswagen, modelo Busscar Urbanuss, cor predominantemente branca com faixas vermelha e azul, Placa MOC 4171/PB, ano 2001, motor a diesel, Chassi 9BWY2TJB81R100204, com aproximadamente dezessete anos de uso, último licenciamento 2014, Alienação Fiduciária - Banco Sudameris Brasil, parado há mais de um ano.	R\$ 38.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 38.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001108-04.2015.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42114000100-89 e 42114002623-04
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	UBERLANDIA ISLANDIA BARBOSA DANTAS
CPF/CNPJ	045.152.884-07
DEPOSITÁRIO	UBERLANDIA ISLANDIA BARBOSA DANTAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Abelardo Pereira dos Santos, 30, apto 210C, Bancários, João Pessoa - PB



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 34.483,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 veículo FORD FIESTA FLEX, PLACA MZJ 2073, CHASSI 9BFZF55A498407988, ano de fabricação e modelo 2009, cor vermelha.	R\$ 18.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 18.500,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002332-94.2003.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários advocatícios.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA *
CPF/CNPJ	08.806.705/0001-02
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua do Rosário, nº 60, Centro, Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 6.237,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/08/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo de marca V/W MPOLO VIALE U, ano 2002, Cor Branca, placa MNF 7598, chassi 9BWRF82W42R214600, RENAVAL 787054453, de propriedade da Rodoviária Santa Rita LTDA.	R\$ 40.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 40.000,00

LOTE	4
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001632-95.2015.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB201500265, FGPB201500266, CSPB201500267



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CAULISA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA
CPF/CNPJ	07.692.831/0001-10
DEPOSITÁRIO	HAROLDO CRISTOVÃO FREIRE DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rodrigues Alves, 1680, Prata - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 29.425,43
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/01/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Reboque: Marca/Modelo: REB/KG RE 280, Placa: MNK 5944, Cor predominante: Vermelha, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2000. Em bom estado de conservação, na data da avaliação (22/05/2017).	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

LOTE	5
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001668-60.2003.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.7.02.000727-01, 42.6.98.001106-94, 42.6.02.003130-00
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DIDIAM PRESENTES ATACADO LTDA
CPF/CNPJ	09.129.487/0001-81
DEPOSITÁRIO	ADILSON DE ASSIS ALVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antenor Navarro, 369, Centro - ESPERANÇA/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 123.531,61
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/11/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FIAT/UNO ELETRONIC, Placa: MNA 8682 PB, Cor predominante: Verde, Ano de Fabricação/Ano modelo: 1995. O executado fez uma reforma de motor e pintura, em perfeito estado de conservação, na data da avaliação (14.08.2017).	R\$ 12.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.000,00
-------------------	---------------

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000448-75.2013.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	40.856.232-3
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL PEDRO I
CPF/CNPJ	08.526.006/0001-09
DEPOSITÁRIO	JOANILSON MARINHO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro I, 605, São José - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 615.913,66
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/10/3017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FIAT/DUCATO, Placa: MOF 3255 PB, Espécie: Carga, Cor predominante: Branca, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2002, Combustível: Diesel, Categoria: Ambulância. Veículo com hodômetro marcando 559.760 km rodados, adaptado para uso como ambulância, com pneus meia-vida, em bom estado de conservação e em pleno uso, na data da avaliação (10/02/2017).	R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 30.000,00

LOTE	7
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004868.12.2002.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.02.001807-23
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SUPER MINI PREÇO SUPERMECADOS LTDA.
CPF/CNPJ	24.225.385/0001-53
DEPOSITÁRIO	JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Professor Emílio de Araújo Chaves, 488, Itararé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 55.789,75
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: GM/MONTANA CONQUEST, Placa: MOK 8737 PB, motor 1.4, Ao de fabricação e modelo: 2007/2008, Espécie: Carga/caminhonete, Cor predominante: Cinza. Trata-se de um veículo de bom aspecto de conservação, com desgastes toleráveis para um bem com o seu tempo de fabricação. Segundo o depositário, o veículo se encontra em pleno funcionamento e uso, os pneus estão em esta de "meia-vida", na data da avaliação (29/05/2017).	R\$ 9.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000,00

LOTE	8
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004808-34.2005.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.1.05.000120-34
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	206.427.254-20
DEPOSITÁRIO	EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antonieta Cavalcante, 243, Monte Santo - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
OBSERVAÇÕES	De acordo com a determinação proferida nos presentes autos ID 4058201.2481281, pp. 309/301, item 11 (onze), o veículo de placa MOW-3547 PB somente poderá ser arrematado pelo preço mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação, pp. 333.
VALOR DÉBITO	R\$ 120.199,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/02/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo: Marca/Modelo: I/GM CLASSIC LIFE, Placa: MOW 3547 PB, Ano de fabricação de modelo: 2007/2008, Cor predominante: Cinza, em ótimo estado de conservação de funcionamento, na data da avaliação (09.04.2018).	R\$ 14.800,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 14.800,00
-------------------	---------------

LOTE	9
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001902-56.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.14.003016-97
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARIA VERA LÚCIA DE SOUSA RAMALHO - EPP
CPF/CNPJ	70.103.569/0001-68
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Obededon Licarião, 280-A, Monte Castelo - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 605.538,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/10/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo: Marca/Modelo: GM/CORSA ST, Ano de fabricação e modelo: 2001/2002, Placa: KLW 2305 PB, Cor predominante: Prata. O Bem está sem funcionar há mais de um ano e apresenta sinais de deterioração, possui ferrugem e a pintura e estofados estão desgastados. Data da avaliação (12.08.2016)	R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	10
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801768-88.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	13.338.229-0, 13.338.228-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MATTOS BRITO & CAMELO LTDA - ME
CPF/CNPJ	15.606.416/0001-25
DEPOSITÁRIO	JOÃO PAULO BANDEIRA DE MATTOS BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Vigário Calixto, 3151, Apartamento 302, Itararé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 24.200,78
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/06/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: HONDA/BIZ 100 KS, Placa: NPY 6652 PB, Cor predominante: Preta, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2012/2013. Trata-se de uma moto usada, mas em bom estado de conservação. O hodômetro marcando 12.950 KM rodados, pneus em bom estado, sem sinais aparentes de deterioração fora do comum. Data da avaliação (04/05/2018).	R\$ 6.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.000,00

LOTE	11
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0800505-21.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.3.10.000004-04, 42.6.10.003078-46, 42.6.10.003079-27, 42.7.10.000200-21, 42.3.10.000008-20
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TUBOFIO-ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA
CPF/CNPJ	02.391.792/0001-06
DEPOSITÁRIO	EMERSON TAKATSU COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Djalma Miguel de Moraes, 100, Mirante - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 56.590,43
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/03/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 GIV, Placa: MOA 4485 PB, Cor predominante: Prata. Trata-se de um veículo usado, motor 1.0, possui quatro portas e porta-malas, não foi possível verificar a quantidade de KM rodados, nem o funcionamento do motor ou de outros equipamentos. Na parte externa não há avarias aparente, pneus estão em mau estado e vazios. Segundo o representante da empresa executada, o veículo está sem funcionar há um bom tempo e os pneus estão vazios propositalmente, para evitar que o bem seja subtraído, uma vez que está depositado numa garagem de pessoa conhecida. Data da avaliação (02/03/2018)	R\$ 4.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN AUT 10. 16V, Ano de fabricação e modelo: 2007/2008, Placa: MNT 7076 PB, Cor predominante: Vermelha, possuindo quatro portas e porta-malas. Trata-se de um veículo usado, apresentando estado de conservação ruim. Segundo o representante da empresa executada, o carro funciona bem. Os pneus e rodas estão em mau estado, internamente, a conservação não é boa, externamente, há avarias aparente e pintura desgastada, hodômetro marcando 243.252 km rodados, na data da avaliação (02/03/2018)	R\$ 9.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.000,00

LOTE	12
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000542-57.2012.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	36.582.945-5, 36.582.946-3, 36.586.494-3, 36.586.495-1, 36.611.528-6, 36.611.529-4, 39.259.691-1, 39.259.692-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA MOURA LTDA
CPF/CNPJ	08.848.426/0001-01
DEPOSITÁRIO	ELIZABETE AZEVEDO MOURA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Floriano Peixoto, 1759, Jardim Tavares - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 160.268,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: I/M.BENZ CLA200FF, Placa: OEZ 7391 PB, Cor predominante: Preta, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2015/2016, movido a álcool/gasolina. O bem está em ótimo estado de conservação e uso, na data da avaliação (24.11.2017).	R\$ 123.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 123.000,00

LOTE	13
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0003649-46.2011.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.09.000913-75, 42.4.10.001212-76, 42.4.11.000189-65



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ	01.777.673/0001-15
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eulália Araújo, 422, Santa Rosa - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 139.197,75
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/08/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FIAT/UNO ELETRONIC, Placa: MNH 0512 PB, Cor predominante: Vermelha, Ano de fabricação e modelo: 1994, movida à gasolina. O bem encontra-se com 169.568 KM rodados, pneus meia-vida, em regular estado de conservação e em pleno uso, na data da avaliação (07.06.2017).	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

LOTE	14
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801652-82.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	12.227.695-0
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SAULO GERMANN ANDRADE CARDOSO - ME
CPF/CNPJ	03.215.447/0001-76
DEPOSITÁRIO	SAULO GERMANN ANDRADE CARDOSO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eunice Ribeiro, 384, Centro - Queimadas/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 43.532,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/06/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Reboque: Marca/Modelo: R/NUNES AN 1500 2E, Placa: OEV 1149 PB, Cor predominante: Marrom, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2011. Trata-se de um reboque fabricado em ferro e madeira,	R\$ 5.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

com moleiro, sem cobertura, usado, em estado não muito bom. Apresentava-se com quatro pneus e rodas usados, mal conservados. A placa não estava fixada. Foi apresentado pelo representante da empresa executada como sendo o veículo descrito nos autos. Data da avaliação (06.04.2018).	
01 Veículo/automotor: Marca/Modelo: V/W KOMBI, Placa: KUB 5136 PB, Cor predominante: Branca, Ano de Fabricação/Ano modelo: 1987, movida à gasolina. Trata-se de um veículo, tipo furgão, em péssimo estado de conservação, faltando rodas, motor, bancos, etc. Seu estado é de abandono, não servindo, muito provavelmente, sequer para sucata. Data da avaliação (06.04/2018).	R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.300,00

LOTE	15
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001792-57.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.1.11.003314-91, 42.1.12.003447-49, 42.1.14.005173-02, 42.1.15.003371-95
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ALTAMAR MIRANDA
CPF/CNPJ	038.402.254-72
DEPOSITÁRIO	ERMÍRIO LEITE NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sítio Conceição, s/nº, Lagoa Seca/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 312.819,76
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: MMC/L200 OUTDOOR GLS DIESEL 4x4, Placa: NLX 4353 PB, Ano de fabricação e modelo: 2009, Cor predominante: Prata. O veículo possui ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, transmissão mecânica (manual), hodômetro marcando 120.000 KM rodados, pneus meia-vida, lataria bem conservada, com poucos pontos de ferrugem/arranhões, estofamentos bem conservados. Data da avaliação (03.07.2017).	R\$ 44.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 44.500,00

LOTE	16
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PROCESSO(S)	0000176-28.2006.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.1.05.001723-17	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA	
CPF/CNPJ	132.534.844-91	
DEPOSITÁRIO	MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Francisco Lobo, 750, apartamento 903, Catolé - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 13.133,72	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/04/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FORD/FIESTA FLEX, Placa: O EZ 2328 PB, Cor predominante: Vermelha, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2011/2012. O veículo se encontra em bom estado de conservação, possuindo ar-condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, pneus meia-vida. Data da avaliação (29.01.2018).	R\$ 20.258,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.258,00	

LOTE	17
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801814-77.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	12.632.014-4, 12.574.647-4, 12.574.648-2, 12.632.013-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SABERES ENSINO SUPERIOR EIRELE - ME
CPF/CNPJ	14.346.950/0001-87
DEPOSITÁRIO	JÉSSICA SANTANA ARAÚJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Roberto Cavalcante Albuquerque, 513, Jardim Paulistano (placa PFE-5509), Rua Severino Verônica, vizinho ao nº 60, Conceição (placa NQC-6568) e Rua Manoel Leonardo Gomes, 1214, Jardim Paulistano (placa MNI-2678), todos em Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 130.215,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/10/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FIAT/DOBLÔ ADV 1.8 FLEX, Placa: PFE 5509 PB, Cor predominante: Verde, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2010/2011, O veículo está em péssimo estado de conservação, parado há 02 (dois) anos, pneus desgastados, sem bateria. Não foi possível verificar o interior do bem (bancada e painel), pois o mesmo se encontrava abarrotado de pastas de arquivos. Data da avaliação (19.04.2018).	R\$ 25.000,00
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FORD/ECOSPORT XLT 1.6 FLEX, Placa: MNI 2678 PB, Cor predominante: Prata, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2005. Está em razoável estado de geral de conservação e em pleno funcionamento, hodômetro marcando em torno de 183.000 KM, pneus bastante usados, apresentando pontos de ferrugem na lataria. Data da avaliação (19.04.2018).	R\$ 16.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 41.000,00

LOTE	18
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000923-65.2012.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.12.000073-08, 42.6.12.000185-20, 42.6.12.000186-00, 42.7.12.000066-85
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	J. V. DE SOUZA & COMPANHIA LTDA
CPF/CNPJ	12.673.273/0001-86
DEPOSITÁRIO	JOSÉ VENÍCIO DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Epitácio Pessoa Cavalcanti, 275, Prata - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 328.873,99
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/08/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um Veículo automotor: Marca/Modelo: GM/S10 2.8 DE LUXE, Ano e modelo de fabricação 2001, Cor predominante: Branca, Placa: MOD 5233 PB, Combustível: Diesel, sem direção hidráulica, ar condicionado ou vidros elétricos, hodômetro marcando 561.800 km rodados, em regular estado geral de conservação, lanternas,	R\$ 34.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

limpadores de para-brisa e buzina funcionando perfeitamente, lataria com avarias, pneus meia-vida, estofamentos bem conservados, bateria funcionando. Data da avaliação (10/04/2017).	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 34.000,00

LOTE	19
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001247-94.2008.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.06.000213-85
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	WELLINGTON CANUTO DE SOUSA.
CPF/CNPJ	03.752.480/0001-35
DEPOSITÁRIO	WELLINGTON CANUTO DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Neli Vieira Lacerda, 267, Cruzeiro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 22.758,67
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/12/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: GM/S10 2.8 D, Placa: MOF 6462 PB, Ano de fabricação e modelo: 2002, Cor predominante: Prata, em bom estado de conservação, lataria e pintura boas, pneus meia-vida, estofamentos bem conservados, bateria funcionando perfeitamente, na data da avaliação.	R\$ 35.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 35.000,00

LOTE	20
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000956-21.2013.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	41.363.015-3, 40.625.899-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES BORBOREMA LTDA
CPF/CNPJ	10.742.864/0001-32
DEPOSITÁRIO	CARLOS ROBERTO VIEIRA DE FARIAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Almirante Barroso, 25, Liberdade - Campina Grande/PB



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 81.328,51
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/05/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo: Marca/Modelo: IMP/M.BENZ/OF 1620, Placa: HVD 2462 PB, Cor predominante: Branca, Ano de fabricação e modelo: 1995/1996. Em mau estado geral de conservação. Segundo o representante legal da empresa executada, o veículo está fora de circulação (parado) há mais de quatro anos. Data da avaliação (16.03.2018).	R\$ 12.000,00
01 (um) Veículo: Marca/Modelo: IMP/M.BENZ/OF 1620, Placa: HUT 2254 PB, Cor predominante: Branca, Ano de fabricação e modelo: 1995/1996. Em mau estado geral de conservação. Segundo o representante legal da empresa executada, o veículo está fora de circulação (parado) há mais de quatro anos. Data da avaliação (16.03.2018)	R\$ 12.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 24.000,00

LOTE	21
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0803093-98.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	2016/000543
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA PARAIBA
EXECUTADO	ROBINSON TIBÉRIO DE FARIAS MEIRA
CPF/CNPJ	441.740.554-91
DEPOSITÁRIO	ROBINSON TIBÉRIO DE FARIAS MEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Riachuelo, 269, Liberdade - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 3.023,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/07/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125 K, Placa: MNF 3378 PB, Cor predominante: Vermelha, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2005. O veículo encontra-se com a pintura	R\$ 2.200,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

desgastada, lataria com avarias, ferrugem e estofamento rasgado. Data da avaliação (13.06.2018)	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.200,00

LOTE	22
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801542-83.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	13.192.814-7, 13.192.815-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ALMEIDA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	02.508.557/0001-63
DEPOSITÁRIO	NALÍGIA DELGADO DE ALMEIDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Miguel Sousa Maribond, 155, Centro - ESPERANÇA/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 64.884,11
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/05/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: ISHINERAY XY 150 ZH, Placa: MON 3915 PB, Cor predominante: Preta, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2008. A moto apresenta sinais de deterioração, com ferrugem, pintura desgastada. Mas, considerando os muitos anos de uso, está em razoável estado de conservação. Data da avaliação (17.02.2018).	R\$ 2.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000,00

LOTE	23
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801689-12.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	36.923.279-9, 39.421.161-8, 39.421.162-6, 39.421.166-9, 39.421.167-7, 40.766.069-0, 40.766.070-4, 41.051.431-4, 42.188.610-2, 44.308.839-0, 44.649.907-2, 44.906.408-5, 44.906.409-3, 39.850.759-7, 39.850760-0, 12.088.272-8, 12.088.273-6, 13.194.471-1, 13.194.472-0, 41.722.465-6, 43.074.613-0, 43.132.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	METALTÉCNICA INDUSTRIAL LTDA



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CPF/CNPJ	09.241.605/0001-49
DEPOSITÁRIO	LIHELDSON DE ASSIS BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Travessa Fernandes Vieira, 1137, José Pinheiro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 1.232.038,96
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: I/MMC PAJERO GLS-B 10L, Placa HZX 1020 PB, Ano e modelo de fabricação: 1998/1999, Cor predominante: Prata, Combustível: Diesel. Trata-se de um veículo com muitos anos de uso, apresentando ferrugem, bancada de couro desgastada e em alguns locais já rasgados, mas no geral, o estado satisfatório, possui câmbio mecânico e vidro elétrico, na data da avaliação (20/06/2017).	R\$ 30.000,00
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: I/MMC PAJERO GLS-B 10L, Placa MOD 4270 PB, Ano e modelo de fabricação: 1999/2000, Cor predominante: Prata, Combustível: Diesel. Trata-se de um veículo bastante usado, apresentando alguns sinais ferrugem, em estado razoável de conservação, possui câmbio automático, bancos de couro desgastados e em alguns locais já rasgados e vidro elétrico, na data da avaliação (20/06/2017).	R\$ 32.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 62.000,00

LOTE	24
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801723-84.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	13.211.441-0, 41.623.637-5, 41.821.810-2, 41.821.811-0, 42.2.16.002711-69, 42.7.16.002214-00, 42.6.16.008197-08, 42.6.16.008196-27
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	L-2C CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	10.566.356/0001-40
DEPOSITÁRIO	ERMÍRIO LEITE NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Joffily, 305, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 784.346,41
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/05/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: GM/S10 COLINA S 4x4, Placa: NHU 5056 PB, Tipo: Caminhonete, Cabine Simples, Cor predominante: Branca, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2007/2008, Combustível: Diesel. O carro não está em bom estado de conservação, apresentando lataria com avarias e ferrugem, pintura e estafados desgastados e para-choques danificado. Data da avaliação (20.02.2018).	R\$ 27.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 27.000,00

LOTE	25
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001888-72.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.12.000992-25, 42.4.14.002447-90
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	WELLINGTON CANUTO DE SOUSA.
CPF/CNPJ	03.752.480/0001-35
DEPOSITÁRIO	WELLINGTON CANUTO DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Neli Vieira Lacerda, 267, Cruzeiro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 57.332,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: GM/S10 2.8 D, Placa: MOF 6462 PB, Ano de fabricação e modelo: 2002, Cor predominante: Prata, em bom estado de conservação, lataria e pintura boas, pneus meia-vida, estofamentos bem conservados, bateria funcionando perfeitamente, na data da avaliação.	R\$ 35.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 35.000,00

LOTE	26
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001011-35.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CDA(s)	44.090.681-4, 36.554.065-0, 43992.047-7, 43.992.048-5, 43.992.066-3, 43.992.067-1, 43.992.194-5, 43.992.195-3, 44.090.680-6, 42.2.13.000061-92, 42.6.13.000200-00, 42.7.13.000119-58, 42.2.11.002176-96, 42.6.11.006058-90, 42.6.11.006059-70, 42.6.03.003171-05	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	
CPF/CNPJ	09.135.500/0001-05	
DEPOSITÁRIO	ESPEDITO PEREIRA DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Aprígio Veloso, 181, 191, Bodocongó ou Avenida Argemiro Figueiredo, 1280, Itararé - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.769.115,83	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/08/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Veículo Automotor: Marca/Modelo: VW/12.170 BT, Placa MNR 6100 PB, Ano de fabricação e modelo: 1997/1998, Cor predominante: Branca, lataria boa, com pequenas avarias, pintura boa, pneus dianteiros e traseiros "meia-vida", bateria funcionando perfeitamente, faróis, lanternas, pisca-pisca, luzes de ré, limpadores de para-brisa, buzina, em perfeito funcionamento. Veículo em bom estado geral de conservação, na data da avaliação (07/04/2017).		R\$ 70.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 70.000,00	

LOTE	27
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001768-29.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.1.14.005584-16
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PEDRO DE FARIAS NÓBREGA
CPF/CNPJ	086.992.754-04
DEPOSITÁRIO	PEDRO DE FARIAS NÓBREGA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eduardo de Oliveira Lobo, 185, Catolé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

VALOR DÉBITO	R\$ 96.751,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/10/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: RENAULT/SCENIC PRIVILEGE 1.6 16V, Placa MNA 0124 PB, Ano e modelo de fabricação: 2004, Cor predominante: Preta, de propriedade de Valéria Maria Carneiro Nóbrega (cônjuge do executado). O veículo possui ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, em razoável estado de conservação e em pleno funcionamento, na data da avaliação (04/04/2018)	R\$ 13.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.500,00

LOTE	28
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000931-37.2015.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.1.15.003000-03
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GLAYDSON TRAJANO FARIAS
CPF/CNPJ	023.653.094-10
DEPOSITÁRIO	GLAYDSON TRAJANO FARIAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Elpídio de Almeida, 2081, ap. 701-A, Catolé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 44.063,31
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: HONDA/HR-V LX CVT, Placa: QFO 7856 PB, Cor predominante: Cinza, Ano de Fabricação/Ano modelo: 2016/2017. Trata-se de um veículo seminovo, motor 1.8, movido à gasolina/alcool, 04 portas e possuindo vários opcionais, apresentando bom estado de conservação e em pleno uso pelo depositário. Pneus e rodas estão em bom estado. Internamente a conservação é boa e externamente não há avarias aparente. Hodômetro marcando 29.999 quilômetros rodados, na data da avaliação (05.09.2018).	R\$ 76.577,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 76.577,00

LOTE	29
------	----



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	0001609-52.2015.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	32216/2015	
EXEQÜENTE	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	
EXECUTADO	A. CÂNDIDO E CIA LTDA	
CPF/CNPJ	08.860.991/0001-94	
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Tranquilino C. Lemos, 201, Santa Rosa - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO	
VALOR DÉBITO	R\$ 3.288,14	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/11/2015	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Veículo automotor: Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, Placa: JRC 2317 PB, Cor predominante: Branca, Ano de fabricação e modelo: 2007/2008. Trata-se de um veículo usado, apresentando estado de conservação regular. Possui como único opcional o ar condicionado. Pneus em estado médio, na parte interna a conservação é satisfatória, não apresenta sinais aparentes de ferrugem na lataria, na data da avaliação (09/03/2018).	R\$ 11.000,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 11.000,00	
LOTE	30	
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
PROCESSO(S)	0000148-05.2016.4.05.8203	
CLASSE	240 - AÇÃO PENAL	
CDA(s)		
EXEQÜENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
EXECUTADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
CPF/CNPJ	03.636.198/0001-92	
DEPOSITÁRIO	NÃO INFORMADO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	DPF CAMPINA GRANDE/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

OBSERVAÇÕES	O bem está depositado na Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande/PB, situada na Av. Severino Bezerra Cabral, 333, José Pinheiro, Campina Grande/PB.	
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/01/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Moto CG FAN, cor vermelha, placa NPX 3728. O bem está em péssimo estado de conservação, não tem chave e sem funcionar há vários anos.		R\$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 500,00

LOTE	31	
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
PROCESSO(S)	000005-89.2011.4.05.8203	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CDA(s)		
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA	
EXECUTADO	ANTONIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS	
CPF/CNPJ	001.869.614-72	
DEPOSITÁRIO	ANTONIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Monteiro-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO	
VALOR DÉBITO	R\$ 5.391,27	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/08/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Caminhão M. Benz/710, de Placa KIO 4062/PB, Chassi 9BM6881576B476892, de cor predominantemente branca, Ano Fabricação/Modelo 2006, com dois eixos, em estado de conservação razoável e em pleno funcionamento. Avalio o veículo descrito em R\$ 58 000,00 (cinquenta e oito mil reais).		R\$ 58.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 58.000,00

LOTE	32	
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
PROCESSO(S)	0800038-36.2017.4.05.8203	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	4271600224094, 4261600831082, 4221600277108, 4261600831163	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO - EPP
CPF/CNPJ	24.223.869/0001-63
DEPOSITÁRIO	MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 359, Centro, ou Rua Inocêncio Lopes, 124, Centro, em Monteiro/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	alienação fiduciária
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 184.418,93
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/02/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
UMA CAMINHONETE COM CARROCERIA FECHADA, A DIESEL, MARCA/MODELO HYUNDAI HR HDB, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCA, PLACA NQD 5348/PB, CHASSI Nº 95PZBN7HPBB025032, COM 156.805 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINCO) KM RODADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	R\$ 45.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 45.000,00

LOTE	33
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0800384-84.2017.4.05.8203
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(s)	
EXEQÜENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO
CPF/CNPJ	114.181.254-15
DEPOSITÁRIO	JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	GURJÃO
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
VALOR DÉBITO	R\$ 220.988,57
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (UM) VEÍCULO TOYOTA HILUX 4CLSD, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2003, DE PLACA MOF 3229, CABINE ÚNICA (COM CAÇAMBA), APRESENTANDO	R\$ 22.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O AUTOMÓVEL ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00

LOTE	34
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0000136-25.2015.4.05.8203
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4211500367426
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSE NICOLAU PEREIRA
CPF/CNPJ	059.800.974-49
DEPOSITÁRIO	JOSE NICOLAU PEREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AGUÁ BRANCA-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 249.097,92
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/02/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
REBOQUE R/TCS CARGUINHA AB1E, ANO 2016, PLACA PDV 8761/PE, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, CHASSI 9A9490611GOEH1178, SEM RESTRIÇÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).	R\$ 4.500,00
GM D20 CUSTOM S, ANO 1993, PLACA KCO 2408/MS, SEM RESTRIÇÕES, CHASSI 9BG244NAPPC017681, COM 386.263 KM RODADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).	R\$ 35.000,00
MOTO HONDA CG TITAN KS, ANO 2008, PLACA MOD5954/PB, PRETA, COM 68.063 KM RODADOS, SEM RESTRIÇÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).	R\$ 4.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 43.500,00

LOTE	35
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0800059-12.2017.4.05.8203
CLASSE	240 - AÇÃO PENAL
CDA(s)	
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXECUTADO	GENECI EMÍDIO DE SOUZA	
CPF/CNPJ	855.529.924-15	
DEPOSITÁRIO	NÃO INFORMADO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	O bem encontra-se depositado na Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande/PB, situada na Av. Severino Bezerra Cabral, 333, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP 58407-475.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO	
VALOR DÉBITO	R\$ 22.000,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Fiat STRADA ADVENTURE, cabine estendida, cor prata, placa NMN 4161 - AL, ano modelo 2011. O Veículo está em péssimo estado de conservação, com vidros quebrados, buracos na lataria e danificações na parte interna e está sem funcionar há mais de um ano.		R\$ 22.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00	

LOTE	36	
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
PROCESSO(S)	0800123-22.2017.4.05.8203	
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
CDA(s)		
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU	
EXECUTADO	JOAO BATISTA MEDEIROS	
CPF/CNPJ	185.981.964-87	
DEPOSITÁRIO	JOAO BATISTA MEDEIROS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SÃO JOÃO DO TIGRE-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO	
VALOR DÉBITO	R\$ 35.690,55	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/11/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (UM) AUTOMÓVEL CHEVROLET CLASSIC, ANO 2009/2010, NA COR VERMELHA, DE PLACA NPV9049, CHASSI Nº 9BGSA 1910AB 15703A. VEÍCULO EM BOM		R\$ 16.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO. O CARRO ENCONTRA-SE COM 103.637 KM RODADOS.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 16.000,00

LOTE	37
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB
PROCESSO(S)	0800219-34.2017.4.05.8204
CLASSE	9009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
CDA(s)	
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	ALISSON CLODOALDO LUDUVICO
CPF/CNPJ	118.701.324-24
DEPOSITÁRIO	ALISSON CLODOALDO LUDUVICO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CABEDELO, BR 230, KM 07
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 6.930,41
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/09/2015
BEM(NS) APREENDIDO(S):	
01 (uma) motocicleta YAMAHA/LANDER XTZ 250, ANO 2013, PLACA PGC 6898, VERMELHA. A MESMA SE ENCONTRA EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SINASI DE FERRUGEM, AO RELENTO, SOB SOL E CHUVA, RECOLHIDA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CABEDELO (BR 230, KM 07)	R\$ 4.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.500,00

LOTE	38
VARA	14ª Vara Federal - Patos-PB
PROCESSO(S)	0000536-33.2015.4.05.8205
CLASSE	211 - ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL
CDA(s)	
EXEQÜENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADO	UBIRAJARA LINCOLN DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	004.433.286-68
DEPOSITÁRIO	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Superintendência da Polícia Federal	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
OBSERVAÇÕES	O Valor da Arrematação não pode ser inferior a 80% da Avaliação (Art. 144-A e seguintes do Código de Processo Penal)	
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) veículo, placa HEM 9731 MG, Sonata FLS, Hyundai, cor preta, ano 2011, modelo 2011.		R\$ 58.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 58.000,00

LOTE	39	
VARA	14ª Vara Federal – Patos/PB	
PROCESSO(S)	0000536-33.2015.4.05.8205	
CLASSE	211 - ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL	
CDA(s)		
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
EXECUTADO	JOAO PEREIRA ROSA	
CPF/CNPJ	729.959.806-00	
DEPOSITÁRIO	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Superintendência da Polícia Federal	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
OBSERVAÇÕES	O Valor da Arrematação não pode ser inferior a 80% da Avaliação (Art. 144-A e seguintes do Código de Processo Penal)	
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 Veículo, placa EVJ 8910/MG, Fox 1.0 flex, Volkswagen, cor prata, ano 2013, modelo 2013.		R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 30.000,00

LOTE	40	
VARA	14ª Vara Federal – Patos/PB	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PROCESSO(S)	0000536-33.2015.4.05.8205	
CLASSE	211 - ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL	
CDA(s)		
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
EXECUTADO	REINALDO SANTANA BISPO	
CPF/CNPJ	957.456.885-72	
DEPOSITÁRIO	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Superintendência da Polícia Federal	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
OBSERVAÇÕES	O Valor da Arrematação não pode ser inferior a 80% da Avaliação (Art. 144-A e seguintes do Código de Processo Penal)	
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 Veículo, placa NYS 5189 BA, Jaguar, modelo XF 5.0, motor V8 de 32v com potência de 385cv, cor branca, ano 2010, modelo 2011		R\$ 168.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 168.000,00

Outros Bens Móveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001977-84.2003.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200200457
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	COLÉGIO JOÃO PAULO II LTDA
CPF/CNPJ	09.367.194/0001-32
DEPOSITÁRIO	TEREZINHA DE JESUS DÁLIA DA COSTA PAULINO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua da Catedral, 25, Centro - João Pessoa/ PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 9.743,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/03/2003



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

BEM(NS) PENHORADO(S):	
500 (quinhentas) carteiras escolares, em madeira. Valor unitário: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R\$ 12.500,00
04 (quatro) microscópios, marca MEIJI, modelo TM-420.	R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 14.300,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002809-34.2014.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	40593036-4, 40593037-2
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARIA DAS NEVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EP
CPF/CNPJ	06.871.430/0001-65
DEPOSITÁRIO	ALESANDRO SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Walter Bellian, 1460, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 109.279,05
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina industrial, viradeira de chapa, fabricante "SORG" com capacidade de dobrar chapa 1,4 por 3m de comprimento, acoplada com motor elétrico e com acionamento semiautomático modelo PVMS 10013, capacidade 6,40.	R\$ 90.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 90.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002955-41.2015.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	43.437.528-4
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSE MARCELO DA SILVA ME
CPF/CNPJ	35.581.206/0001-37
DEPOSITÁRIO	JOSE MARCELO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dois de Fevereiro, 1080, Sala B, Rangel, João



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

	Pessoa/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 9.551,39	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Uma lâmpada de fenda - MM- 5050, marca: OPHTHO - MATINATO, em bom estado de conservação e funcionamento		R\$ 5.000,00
Um Queratômetro - IBISA, mod. 41845, em bom estado de conservação e funcionamento.		R\$ 5.000,00
Uma cadeira oftálmica elétrica, MM5608, MARINATO, em bom estado de conservação e funcionamento.		R\$ 1.000,00
Uma Coluna Oftálmica - IGAL - em bom estado de conservação e funcionamento.		R\$ 3.000,00
Um Lesômetro, L-1-510M, em bom estado de conservação e funcionamento.		R\$ 1.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 15.000,00

LOTE	4	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	0802909-45.2017.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	FGPB201700273, FGPB201700274, CSPB201700275	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	PLASTCAMP TUBOS PLÁSTICOS CAMPINA GRANDE LTDA	
CPF/CNPJ	05.680.918/0001-42	
DEPOSITÁRIO	MARCELO RENATO ARRUDA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Senador Argemiro Figueiredo, s/nº, Galpão 04, Distrito Industrial - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 358.843,42	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/10/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
04 (quatro) Máquinas Injetoras Termoplásticas, marca HIMACO, modelo LHS 500-120, de comando eletromecânico, de lógica fina,		R\$ 60.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

manual, de 115 toneladas de força de fechamento, conjunto de injeção de 1293 gramas em PVC e n.ºs de série 2000053476, 2000253477, 2000253479 e 2000113370, as quais estão desativadas e sem funcionar há cerca de 05 (cinco anos). De acordo com Nota Fiscal faturadas em 11.09.2000. Data da avaliação (21.05.2018).	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 60.000,00

LOTE	5
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001501-57.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.14.001135-43, 42.6.14.003482-99, 42.6.14.003483-70, 42.7.14.000547-99
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARILUZA CARLA SOARES DE MELO - ME
CPF/CNPJ	10.816.313/0001-76
DEPOSITÁRIO	MARILUZA CARLA SOARES DE MELO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Quirino, 36, Catolé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 39.767,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/02/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
03 (três) Mesas de Granito (VERDE UBATUBA) e tampo em Mármore Travertino, medindo aproximadamente 1,20 por 0,8 metro. As mesas estão em bom estado de conservação, na data da avaliação (10.01.2018).	R\$ 2.100,00
01 (um) Freezer Horizontal, com 01 (uma) tampa, marca FRICON, cor branca. O bem se encontra em funcionamento na empresa executada e aparenta estar em estado de conservação razoável, mas com pintura desgastada e sinais de ferrugem, na data da avaliação (10/01/2018).	R\$ 500,00
01 (um) Balcão de atendimento, fabricado com base de madeira revestida de fórmica branca e tampo de granito preto "São Marcos". Na parte de trás conta com prateleiras e gavetas que já apresentam sinais de deterioração, na data da avaliação (10.01.2018).	R\$ 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.300,00

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001494-46.2006.4.05.8201



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.10.001199-64, 42.4.11.000333-36, 42.7.03.001398-16, 42.6.03.005253-95, 42.4.05.004770-47, 42.4.05.004771-28	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	FRANCISCO SAULO FERNANDES COSTA ME E OUTRO	
CPF/CNPJ	01.201.509/0001-65	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO SAULO FERNANDES COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Pessoa, 443, Centro - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 81.082,46	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/03/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
109 (cento e nove) Cubas Sobrepôr Luxo, da marca DECA, semi-novas, em bom estado de conservação, em cores diversas. Data da avaliação (07.02.2018).		R\$ 27.250,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 27.250,00

LOTE	7
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0002871-13.2010.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	39.745.315-9, 39.745.316-7, 42.2.10.000216-84, 42.6.10.000981-55, 42.6.10.00082-36, 42.7.10.000127-89
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
CPF/CNPJ	05.669.438/0001-80
DEPOSITÁRIO	GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Dep. Raimundo Asfora, 1740, Velame - Campina Grande/PB (J. A. R. PREMOLDADOS - Alça Sudoeste)
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 54.264,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

05 (cinco) Formas para fabricação de Estacas e Pilares Premoldados, tipo circular, com até 7,0 (sete) metros de comprimento e diâmetro de 20 (vinte) centímetros, constituídas de chapas de ferro de 1/8" (um oitavo de polegada).	R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.000,00

LOTE	8
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0003708-10.2006.4.05.8201
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CDA(s)	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CLIPSI - CLÍNICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
CPF/CNPJ	08.833.691/0001-16
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Treze de Maio, 366, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 62.309,47
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/07/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Aparelho de Raio X, portátil, marca: EMIC, com capacidade resolutive de 100 AMP. Trata-se de um aparelho de Raio X portátil, que também encontrei nas pesquisas com a referência de "transportável", de 100 mA (miliamperes). O bem apresenta um bom estado aparente e se encontra em pleno uso na empresa executada. Segundo o proprietário, o aparelho está sendo usado normalmente nas dependências do hospital e está em perfeitas condições e conservação. Data da avaliação (07.07.2017).	R\$ 9.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.500,00

LOTE	9
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001258-79.2015.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	46.43.975-0, 44.484.300-0, 46.434.974-5
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CPF/CNPJ	08.825.804/0001-31	
DEPOSITÁRIO	GILVANDRO DE ANDRADE COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Suassuna, 405, Centro - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 160.581,68	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/08/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
25 (vinte e cinco) Filtros Capacitivos, linha industrial LUMILIGHT, modelo LTID 380/440V (produto comercializado na loja).		R\$ 136.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 136.000,00

LOTE	10	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	0002108-85.2004.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.04.002189-37	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	NORTINCÊNDIO - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA	
CPF/CNPJ	09.323.148/0001-31	
DEPOSITÁRIO	CARLOS HERMANO FERREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arrojado Lisboa, 150, Monte Santo - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 11.247,24	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/04/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
04 (quatro) cilindros de CO ² , com líquido de 45 quilos (carretas extintoras CO ² , com líquido de 45 quilos)		R\$ 4.400,00
04 (quatro) cilindros de CO ² , com líquido de 25 quilos (carretas extintoras CO ² , com líquido de 25 quilos)		R\$ 2.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 7.200,00

LOTE	11
------	----



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

VARA	11ª Vara Federal – Monteiro/PB	
PROCESSO(S)	0800132-47.2018.4.05.8203	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	13.553.890-4	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	MARLUCE DA SILVA COSTA	
CPF/CNPJ	768.163.384-72	
DEPOSITÁRIO	MARLUCE DA SILVA COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Monteiro-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 24.378,59	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/05/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) Maromba (máquina de fazer tijolos) Nabret, 3, perfeito funcionamento, em bom estado de conservação, a vácuo.		R\$ 70.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 70.000,00	

LOTE	12	
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB	
PROCESSO(S)	000024-19.2016.4.05.8204	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42315000072-89; 42615000015-33; 42615005180-72	
AUTOR	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
RÉU	REFRIGERANTES HAVAI LTDA - ME	
CPF/CNPJ	04.338.310/0001-71	
DEPOSITÁRIO	JOÃO BELO SOARES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA PB 075, KM 14, SN, BLOCO B, ALAGOINHA/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.686.518,63	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/12/2015	
BEM(NS) APREENDIDO(S):		
01 (UMA) LAVADORA DE GARRAFAS, MARCA HOLSTEIN-KAPPERT, CAPACIDADE DE 16 CANECAS, SEM ESTEIRA DE		R\$ 300.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

ENTRADA, CAPACIDADE DE 200 CAIXAS/HORA.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300.000,00

LOTE	13
VARA	14ª Vara Federal – Patos/PB
PROCESSO(S)	0800750-20.2017.4.05.8205
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(s)	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
CPF/CNPJ	35.504.133/0001-80
DEPOSITÁRIO	JOSE VALDISTELIO GARCIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Ranieri Mazili, s/n, Liberdade, Patos/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 212.796,66
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/05/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Máquina sopradora de garrafas pet, modelo Multiplet MP2000, com os seguintes componentes que fazem parte integrante dela: 01 Unidade sopradora PEt; 01 Unidade de água gelada da marca Refrisat; 01 Reservatório de ar comprimido modelo RA-250, com volume de 250 litros, número de série 70191, data de fabricação 11/05/2005; 01 Compressor de ar tipo GA22-150 FT, número de série 201505, com 30 cv de potência, 3550 rpm, data de fabricação 05/06; 01 Motor de indução da marca WEG, 60Hz, 1760 rpm, 3~160M; 01 Torre de resfriamento de água modelo OS2345 TRR 25 T 900G, ano 2005, com vazão de 22 metros cúbicos por hora, te 350 C ts 29,5 C tbu 24c; 01 Separador condensado, da marca SCHUZ.	R\$ 120.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 120.000,00

Imóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0802913-51.2018.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(s)	31.563.033-7
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

	TEIXEIRA
CPF/CNPJ	10.948.883/0004-62
DEPOSITÁRIO	LUCIANO PIQUET DA CRUZ
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Condomínio Praia Bela, situado na Avenida Cassiano da Cunha Nóbrega, 428, Praia Formosa, Cabedelo/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 121.580,46
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/03/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	
25% (Vinte e cinco por cento) do apartamento residencial nº 201, do Edifício "Condomínio Praiabela", situado na Av. Cassiano da Cunha Nóbrega, 428, Praia Formosa, no Município de Cabedelo/PB, registrado sob o nº de matrícula 006186, em 30/12/1994, no Livro 2-V, folha 111, de acordo com a escritura pública de inventário e partilha de bens, do Cartório Carlos Neves, Livro 235, folha 045, datado de 22 de abril de 2015, tendo como proprietários Luciano Piquet da Cruz, Marcio Piquet da Cruz, Saulo Piquet da Cruz e Andrea Cavalcanti da Cruz, ficando cada um com 25% do bem.	R\$ 45.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 45.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0802993-15.2018.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(s)	vide ID 4058200.2862081 - PJe
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CH CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME
CPF/CNPJ	09.291.477/0001-48
DEPOSITÁRIO	NELSON ALBINO PIMENTEL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra I, Lote 7 - Loteamento Village Jacumã, Conde, Paraíba.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 320.343,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

Um terreno na quadra I (um), lote 7 no Loteamento Village Jacumã, medindo 16,00m x 30,00m, na avenida principal da cidade da praia de Jacumã. Registrado no livro 2GQ, fls. 134, matrícula 41.325 do Cartório Velton Braga.	R\$ 50.000,00
Um terreno na quadra I (um), lote 8 no Loteamento Village Jacumã, medindo 16,00m x 26,00m, na avenida principal da cidade da praia de Jacumã. Registrado no livro 2GQ, fls. 134, matrícula 41.325 do Cartório Velton Braga.	R\$ 40.000,00
Um terreno na quadra I (um), lote 9 no Loteamento Village Jacumã, medindo 16,00m x 26,00m, na avenida principal da cidade da praia de Jacumã. Registrado no livro 2GQ, fls. 134, matrícula 41.325 do Cartório Velton Braga.	R\$ 38.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 128.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0004856-79.1994.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.590.741-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GRAFICA PROGRESSO LTDA
CPF/CNPJ	09.248.527/0001-04
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Barra de Gramame, número 142, quadra 139, João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 12.860,16
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Um) lote de terreno próprio de nº 142 da quadra 139 (atualmente quadra 27, lote 0460). Quadra localizada na Rua sem nome 7190 (PMJP) do referido loteamento Barra do Gramame, medindo 15m00 de largura na frente e nos fundos, por 30m., de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao Sul com a Rua Projetada VL12, ao norte com o lote 337, oeste com o lote 157 e a leste com o lote 127. A referida quadra de localização do imóvel encontra-se tomada pela vegetação não existindo ali qualquer marco demarcatório das quadras e lotes, registrado no Cartório Carlos Ulysses, no livro 2-EM, às fls. 68, sob matrícula nº 34.914.	R\$ 70.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 70.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0009568-24.2008.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB200800265, CSPB200800266, FGPB200800267, CSPB200800268
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DENTSAO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME
CPF/CNPJ	02.475.621/0001-57
DEPOSITÁRIO	ADRIANA ARAGÃO PIMENTEL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Celina M. Chaves, 53 - Altiplano Cabo Branco
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 111.189,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/07/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Parte correspondente a 20% do imóvel prédio 53, da Rua Projetada XIV (Atualmente Rua Celina M. Chaves, 53) do Conjunto Altiplano Cabo Branco, composto de três quartos, um banheiro, sala e cozinha, pertencente a Adriana Aragão Liberal. Avaliado no total em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), de modo que a parte correspondente a 20% do imóvel totaliza o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).	R\$ 76.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 76.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002389-39.2008.4.05.8200
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42207000473-78, 42607001604-59, 42707000303-07
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA
CPF/CNPJ	09.125.576/0001-50
DEPOSITÁRIO	VITÓRIO PETRUCCI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº46, Tambiá, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras. Hipotecado ao Banco do Estado da Paraíba



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 245.121,24
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Prédio do Prontocor (atualmente Hospital de Trauma), edificado em terreno próprio que mede 42,00m de frente por 101,50m de fundos, com frente para a Av. Monsenhor Walfredo Leal nº 46, Tambiá, nesta Capital, composto de: I) Térreo: estacionamento calçado, localizado na frente do imóvel com 12 vagas para carros; área de circulação calçada na lateral (embarque/desembarque); duas recepções (uma de emergência) com salão de espera; WC masc./fem.; salão de entrada com elevador; dois consultórios médicos; sala da administração; sala de faturamento; departamento de RH; dois consultórios desativados utilizados pelo setor administrativo; sala de emergência com hall; setor financeiro com salão de espera anexa; duas salas de servidores; sala de laboratório com almoxarifado e sala anexa; sala de coleta; sala de atendimento; hemodinâmica com salas de exames, sala de recepção com WC, sala de laudos, sala de comando; vestiário; sala de coordenação; setor de lavagem de material, WC, lavabo e quarto de observação com dois leitos; corredor com capela; salão fechado (antigo necrotério); seis apartamentos com WC, copa/cozinha; sala de repouso da enfermagem; almoxarifado; refeitório com área anexa; farmácia; seis apartamentos com WC e varanda (de dois leitos); três apartamentos com WC (de dois leitos); posto de enfermagem com sala de atendente (três divisórias); sala da coordenação da enfermagem, sala da auditoria de prontuários e sala de fisioterapia; uma enfermaria com WC e varanda (quatro leitos) e duas enfermarias com WC (quatro leitos); centro de esterilização com WC e lavabo com sala de esterilização e recepção de material; unidade de tratamento renal (UNIRIM) com sala de espera, consultório e ala de hemodiálise; sanitário; dispensa; sala de Raio X e elevador de acesso à UTI. II-Pavimento Superior (acesso frontal): sala de espera; posto de enfermagem com WC; sete suítes amplas; dois apartamentos amplos com WC; hall e copa. III) Pavimento Superior (acesso pela UNIRIM): UTI com sala de repouso para médico plantonista com WC; bloco cirúrgico com duas salas de cirurgia; CTI coronariana com dez leitos (três divisórias) e posto de enfermagem; sala de repouso; farmácia; departamento de material limpo; vestiário feminino e sala de pós-operatório. IV) Anexos do prédio principal (área externa): lavanderia; arquivo; sala de material de limpeza; depósito; setor de manutenção; galpão de usos de funcionários com WC masc./fem., armários para a guarda de pertences e relógio de ponto; salão para depósito de materiais diversos; área para separação de lixo hospitalar; necrotério (atual); sala do gerador e estacionamento aberto (calçado) com capacidade para dezesseis	R\$ 13.500.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

carros e quinze motos nos fundos do imóvel; com área construída total de aproximadamente 3.350 m ² . O imóvel pertence ao Hospital executado, conforme nº de ordem R-13-449, fls. 149, Livro 2-L, do Cartório da Zona Norte desta Comarca. As edificações do prédio principal tem pisos de cerâmica, teto de laje premoldada, em algumas partes com revestimento de PVC, e frente revestida de pastilhas esmaltadas. Apenas algumas partes da área externa têm piso de cimento liso e cobertura de caibros e telhas, apresentando acabamento e estado de conservação diferenciado, encontrando-se a maior partes das edificações em bom estado de conservação. Servido por dois elevadores adaptados para o transporte de macas. Atualmente, o prédio encontra-se locado ao Governo do Estado da Paraíba, onde funciona o HTOP - Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Paraíba.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.500.000,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0005746-51.2013.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42815661-4
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA VIAÇÃO BELA VISTA LTDA - ME
CPF/CNPJ	09.107.145/0001-60
DEPOSITÁRIO	EDUARDO LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Firmino Caetano, 210, Centro, Bayeux/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 34.013,95
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
UM IMÓVEL urbano representado pelos Lotes de terrenos nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra nº 04, situados no Loteamento Jardim Santa Tereza, na cidade de Bayeux/PB, medindo os 03(três) primeiros lotes 10,00m (dez metros) de largura na frente e nos fundos, por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento de ambos os lados; e os demais 11,00m (onze metros) de largura na frente e nos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento de ambos os lados. Todos se confrontando pela frente com a Rua José Lira; lado direito com a casa 56 da Rua Firmino Caetano; lado esquerdo com a Travessa Firmino Caetano e fundos com a Rua Firmino Caetano; no imóvel encontra-se edificado	R\$ 2.200.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

o prédio sede da Empresa Viação Bela Vista LDTA - ME	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.200.000,00

LOTE	7
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0005748-07.2002.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42202000103-35
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MV ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	09.353.228/0001-30
DEPOSITÁRIO	MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Ana Cristina Rolim Machado, s/n, Jardim Oceania, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 375.160,81
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/04/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno próprio nº457 da Quadra nº 632, do Loteamento Jardim Oceania IV, 2ª Etapa, no Bairro do Bessa, na cidade de João Pessoa, medindo 12m,00 x 30m,67, limitando-se pela frente com a Avenida Projetada VL - 39, lado direito com o 469, lado esquerdo 445, e fundos com o lote 132, registrado no livro 2-CG do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Zona Norte, da Comarca de João Pessoa, às fls. 88 sob o número de ordem 37.622 em 26/09/1991, de propriedade do executado Marinézio Ribeiro do Nascimento.	R\$ 250.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 250.000,00

LOTE	8
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0010227-67.2007.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42107001629-00 e 42107002585-09
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IVO ARAGÃO FILHO
CPF/CNPJ	020.441.024-04
DEPOSITÁRIO	SEM DEPOSITÁRIO



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Benício de Oliveira Lima, esquina com a Rua Maria de Pace Rocco, 257, Camboinha, Cabedelo/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 207.957,26	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) casa residencial nº. 257 da Rua Benício de Oliveira Lima, esquina com a Rua Maria de Pace Rocco, Camboinha/PB. Com dois pavimentos, contendo: sala, hall, cozinha, bar e área de serviço no térreo e varanda, suíte, hall, dois quartos e wc social no pavimento superior, com área coberta de 124,00 m2; edificada no lote de terreno próprio nº. 12, da quadra "G", do loteamento Jardim Atlântico, que mede 13,00m de frente e 12,50m de fundos por 30,00m do lado direito e 33,00m do lado esquerdo; Inscrição municipal nº. 1.0003.120.03.0178.000-3 (inscrição anterior nº. 031.2001.990.0000001), pertencente a Ivo Aragão Filho, CPF nº. 020.441.024-04, conforme matrícula no CRI de Cabedelo/PB, sob nº. R-04.010, de 04/09/1981 (matrícula anterior 002490, de 19/03/1975), adquirida em 07/05/1984 (R-006-004010).	R\$ 650.000,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 650.000,00	

LOTE	9
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0010708-74.2000.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 00 000078-37 e 42 6 00 000212-60
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	QUEIROZ CAVALCANTE & CIA LTDA
CPF/CNPJ	09.103.961/0001-04
DEPOSITÁRIO	ADERSON ULRICO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Casas nºs 406, 410 e 414 da Rua Sá Andrade, João Pessoa/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 40.373,76
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

A casa de nº. 406, da Rua Sá Andrade, centro nesta Capital, registrada no Cartório Eunápio Torres, nesta, no Livro 22-BG, as fls. 152, N°. de Ordem 22.192, em 22 de Dezembro de 1983, edificada em terreno próprio, medindo 5m, 00 de frente e fundos, por 20m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se à direita com a casa de nº. 410 e lado esquerdo com a casa de nº. 400.	R\$ 100.000,00
Dois prédios geminados de nº. 410 e 414, na Rua Sá Andrade, nesta Capital, medido 6,72m de frente por 5,45m de fundos por 33,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com os fundos do Quartel da Polícia Militar e do lado esquerdo com a casa 406. Os bens se encontram sem o telhado e as paredes das divisões internas. Registrado no Livro 2-X, às fls., 21, N°. 6.921, em 14.02.1978, Cartório Eunápio Torres.	R\$ 200.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300.000,00

LOTE	10
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002392-13.2016.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	12.548.907-2
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA *
CPF/CNPJ	08.806.705/0001-02
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras em processos que tramitam na 5ª Vara e também nas Varas Trabalhistas e nas comarcas de Bayeux e Santa Rita.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 877.285,19
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB, medindo 25.300m², com os seguintes limites: pela frente com a V.C 01, numa largura de 225,00m; fundos c/ a V.L 02, numa largura de 215,00m; lado direito c/a V.C 04, numa extensão de 115,00m; lado esquerdo c/a V.C 03, numa extensão de 125,00m, perfazendo um total de 2,53 (hectares), c/ escritura RG no livro 2-BZ, fl. 77, matrícula 14.014, datado de 13.02.1995 no cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, pertencente à Rodoviária Santa Rita, CNPJ 08.806.705/0001-02. ATENÇÃO: nos termos da decisão prolatada em 15/05/2018, pela MM. Juíza Federal	R\$ 9.361.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

da 5ª Vara, a avaliação da área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita, de propriedade da empresa “Rodoviária Santa Rita”, foi majorado para R\$ 9.361.000,00 (nove milhões e trezentos e sessenta e um mil reais).	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.361.000,00

LOTE	11
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003997-38.2009.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 08 000490-03 e 42 6 08 005643-06
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DINAMICA GRAFICA E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ	04.558.376/0001-77
DEPOSITÁRIO	CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Manoel Torres, nº 42, Jardim 13 de Maio em João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 32.236,77
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Casa nº 42, situada na Rua 04 (atualmente Rua Manoel Torres), do Loteamento Jardim 13 de Maio, no Bairro de Mandacaru, em João Pessoa, construída de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, com dois salões, sala para escritório, com WC e banheiro, WC e banheiro para empregada, com instalações de água, luz, saneamento para a fossa, edificada em terreno próprio, medindo 11,00m de frente e fundos, por 34,00m de ambos os lados. Registrada no Cartório Eunápio Torres, no Livro 2-D, às fls. 118, sob o nº de ordem 1018.	R\$ 450.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 450.000,00

LOTE	12
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0008817-13.2003.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 03 000325-00
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAÍBA



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CPF/CNPJ	09.096.181/0001-76	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEVES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Tenente Eduardo Camboim, Bairro Cruz das Armas em João Pessoa/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 158.143,08	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) lote de terreno situado na Av. Tenente Eduardo Camboim, Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, medindo de frente 10m de comprimento para a rua Eduardo Camboim, nos fundos 7m onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra Camboim, do lado esquerdo 22m onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra e do lado direito com terras de Solón de Almeida, onde mede 22m. Registrado no Cartório Ulysses sob o número de ordem 40.794, cujo Proprietário é o Instituto de Psiquiatria da Paraíba Ltda.		R\$ 150.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 150.000,00	

LOTE	13	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0007369-78.1998.4.05.8200 (PJE)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42 2 98 000164-86	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA	
CPF/CNPJ	09.317.439/0001-17	
DEPOSITÁRIO	PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epiácio Pessoa, nº 335, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 204.934,10	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/01/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Lote de terreno próprio, nº 335, situado na Av. Epiácio Pessoa, esquina com a Praça da Independência, nesta capital, medindo 74,30m de largura na frente, 72,50m de largura nos fundos, por 50m		R\$ 12.000.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

de comprimento de um lado e 22,60m do outro lado, de propriedade do Sistema Educacional Impacto Ltda, registrado no livro 2-BN do registro geral do 2º ofício da Zona Norte, às fls. 280, sob o nº de ordem AV.7.26.607 (Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres), sendo nele edificado um prédio com três pavimentos: Térreo - uma sala de recepção e uma sala destinada à tesouraria. Primeiro andar: uma sala destinada para gráfica, e uma sala destinada para secretaria. Segundo andar: uma sala destinada ao departamento de pessoal, uma sala destinada à contabilidade. o imóvel conta ainda com um ginásio coberto medindo aproximadamente 500 metros quadrados, 18 salas para as diversas atividades de um escola, como salas de aula, sala dos professores, cantina, coordenação, dentre outras atividades e 13 banheiros.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.000.000,00

LOTE	14
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0009510-55.2007.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42207000296-39, 42207000297-10, 42207000298-09, 42607001227-94, 42607001228-75, 42607001229-56, 42707000182-85 e 42707000183-66
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA
CPF/CNPJ	09.405.796/0001-37
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 431, Tambaú, João Pessoa/PB, atualmente funciona o Hotel ARAM.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras nas Justiça Federal, Estadual e do Trabalho e hipotecado ao Banco do Nordeste do Brasil.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 819.107,01
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um prédio de nº 431, da Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Tambaú, com seis pavimentos, mais subsolo, área de garagem e piscina, estacionamento, servido por três elevadores, edificado, predominantemente, em alto padrão de construção e em ótimo estado de conservação, contendo os seguintes compartimentos: SUBSOLO: estacionamento para clientes; auditório ou salão de eventos com 48m²; departamentos de contabilidade, controladoria de unidades, financeiro: central telefônica; lavanderia/serviços;	R\$ 44.079.750,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

banheiros de funcionários; sala de recepção; almoxarifado; manutenção; departamento de RH; subestação; depósito do almoxarifado. PAVIMENTO TERREO: recepção e loob; jardins tropicais; parque aquático com três piscinas e bar molhado; salão de eventos/auditório com 87m²(capacidade para 80 pessoas); telefonia, business center; diretoria; gerência geral; gerência comercial; reservas de eventos; coordenadoria geral: cozinha central; lojinha; salão de jogos; restaurante com capacidade para 80 pessoas; coffe shop; salão/auditório com 68m² (capacidade com 70 pessoas); portaria de serviço; manutenção de eletro eletrônico; marcenaria; 1º, 2º, 3º, 4º E 5º PAVIMENTOS: com total de 151 apartamentos prontos, subdivididos em 06 suítes, sendo uma por andar; uma suíte presidencial no 5º pavimento (nº 502/503); com alas A e B do 1º ao 4º pavimento e ala A no 5º pavimento com 11 apartamentos e suíte presidencial(já mencionada()); além de 16 apartamentos em construção (inacabados). 6º PAVIMENTO: um centro de convenções com capacidade para até 900 pessoas, composto de um salão com 250m² que pode ser subdividido em três salões; um salão com 400m²(com capacidade para 500 pessoas em auditório); uma copa para eventos (suporte); banheiros masculinos/femininos; cabine de som e área para coffe break (edificações/benfeitorias não averbadas no registro imobiliário). Com área total de 7.698,95m². Registro números R-1.21.781, livros 2-BF1, fls.247 e R-5.7942, fls.142 do livro 2-AA, ambos no CRI da Zona Norte (Eunápio Torres). Imóvel penhorado em diversos processos da Justiça Federal e do Trabalho.

AVALIAÇÃO DO LOTE

R\$ 44.079.750,00

LOTE	15
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0000197-85.1998.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55692630-7
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAÍBA LTDA
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19
DEPOSITÁRIO	VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dra. Neusa de Andrade, nº 122, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras e hipotecado a Cooperativa de Crédito UNICRED atualmente SICREDI João Pessoa/PB.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 307.104,12



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) prédio de nº 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: no primeiro plano - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quatro wcs e banheiros, oito wcs banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, wc banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, wc banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e wc banheiro. No segundo plano - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, wc banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois wc banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização, hall, sala de raio x e laboratório. No terceiro plano - contem 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis wc banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestíbulo, nebulização, apartamento, jardim, refeitório de pneumologia, consulta eletrocardiograma, wc banheiro, sala de espera, apartamento dos médicos de plantão, sala de copa, farmácia, sala destinada a secretaria, wc banheiros, vestíbulo, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo dos médicos, refeitório dos funcionários, hall, circulação, WC e banheiro, depósito de gêneros, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 7.200,00 m2, edificado nos lotes 158 à 167 e 208 à 217, de propriedade de Instituto de Pneumologia da Paraíba, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres, nas fls. 258 do Livro 2-CV1, sob o nº de ordem 46.710, de 30 de março de 1998.	R\$ 10.800.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.800.000,00

LOTE	16
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003693-29.2015.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	46.045.916-3
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA *
CPF/CNPJ	08.806.705/0001-02
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB
RECURSO	NÃO HÁ



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras em processos que tramitam na 5ª Vara e também nas Varas Trabalhistas e nas comarcas de Bayeux e Santa Rita.	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 462.557,64	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/09/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB, medindo 25.300m ² , com os seguintes limites: pela frente com a V.C 01, numa largura de 225,00m; fundos c/ a V.L 02, numa largura de 215,00m; lado direito c/a V.C 04, numa extensão de 115,00m; lado esquerdo c/a V.C 03, numa extensão de 125,00m, perfazendo um total de 2,53 (hectares), c/ escritura RG no livro 2-BZ, fl. 77, matrícula 14.014, datado de 13.02.1995 no cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, pertencente a Rodoviária Santa Rita, CNPJ 08.806.705/0001-02. ATENÇÃO: nos termos da decisão prolatada em 15/05/2018, pela MM. Juíza Federal da 5ª Vara, a avaliação da área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita, de propriedade da empresa "Rodoviária Santa Rita", foi majorado para R\$ 9.361.000,00 (nove milhões e trezentos e sessenta e um mil reais).		R\$ 9.361.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.361.000,00	

LOTE	17
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001172-48.2014.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 6 13 002645-90 e 42 7 13 000978-10
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA *
CPF/CNPJ	08.806.705/0001-02
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras na Justiça Estadual da Comarca de Santa Rita e em execuções fiscais que tramitam da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 1.230.929,62
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

01 (uma) área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita/PB, medindo 25.300m ² , com os seguintes limites: pela frente com a V.C 01, numa largura de 225,00m; fundos c/ a V.L 02, numa largura de 215,00m; lado direito c/a V.C 04, numa extensão de 115,00m; lado esquerdo c/a V.C 03, numa extensão de 125,00m, perfazendo um total de 2,53 (hectares), c/ escritura RG no livro 2-BZ, fl. 77, matrícula 14.014, datado de 13.02.1995 no cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, pertencente a Rodoviária Santa Rita, CNPJ 08.806.705/0001-02. ATENÇÃO: nos termos da decisão prolatada em 15/05/2018, pela MM. Juíza Federal da 5ª Vara, a avaliação da área de terra encravada no loteamento São Judas Tadeu, na cidade de Santa Rita, de propriedade da empresa "Rodoviária Santa Rita", foi majorado para R\$ 9.361.000,00 (nove milhões e trezentos e sessenta e um mil reais).	R\$ 9.361.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.361.000,00

LOTE	18
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001167-07.2006.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	60.271.592-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA VIAÇÃO BELA VISTA LTDA - ME
CPF/CNPJ	09.107.145/0001-60
DEPOSITÁRIO	EDUARDO LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Firmino Caetano, 210, Centro, Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 184.164,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/12/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
UM IMÓVEL urbano representado pelos Lotes de terrenos nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra nº 04, situados no Loteamento Jardim Santa Tereza, na cidade de Bayeux-PB, medindo os 03(três) primeiros lotes 10,00m (dez metros) de largura na frente e nos fundos, por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento de ambos os lados; e os demais 11,00m (onze metros) de largura na frente e nos fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento de ambos os lados. Todos se confrontando pela frente com a Rua José Lira; lado direito com a casa 56 da Rua Firmino Caetano; lado esquerdo com a Travessa Firmino Caetano e fundos com a Rua Firmino Caetano; no imóvel encontra-se edificado	R\$ 2.200.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

o prédio sede da Empresa Viação Bela Vista LDTA - ME	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.200.000,00

LOTE	19
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002148-89.2013.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	40.857.877-7 e 40.857.878-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAÍBA LTDA
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19
DEPOSITÁRIO	VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dra. Neuza Andrade, 122, Jardim 13 de Maio, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras e hipotecado à Cooperativa de Crédito Unicred, atualmente SICREDI.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 96.554,41
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/08/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) prédio de nº 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: no primeiro plano - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quatro wcs e banheiros, oito wc's banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, wc banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, wc banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e wc banheiro. No segundo plano - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, wc banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois wc banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização, hall, sala de raio x e laboratório. No terceiro plano - contém 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis wc banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestíbulo, nebulização, apartamento, jardim, refeitório de pneumologia, consulta eletrocardiograma, wc banheiro, sala de espera, apartamento dos médicos de plantão, sala de copa, farmácia, sala destinada a secretaria, wc banheiros, vestíbulo, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo dos médicos, refeitório dos	R\$ 10.800.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

funcionários, hall, circulação, WC e banheiro, depósito de gêneros, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 7.200,00 m ² , edificado nos lotes 158 à 167 e 208 à 217, de propriedade de Instituto de Pneumologia da Paraíba, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres, nas fls. 258 do Livro 2-CV1, sob o nº de ordem 46.710, de 30 de março de 1998.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.800.000,00

LOTE	20
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002717-37.2006.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.138.987-3, 35138.988-1, 35138.990-3, 35.138.991-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA
CPF/CNPJ	09.405.796/0001-37
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 431, Tambaú, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras em processos que tramitam nesta Vara; penhorado pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Estadual e hipotecado ao Banco do Nordeste do Brasil.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 1.259.407,91
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um prédio de nº 431, da Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Tambaú, com seis pavimentos, mais subsolo, área de garagem e piscina, estacionamento, servido por três elevadores, edificado, predominantemente, em alto padrão de construção e em ótimo estado de conservação, contendo os seguintes compartimentos: SUBSOLO: estacionamento para clientes; auditório ou salão de eventos com 48m ² ; departamentos de contabilidade, controladoria de unidades, financeiro: central telefônica; lavanderia/serviços; banheiros de funcionários; sala de recepção; almoxarifado; manutenção; departamento de RH; subestação; depósito do almoxarifado. PAVIMENTO TERREO: recepção e loob; jardins tropicais; parque aquático com três piscinas e bar molhado; salão de eventos/auditório com 87m ² (capacidade para 80 pessoas); telefonia, business center; diretoria; gerência geral; gerência	R\$ 44.079.750,00



comercial; reservas de eventos; coordenadoria geral: cozinha central; lojinha; salão de jogos; restaurante com capacidade para 80 pessoas; coffe shop; salão/auditório com 68m ² (capacidade com 70 pessoas); portaria de serviço; manutenção de eletro eletrônico; marcenaria; 1º, 2º, 3º, 4º E 5º PAVIMENTOS: com total de 151 apartamentos prontos, subdivididos em 06 suítes, sendo uma por andar; uma suíte presidencial no 5º pavimento (nº 502/503); com alas A e B do 1º ao 4º pavimento e ala A no 5º pavimento com 11 apartamentos e suíte presidencial(já mencionada()); além de 16 apartamentos em construção (inacabados). 6º PAVIMENTO: um centro de convenções com capacidade para até 900 pessoas, composto de um salão com 250m ² que pode ser subdividido em três salões; um salão com 400m ² (com capacidade para 500 pessoas em auditório); uma copa para eventos (suporte); banheiros masculinos/femininos; cabine de som e área para coffe break (edificações/benfeitorias não averbadas no registro imobiliário). Com área total de 7.698,95m ² . Registro números R-1.21.781, livros 2-BF1, fls.247 e R-5.7942, fls.142 do livro 2-AA, ambos no CRI da Zona Norte (Eunápio Torres). Imóvel penhorado em diversos processos da Justiça Federal e do Trabalho.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 44.079.750,00

LOTE	21
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003850-75.2010.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	36.656.973-2, 36.656.974-0 e 36.746.839-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAÍBA LTDA
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19
DEPOSITÁRIO	VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dra. Neuza Andrade, 122, Jardim 13 de Maio, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras e hipotecado à Cooperativa de crédito Unicred, atualmente SICREDI.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 99.480,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/10/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) prédio de nº 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: no primeiro plano - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quatro wcs e	R\$ 10.800.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

banheiros, oito wcs banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, wc banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, wc banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e wc banheiro. No segundo plano - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, wc banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois wc banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização, hall, sala de raio x e laboratório. No terceiro plano - contém 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis wc banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestíbulo, nebulização, apartamento, jardim, refeitório de pneumologia, consulta eletrocardiograma, wc banheiro, sala de espera, apartamento dos médicos de plantão, sala de copa, farmácia, sala destinada a secretaria, wc banheiros, vestíbulo, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo dos médicos, refeitório dos funcionários, hall, circulação, WC e banheiro, depósito de gêneros, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 7.200,00 m2, edificado nos lotes 158 à 167 e 208 à 217, de propriedade de Instituto de Pneumologia da Paraíba, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres, nas fls. 258 do Livro 2-CV1, sob o nº de ordem 46.710, de 30 de março de 1998.

AVALIAÇÃO DO LOTE

R\$ 10.800.000,00

LOTE	22
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003350-67.2014.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 6 14 004352-64
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SIDNEY C DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
CPF/CNPJ	09.094.905/0001-42
DEPOSITÁRIO	FRANCELINE DE ANDRADE DORE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua da Areia, 197, Centro, João Pessoa/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras e Hipoteca com o Banco Meridional do Brasil.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 6.982.650,04



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/09/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma casa de nº 197, na Rua da Areia, apresentando somente a fachada preservada, estando no momento da avaliação (22/08/2017) totalmente em escombros, em péssimo estado de uso e conservação, edificada em terreno próprio, medindo 7,00m de frente e fundos por 60,00m dos lados direito e esquerdo, de propriedade de Sidney Dore Indústria de Refrigerantes Ltda, registrada no 2º Ofício desta Capital, sob o nº R-1-43-775, às fls. 247, do livro 2-CQ, em 26/01/1996.	R\$ 250.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 250.000,00

LOTE	23
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0007917-20.2009.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 09 000207-16
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA
CPF/CNPJ	01.465.503/0001-03
DEPOSITÁRIO	CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Osvaldo M. Pereira, 644, Bairro Jardim Luna, João Pessoa/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 151.585,33
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno próprio nº 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira (BR 230), fundos com o lote 09, do lado direito com o lote 24 e do lado esquerdo com o lote 26. Sobre o referido terreno foi edificado um prédio de nº 644 da Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, onde funciona a sede da Empresa COBEMA, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, contendo duas salas, dois quartos, uma suíte completa, cozinha, WC banheiro, área de serviço, instalações de água, luz e saneamento. Registrado no Cartório Eunápio Torres sob o nº de ordem 6.934 em 15 de fevereiro de 1978, no Livro 2X, às fls. 34.	R\$ 1.092.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.092.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOTE	24
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001731-49.2007.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 06 001332-64 e 42 6 06 006974-00
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MAXIMS PERFUMARIA LTDA
CPF/CNPJ	35.581.032/0001-02
DEPOSITÁRIO	DOUGLAS ROBSON BEZERRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Doutor João Franca, nº 845, Manaíra, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 1.057.373,03
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/02/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Prédio Comercial, sob n. 845, situado na Avenida Doutor João Franca, Bairro de Manaíra, Nesta Capital, cujo terreno mede 14m,00 de frente e fundos por 26m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, de um lado com o lote de n. A, do outro lado com o lote de Antonio marques Neto e fundos com o terreno de Moacir N. Montenegro, registrado no cartório Eunápio Torres, Livro 2-H, às fls. 227, n. de ordem 2327 em data de 30.05.1995, sendo o prédio construído em alvenaria de tijolos, coberto de telhas, lajeado, dois pavimentos com uma área construída de cerca de 460m ² , contendo no pavimento superior: sala para reuniões, sala para almoxarifado, cinco salas sendo uma com WC privativo, 01 wc social e no pavimento inferior: recepção, 03 salas, 03 wcs, depósito, copa/cozinha, canil e garagem, servida por instalações de águas, esgotos e energia elétrica.	R\$ 950.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 950.000,00
LOTE	25
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003075-55.2013.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 6 12 003579-01, 42 6 12 003580-37 e 42 6 12 003581-18
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA
CPF/CNPJ	08.684.870/0001-39



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

DEPOSITÁRIO	VAGNER GABRIEL DO NASCIMENTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 1329, Centro, Bayeux/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras e hipoteca com o Banco do Brasil.	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 81.842,92	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/10/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Prédio comercial situado à Av. Liberdade, 1329, Centro, Bayeux, PB, em terreno próprio que mede 60,00m de frente e fundos por 200,00m de comprimento de ambos os lados, confrontando-se ao Norte com terreno de domínio da União; ao Sul com a Avenida Liberdade; ao Leste com terreno de Pedro Mendonça Furtado; e ao Oeste com casa residencial, com uma área total de 12.000m ² , onde encontrei as seguintes benfeitorias: galpão 1, medindo 11,00mx20,00m, galpão 2 medindo 6,20mx30,00m galpão 3 medindo 12,00mx30,00m, galpão 4 medindo 11,00mx20,00m, galpão 5, medindo 13,30mx20,00m, galpão 6, medindo 11,00mx20,00m, e galpão 7, com um banheiro, medindo 5,50mx8,40m, galpões estes com uma área aproximadamente de 1.518m ² , construídos em colunas e vigas de concreto e coberto de telhas, todos com piso grosso, utilizados para fabricação de vigas, estacas, blocos e tijolos pré-moldados, confecção de ferragens para pré-moldados, depósito de cimento e almoxarifado. Uma guarita construída em concreto, coberta de lajes e telhas de 2,90m ² , um prédio sede da administração construída de concreto armado, coberto de lajes e telhas, com 234,74m ² , com sala de espera, salas de diretorias técnicas e administrativa, wc social e área de serviço, salas de setor de vendas e contabilidade, também com, 4c. Unia rutura para apoio de uma caixa d'água de fibra com capacidade para 5.000 litros, construída em concreto e ferro, com uma área aproximadamente de 24,00m ² , onde dentro dessa estrutura funciona um pequeno escritório. Registrado no Cartório de imóveis do Município de Bayeux, PB, Matrícula 002413, em 26/12/1973, Livro 3C, Folha 003, cujo proprietário é a Indústria de Pré-fabricados Alfa LTDA, CNPJ 08.684.870/0001-39.	R\$ 6.618.958,88	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.618.958,88	
LOTE	26	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0802805-56.2017.4.05.8200 (PJE)	
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL	
CDA(s)	42 1 05 002132-85	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CPF/CNPJ	338.302.404-06
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Oceano Índico, 524, Ed. Onda Azul II, Intermares, Cabedelo/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
OBSERVAÇÕES	Nos termos do art. 843, § 2º do CPC, o lance mínimo para este imóvel é de 75% do valor da avaliação em ambas as Praças
VALOR DÉBITO	R\$ 5.929.671,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/03/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Apartamento residencial nº 201 do Condomínio Residencial Onda Azul II, situado na Av. Oceano Índico, nº 524, esquina com a Av. Mar da Sibéria, Intermares, Cabedelo/PB, contendo varandas, estar social, sala de jantar, dois quartos sociais, um WC social, uma suíte de casal, uma suíte de hóspedes, copa/cozinha, despensa, área de serviço, quarto de empregada com WC, hall social e depósito nº 2 no pavimento térreo com área total de 499,12m², sendo 305,19m² de área privativa e 194,23m² de área comum. Prédio servido por elevador e escadas, com quatro pavimentos e dois apartamentos por andar, em avenida asfaltada, 2ª avenida após a Avenida Oceano Atlântico (Beira Mar). O bem pertence a Carlos Augusto de Medeiros Cirne, CPF 338.302.404-06 e sua mulher Luiza Eugenia da Mota Rocha Cirne, matrícula nº 10.896, sob nº de ordem AV-02-10.896 de 17/11/1992, no CRI de Cabedelo/PB.	R\$ 940.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 940.000,00

LOTE	27
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0805278-78.2018.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(s)	42404001625-32
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	WAGNER DE SOUZA LIRA
CPF/CNPJ	00.287.113/0001-10
DEPOSITÁRIO	EDMO JUSTINO DE ARAÚJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arnaldo Costa, nº 321, Cristo Redentor, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 97.695,15
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/07/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 prédio residencial número 321, situada na Rua Arnaldo Costa, Bairro Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa, construída em alvenaria de tijolos e coberta de telhas, contendo abrigo para automóvel, gabinete, sala de estar, sala de jantar, dois pergolados, três quartos, sendo uma suíte, wc e banheiro social, cozinha, área de serviço, despensa, dependência completa para empregada, com instalações d'água, luz e sanitária, construída em terreno próprio sob o número 21, da Quadra "H-9", que mede 10,00m de largura na frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados. Registrado na matrícula 7587, do Cartório Carlos Ulysses, serviço notarial do 1º Ofício e registral imobiliário da zona sul, de propriedade de Wagner de Souza Lira. O imóvel se encontra em rua calçada, com saneamento básico, em local de valorização comercial, em bom estado de conservação.	R\$ 300.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300.000,00

LOTE	28
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0801112-71.2016.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FGPB201400070
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAÍBA LTDA
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19
DEPOSITÁRIO	VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dra. Neusa de Andrade, nº 122, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras e hipotecado a Cooperativa de Crédito UNICRED atualmente SICREDI João Pessoa/PB.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 39.739,77
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/11/2014
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) prédio de nº 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: no primeiro	R\$ 10.800.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

plano - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quatro wcs e banheiros, oito wcs banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, wc banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, wc banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e wc banheiro. No segundo plano - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, wc banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois wc banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização, hall, sala de raio x e laboratório. No terceiro plano - contém 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis wc banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestíbulo, nebulização, apartamento, jardim, refeitório de pneumologia, consulta eletrocardiograma, wc banheiro, sala de espera, apartamento dos médicos de plantão, sala de copa, farmácia, sala destinada a secretaria, wc banheiros, vestíbulo, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo dos médicos, refeitório dos funcionários, hall, circulação, WC e banheiro, depósito de gêneros, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 7.200,00 m2, edificado nos lotes 158 à 167 e 208 à 217, de propriedade de Instituto de Pneumologia da Paraíba, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres, nas fls. 258 do Livro 2-CV1, sob o nº de ordem 46.710, de 30 de março de 1998.

AValiação do LOTE R\$ 10.800.000,00

LOTE	29
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0800788-47.2017.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4241600500170, 42416000500251, 4241600500332, 4241600500413, 4241600500502, 4241600500685, 4271600195647, 4261600729202, 4221600218861, 4261600729393.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA
CPF/CNPJ	09.317.439/0001-17
DEPOSITÁRIO	PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Eptácio Pessoa, nº 335, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

VALOR DÉBITO	R\$ 1.305.108,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/07/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno próprio, nº 335, situado na Av. Epitácio Pessoa, esquina com a Praça da Independência, nesta capital, medindo 74,30m de largura na frente, 72,50m de largura nos fundos, por 50m de comprimento de um lado e 22,60m do outro lado, de propriedade do Sistema Educacional Impacto Ltda, registrado no livro 2 –BN do registro geral do 2º ofício da Zona Norte, às fls. 280, sob o nº de ordem AV.7.26.607 (Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres), sendo nele edificado um prédio com três pavimentos: Térreo - uma sala de recepção e uma sala destinada à tesouraria. Primeiro andar: uma sala destinada para gráfica, e uma sala destinada para secretaria. Segundo andar: uma sala destinada ao departamento de pessoal, uma sala destinada à contabilidade. o imóvel conta ainda com um ginásio coberto medindo aproximadamente 500 metros quadrados, 18 salas para as diversas atividades de um escola, como salas de aula, sala dos professores, cantina, coordenação, dentre outras atividades e 13 banheiros.	R\$ 12.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.000.000,00

LOTE	30
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0800785-92.2017.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4261400593501, 4261400593684, 4271600200900, 4221600230721 e 4261600748347.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ	12.614.707/0001-77
DEPOSITÁRIO	THIAGO CORREIA MOURA RAMOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Prédio Comercial de nº 741, situado na Rua Rodrigues de Aquino, Jaguaribe, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 1.311.772,78
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/02/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Prédio Comercial de nº 741, situado na Rua Rodrigues de Aquino, Jaguaribe, nesta, construído de tijolos, concreto e cimento armado e coberto com telhas, onde funciona o escritório da firma; um outro pavilhão todo de colunas e concreto e cimento armado e coberto de	R\$ 2.000.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

telhas brasilit, formando um quadrado, tendo no escritório W.0 e Banheiro, instalações de água, luz, sanitária, local de exposição, contendo mais uma área para estacionamento para veículos, toda cercada com colunas de cimento armado e correntes de ferro, com área total de 31,00m de largura na frente e nos fundos, por 42,00m de comprimento de ambos os lados e uma área coberta de 8,19m ² , limitando-se pela frente com a Av. Rodrigues de Aquino, pelo lado direito com o imóvel residencial de terceiros, lado esquerdo com a Av. Maximiano Machado e nos fundos com a Rua Senador João Lira, cujo terreno é foreiro à Santa Casa de Misericórdia, registrado no Livro 2-PB, fls.165, nº de ordem R-1-39.892 em data de 27.01.1988.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000.000,00

LOTE	31
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0003567-47.2013.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 4 13 000543-96
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA
CPF/CNPJ	70.121.108/0001-18
DEPOSITÁRIO	FABIO CIRNE COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Trindade, no Bairro do Varadouro, em João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 174.316,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, em João Pessoa, construído de tijolos e coberto com telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10,10m de largura na frente e fundos, por 33,10m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua da situação, pelo lado direito com o prédio nº 163; pelo lado esquerdo com o prédio nº 185; e pelos fundos com os prédios nºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. Registrado no Cartório Eunápio Torres, sob o nº de matrícula 82.835. Este imóvel foi adquirido pela Vidrauto em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho.	R\$ 500.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00
-------------------	----------------

LOTE	32
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0012882-80.2005.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.444.101-9, 35.444.109-4, 35.444.110-8, 35.444.111-6, 35.444.112-4 e 35.444.113-2
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA
CPF/CNPJ	01.465.503/0001-03
DEPOSITÁRIO	CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Osvaldo M. Pereira, 644, Bairro Jardim Luna, João Pessoa/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho.
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 201.285,78
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/09/2015
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno próprio nº 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira (BR 230), fundos com o lote 09, do lado direito com o lote 24 e do lado esquerdo com o lote 26. Sobre o referido terreno foi edificado um prédio de nº 644 da Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, onde funciona a sede da Empresa COBEMA, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, contendo duas salas, dois quartos, uma suíte completa, cozinha, WC banheiro, área de serviço, instalações de água, luz e saneamento.Registrado no Cartório Eunápio Torres sob o nº de ordem 6.934 em 15 de fevereiro de 1978, no Livro 2X, às fls. 34.	R\$ 1.092.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.092.000,00

LOTE	33
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0000539-72.1993.4.05.8200(PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42492000005-67 e 42692000019-24
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXECUTADO	VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	
CPF/CNPJ	08.778.383/0004-88	
DEPOSITÁRIO	CARMEM LUCIA CABRAL GOMES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Granjas Condenses, no município do Conde	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 84.224,93	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/02/2016	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
08 (oito) apartamentos tipo suíte, edificados em terreno de propriedade do Vale das Cascatas S/A, situados no Loteamento denominado Granjas Condenses, no Município do Conde - PB, sendo todos modelo luxo, com aproximadamente 26 m2 de área coberta, construídos em alvenaria e tijolos, cobertos com madeira e telha, em bom estado de uso e conservação, com algumas paredes rachadas. Registrado no Livro 2-BZ, fls. 124, sob o nº de ordem 20.677, em 21/10/1983, do Cartório Carlos Ulysses, avaliados por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada um deles.		R\$ 200.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 200.000,00	

LOTE	34
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0007975-33.2003.4.05.8200 (PJE)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.316.625-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FIMASA TEXTIL S.A.
CPF/CNPJ	09.353.897/0001-01
DEPOSITÁRIO	SEM DEPOSITÁRIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua XI. nº 359, quadra 479 - Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras penhoras
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 13.747,49
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/08/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

Lote de Terreno próprio nº 359, da Quadra 479, situado na Rua XI, do Distrito Industrial de João Pessoa, medindo 83,50m de largura na frente e nos fundos, por 317,00m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua XI; pelo lado direito com o Lote 432; lado esquerdo com a Rua Y-1 e nos fundos com a Rua B-10, cadastrado na PMJP sob o nº 09.479.0359. O terreno em tela, encontra-se murado, juntamente com outros da Empresa Equipe Incorporações LTDA, e sobre o mesmo, além do muro, há uma rua de paralelepípedos, postes de alta tensão e duas pequenas construções. Situado em área nobre do Distrito Industrial, com frente para Rua XI (atual Rua Edvaldo Ramos dos Santos), lateral para a Rua Y-1 (atual Rua das Jabuticabeiras).	R\$ 7.500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.500.000,00

LOTE	35
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004868.12.2002.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.02.001807-23
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SUPER MINI PREÇO SUPERMECADOS LTDA.
CPF/CNPJ	24.225.385/0001-53
DEPOSITÁRIO	JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Professor Emílio de Araújo Chaves, 488, Itararé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 55.789,75
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Prédio Residencial, situado na rua Luis de Farias, 36, Cruzeiro, nesta cidade, construído em alvenaria de tijolos, coberto de telhas, saneado, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, com jardim, varanda, dois quartos, sala, WC social, lavanderia, quintal murado, área de 59,50m², construído sobre o terreno descrito como "parte do lote 04, da quadra 01, medindo 30,00 metros de largura na frente; 23,00 metros de largura nos fundos, por 20,00 metros de comprimento pelo lado esquerdo; e 0,00 metro pelo lado direito, situado no Lot. Santos. Limitando-se: frente (Leste), com a rua Luis de Farias; fundos (Oeste), com terreno baldio; lado direito (Sul), com frente para a rua Projetada; e lado esquerda (Norte), com restante do lote 04, quadra 01; (descrição conforme consta na matrícula nº	R\$ 400.000,00



<p>15.521 junto ao CRI de Campina Grande/PB)". Trata-se de um prédio de uso residencial, subdividido em várias unidades, com entradas individualizadas. Padrão de construção simples, mas que não chega a ser popular, em alvenaria de tijolos, laje, cobertura de telhas, com instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas. Encontra-se bem conservado. Segundo levantamento feito na PMCG, o imóvel tem inscrição imobiliária no setor de cadastro urbano nº 1.1001.153.02.0199.0001. De acordo com a ficha cadastral do imóvel, a área do terreno e de 408,19m², com frente de 30,00 metros de largura na frente do prédio. Também consta que na ficha cadastral o imóvel tem 581,09m² de área construída, o que diverge da área que se encontra registrada no CRI. Pela observação do que foi encontrado no local, o que consta na PMCG está mais compatível com a realidade atual. O "uso", segundo a ficha cadastral, é caracterizado como "casa recuada superposta". Está situado em área onde predominam imóveis de natureza residencial, localizado a poucos metros de importante via do bairro, cujo crescimento de valorização são constantes, e onde estão situados vários empreendimentos comerciais. O acesso se dá por vias asfaltadas e conta com serviços públicos à disposição. A infra-estrutura da região é boa. Data da avaliação (29.05.2017).</p>	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 400.000,00

LOTE	36
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0005581-50.2003.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.3.03.000006-52
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COTEBRÁS S/A - COMPANHIA TECNO CERÂMICA DO BRASIL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DA ARBAME STETTNER NORDESTE S/A
CPF/CNPJ	08.840.308/0001-57
DEPOSITÁRIO	JOSÉ GUEDES DE FREITAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Euvaldo Lodi, 268, Distrito Industrial - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora em favor do IBAMA, nos autos dos processos: 0001286-47.2015.4.05.8201, 0001416-37.2015.4.05.8201, 0001575-77.2015.4.05.8201.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 914.234,05
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/06/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

<p>01 (um) Terreno medindo 69.888 metros quadrados, situado no Distrito Industrial de Campina Grande/PB, à margem da BR 104, limitando-se: ao Norte, com a Rua BC-1 e seu prolongamento; ao Sul, com a Rua B-1; a Leste, com a Rua C-1 e a Oeste, com a Rua B-3, construções Bloco A, B e C. Ficando EXCLUÍDO DA PENHORA um terreno com inscrição municipal nº 11.01.083.4.1280.001-IMP-2014, desmembrado do terreno acima citado, com área de 20.000 metros quadrados, tendo os seguintes limites e dimensões: Frente (Oeste), com a Avenida Aeroclube - 191,15 metros; Lado Direito (Norte), com um terreno de inscrição municipal nº 11.01.083.1.0540.001, situado na Rua Herbert Müller, ocupado pelo imóvel de nº 333, cadastrado em nome de Edson do Ó - 104,55 metros; Lado Esquerdo (Sul), com a Rua Josefa de Moraes Maia - 104,71 metros; Fundos (Leste), com o terreno de inscrição municipal nº 11.01.083.2.0984.001 - IMP/2014, situado na Rua Euvaldo Lodi, em nome de Cotebrás S/A - 191,15 metros. O imóvel está registrado no CRI sob a matrícula 98.205 - 28/01/2015, e possui as seguintes benfeitorias: Uma guarita construída por sala de atendimento e WC, com 33,00M²; área de balança e sala de controle, com 18,25M²; Unidade Fabril - Primeiro piso, constituído de um galpão, com área de sistema de despoluição de partículas oriundas das retificadoras, sala de compressores de ar, tanque de refrigeração, escritório, sala de galvanoplastia, cinco tanques de sedimentação, sala de ferramentas, sobre a sala de ferramentas, um 1º andar com 03 WCs masculinos, com hall de acesso à duas escadas, às unidades sanitárias, salão de expedição, Box de matéria prima - STPL, Box de matéria prima - STL, sala de controle dos fornos, tudo isso perfazendo um total de 3.733,15M²; Unidade Fabril - Segundo piso, constituído do segundo piso do segmento da administração: no pavimento térreo há uma sala de recepção, hall de escada, departamento de qualidade/tecnologia, sala de treinamento, duas outras salas, WCs (feminino e masculino). Pavimento superior, com sala de espera, sala do servidor, sala de arquivo, sala da diretoria, sala de reuniões, WCs (feminino e masculino), WC da diretoria, departamento de recursos humanos, departamento financeiro, departamento de contabilidade, contando esses ambientes com 464,38M²; Departamento de Segurança: constituído por quatro salas, WCs (feminino e masculino), enfermaria e depósito, refeitório, constituído por salão, cozinha, despensa, vestiários mas. e fem., com wcs, banheiro e armários, sala de manutenção elétrica, sala de manutenção mecânica, sala de marcenaria, passarela coberta interligando este galpão com a unidade fabril, perfazendo um total de 1.089,26M²; Depósito de material prima/wsc/preparação de massa: constituído por um galpão com sala de gerador, quatro estufas/fornos, área dom dois pavimentos, sendo o inferior constituído de moinhos, estufa e matéria prima, o pavimento superior, para realização de cargas de moinhos, um depósito e WC, seis boxes de matéria prima, box de proteção de alta tensão, e área descoberta cimentada, perfazendo a</p>	<p>R\$ 13.700.000,00</p>
--	--------------------------



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

área construída 2.253,16M ² , laboratório físico/químico, laboratório de testes, ferramentaria, engenharia de produção, departamento de qualidade, gerência de produção e gerência técnica, com 360,55M ² ; Depósito de materiais: com 180,29M ² ; Arquivo morto: constituído por uma varanda, cinco salas e dois wcs, com área de 62,5M ² ; Garagem coberta, para cinco veículos e uma sala de produtos químicos, com área de 154,00M ² , caixa d'água elevada a uma altura de 18,00 metros; Ambiente de subestação com 46,55M ² ; Tanque de refrigeração do sistema hidráulico de prensas; Passarela coberta - fábrica/vestiários, com 51,00M ² . Pavimentação com paralelepípedos, com rejuntas em areia/cimento, com área de 5.663,36M ² , contando, ainda, com 623,67M ² de área cimentada. 4.050,00M ² de campo de futebol e 924,00 metros de muro de contorno.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.700.000,00

LOTE	37
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001164-68.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.14.001092-79, 42.6.14.003396-21, 42.6.14.003397-02, 42.7.14.000518-54
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CLIPSI - CLÍNICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
CPF/CNPJ	08.833.691/0001-16
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Treze de Maio, 366, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), na ação 0000537-04.2002.815.0011; Penhora na 1ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ação 0057300-69.2014.5.13.0024; Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ações 00995.2007.009.13.00-0, 00528.2008.009.13.00-0; Penhora em favor da Caixa Econômica Federal, ação 0002734-02.2008.4.05.8201.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 143.577,11
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/05/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um prédio onde funciona as atividades da executada, construído em 06 (seis) lotes de terrenos, localizado na Rua Treze de Maio, 366, esquina com a Rua Índios Cariris e com a Avenida Floriano Peixoto, com os seguintes registros: Lote 01: R-66.670, em	R\$ 27.040.970,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

15.09.1970, fl. 93, Livro 3/B-3 (transcrito para 6.689, de 11.08.1978); Lote 02: R-2-37.916, em 17.02.1995, fl. 10, Livro 2-E/M, pertencentes à CLIPSI; Lote 03: R-1-18.446, em 04.08.1982, fl. 172, Livro 2/Q-B; Lote 04: R-1-1.912, em 22.09.1976, fl. 115, Livro 2/G; Lote 05: R-1-28.429, em 14.04.1986, fl. 06, Livro 2/Q-D, pertencentes à Maria Madalena Crispim Lima (sócia); e Lote 06: R-3-24.844, em 11.07.1988, fl. 09, Livro 2/C-R, pertencente a José Marcos de Lima.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 27.040.970,00

LOTE	38
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001584-73.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	36.601.231-2, 36.601.232-0, 36.729.592-0, 36.729.593-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CUNHA E MELO LTDA.
CPF/CNPJ	10.760.932/0001-96
DEPOSITÁRIO	ANDREY VICTOR DE MORAIS DE MELO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Vigário Calixto, Catolé - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 75.287,27
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/01/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Terreno de matrícula 38.164, de inscrição municipal nº 1.0201.186.02.0240.0001, que, segundo informações do CRI de Campina Grande/PB, mede e limita-se: frente, Leste, com a rua Major Souza Santos, 55,30 metros; lado direito, Sul, com a rua Dr. Aroldo Cruz, 133,95 metros; lado esquerdo, Norte, com a rua Dr. Aroldo Cruz, 122,90 metros e fundos, Oeste, com a rua Vigário Calixto, 56,20 metros, perfazendo um total de 7.084,58 metros quadrados, localizado no bairro do Catolé, vizinho à Maçonaria e de frente ao Estádio de Futebol "Amigão", em área de média valorização imobiliária e levemente acidentado.	R\$ 3.152.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.152.000,00

LOTE	39
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0017286-55.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CDA(s)	42.7.98.000415-09
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LASER ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	08.328.809/0001-59
DEPOSITÁRIO	GILBERTO CÉSAR COELHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Pessoa, 356, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 0004170-33.196.815.0011; Penhora na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 0015802-17.2000.815.0011
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 67.807,82
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/09/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Um) prédio comercial situado na Rua João Pessoa, nº 356, Centro de Campina Grande, constituído de pavimento térreo, subsolo, primeiro e segundo andar, edificado em terreno próprio que mede 10,00 metros de frente por 40,00 metros de fundos, com uma área construída de 1.773,62 m². Possui uma estrutura de cimento armado, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitária, com os quatro pavimentos assim caracterizados: o subsolo, onde funciona o estacionamento, tem piso em cimento; o pavimento térreo é composto de uma loja com portas de ferro na frente, área de exposição, caixa e balcão de vendas e área de gerência de vendas; o primeiro pavimento é composto de vão livre, banheiros masculino e feminino, mais um banheiro, jardim pergolado e um terraço, o segundo pavimento possui pergolados, dois banheiros, área de circulação, salão para depósito. Possui, ainda, elevador OTIS instalado, registrado sob o nº AV-5-24.655, às fls. 118 do livro 2/C-O e R-4-24.655. Data da avaliação (01.08.2017).	R\$ 4.600.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.600.000,00

LOTE	40
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001332-75.2011.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	36.924.067-7
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	BARBOSA & CIA LTDA
CPF/CNPJ	08.816.209/0001-30
DEPOSITÁRIO	MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS BARBOSA



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sítio Quice - Lagoa Seca/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 148.673,41	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/05/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) Parte de Terra, medindo 5,10 hectares, no Sítio Tambolim ou Quice, município de Lagoa Seca/PB, cadastrada no INCRA sob o nº 209 058 003 441-8, conforme escritura pública de 20.04.1961, transcrita sob no CRI sob o nº 13.764 (título anterior nº 55.519). O imóvel não possui benfeitorias e está localizado, aproximadamente, dois quilômetros da BR 104, entre os municípios de Lagoa Seca/PB e São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Data da avaliação (25.05.2017).		R\$ 240.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 240.000,00

LOTE	41	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	0003994-95.2000.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.6.99.005178-00, 42.2.99.001089-51	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA	
CPF/CNPJ	35.486.133/0001-02	
DEPOSITÁRIO	PAULO DE TARSO LANDIM	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra J do Loteamento Juracy Palhano 3 - Lagoa Seca/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora na 5ª Vara Cível (campina Grande/PB), ação 4371/95, determinada no Ofício nº 040/96, de 26.06.96; Penhora na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento (Campina Grande/PB), ação 01.1958/95.	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 15.962,07	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/08/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Lote de terreno nº 04, da quadra J, do loteamento Juracy Palhano 3, localizado no município de Lagoa Seca/PB, registrado no CRI de Campina Grande, sob o nº R-2-25.177, em 12/09/1986. O		R\$ 120.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

imóvel mede 14,00 metros de frente, por 12,00 metros de fundos, 46,00 metros do lado direito e 55,00 metros do lado esquerdo. Data da avaliação (29.05.2017).	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 120.000,00

LOTE	42
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000226-20.2007.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.06.001710-00, 42.2.06.002092-60, 42.6.06.007625-89, 42.6.06.008159-60, 42.7.06.001121-90
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MANOEL FERREIRA COMÉRCIO S/A
CPF/CNPJ	08.814.196/0001-60
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Vila Nova da Rainha, 354, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 17.732,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/10/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Imóvel localizado na Rua Vila Nova da Rainha, 254, Centro - Campina Grande/PB, registrado no CRI sob o nº R-1-5.385, em 03/02/1978. O Imóvel se constitui de um prédio comercial de dois pisos, com recuo na frente para estacionamento de veículos, situado em região onde predominam imóveis para fins de comércio, na centro da cidade, numa área bem valorizada. Segundo informações contidas no ofício CRI/08, de 22/01/2008, o pavimento térreo tem área construída de 258,00 metros quadrados, a sobreloja 69,50 metros quadrados e o pavimento superior, com área de 216,00 metros quadrados. O terreno possui área de 375,50 metros quadrados. Data da avaliação (20.01.2016).	R\$ 1.500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500.000,00

LOTE	43
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0005539-64.2004.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.4.04.001796-99



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSEMAR BARBOSA DA SILVA - ME
CPF/CNPJ	02.192.249/0001-71
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Tavares, 284 e Rua Manoel Farias Leite, 39, Feira Central - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 0011497-58.1998.815.0011
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 23.897,96
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Armazém localizada na Rua José Tavares, 284, Feira Central, nesta cidade, matrícula nº. R-2-24.433, em 06.10.1999, fl. 196, do Livro 2/C-N. Trata-se de um imóvel localizado na Feira Central de Campina Grande, em área eminentemente comercial, onde há grande fluxo de pessoas, medindo 5,85 metros de frente, por 24,40 metros de comprimento, limitando-se: ao Norte, pela rua Deputado José Tavares; ao Sul, por terreno da casa mº 300, de Sidrônio Cavalcanti e ao poente, por terreno da casa nº 278 de João Ribeiro Sales (conforme cópia de ofício emitido pelo CRI desta cidade). A construção, de maneira geral, é visivelmente antiga, o material usado é de baixo valor econômico. Alguns cômodos têm piso de cerâmica antiga, tipo mosaico, e outros têm piso de cimento grosso, a conservação é de regular para ruim. A via frontal é asfaltada e conta com os serviços públicos à disposição. Data da avaliação (26.02.2016).	R\$ 130.000,00
01 (um) Armazém localizada na Rua Manoel Farias Leite, 39, Feira Central, nesta cidade, matrícula nº. R-2-24.434, AV-5.24.434, em 05.11.1984, no CRI de Campina Grande/PB. Trata-se de um imóvel de dois andares localizado na Feira Central de Campina Grande (precisamente, na conhecida "ruas das flores"), em área eminentemente comercial, onde há grande fluxo de pessoas. Constitui-se de um armazém de telhas e tijolos, medindo 7,70 metros de frente, 4,42 metros no lado que se limita com ao prédio de Manoel Menezes de Correia, e, ainda, 3,35 metros, no lado que se limita com o prédio de Perilo Ramos Bolla (conforme cópia de ofício emitido pelo CRI desta cidade). A frente do imóvel constitui-se de duas portas de rolo de aço. Possui dois pavimentos e o piso superior possui um pequeno banheiro. O material utilizado na construção é de baixo valor econômico, o piso é de cerâmica antiga e a escada que dá acesso ao 2º andar, é de cimento grosso. O local conta com os serviços públicos à disposição. Data da avaliação (26.02.2016).	R\$ 100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 230.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOTE	44
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0109173-52.1999.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.99.007097-17
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PROJEPOOL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CPF/CNPJ	00.401.389/0001-87
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MOURA DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cassiano Pereira, vizinho à residência nº 689, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), determinada no Ofício nº 910/02, de 24.05.2002, ação nº 03.1418/2001.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 9.841,50
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Terreno de nº 03, fazendo parte do lote 25, frente com a rua Cassiano Pereira, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de ambos os lados; lado direito, com o terreno de nº 04; fundos, com as casas nº 1296 e 1300 da rua Getúlio Cavalcante. Registrado sob a AV-1-15.344, à fl. 39 do Livro 2/B/F, com inscrição municipal: 10.01.169.4.0451.001. Atualmente registrado no CRI sob o nº R-1-38.372. Data da Avaliação (08.05..2017)	R\$ 84.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 84.000,00

LOTE	45
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000916-83.2006.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	50.6.05.009180-91, 50.8.01.003390-13, 50.8.01.007279-60
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GILMAR ALVES DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	110.376.444-68
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marquês do Herval, 16, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

ÔNUS/PENHORA	Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 20.994,58	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/01/2015	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Apartamento nº 1010/11, no 10º andar do Edifício Lucas, situado na Rua Marquês do Herval, 16, Centro - Campina Grande/PB, registrado no CRI sob o nº R-1-12.779, em 25.09.1980, à fl. 187 do Livro 2/A-U. Trata-se de apartamento situado no 10º andar, o qual encontrei fechado nas três visitas realizadas. Dito prédio já tem muitos anos de construído, mas ainda mantém boa estrutura, está localizado em importante via do centro da cidade. Após contato telefônico mantido com o filho do executado, este informou que o apartamento não sofreu modificação e permanece com as configurações originais.		R\$ 75.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 75.000,00	

LOTE	46
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000437-51.2010.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.09.000283-77, 42.2.09.000284-58, 42.2.08.000296-91, 42.6.08.001718-50, 42.6.09.001720-94, 42.6.09.001738-13, 42.6.09.001739-02, 42.6.09.001740-38, 42.7.09000186-61
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TRANSCANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ	09.241.761/0001-00
DEPOSITÁRIO	MARIA IDA STEINMULLER
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Zona Rural do Município de Massaranduba/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nas ações nº 0019374-77.2008.815.0011, 0019343-77.2008.815.0011; penhora na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, ação nº 0019346-32.2008.815.0011; penhora em favor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM, ação nº 0000046-96.2010.4.05.8201.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 181.554,55
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Parte de Terra Rural, encravada na propriedade	R\$ 280.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

denominada "Muribeca", no Município de Massaranduba/PB, medindo 80,00 (oitenta) Hectares, registrada sob o nº R-1-3.513, em 13/04/1977 à fl. 216, do Livro 2/M. Trata-se de uma propriedade toda cercada, com terreno apresentando declives, propícia para atividade pecuária, não apresentando construções, possuindo um açude de aproximadamente 13,00 (treze) hectares de várzea, localizada a 10,00 (dez) quilômetros da BR 230.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 280.000,00

LOTE	47
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000865-28.2013.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A
CPF/CNPJ	06.403.174/0001-81
DEPOSITÁRIO	JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Juracy Palhano 2 - Lagoa Seca/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 128.905,70
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/08/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
LOTES DE TEREENO Nº 14, 16, 18, 20 e 22, da Quadra A, do loteamento JURACY PALHANO 2, no município de Lagoa Seca/PB. Medindo, cada um, 15,00 metros x 30,00 metros, com uma forma de um polígono regular e uma área de 450,00 metros quadrados, registrado sob o nº R-3-24.179, em 22.05.1997 (descrição conforme consta no extrato da matrícula expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB). Consta na referida matrícula, ainda, que o Sr. José Buarque de Gusmão Neto adquiriu em comunhão com o Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira os direitos de promissário comprador sobre o lote avaliado, por cessão feita pela Imobiliária e Empreendimentos São João LTDA – CNPJ: 11.989.472/0001-35. Trata-se de uma região que, embora documentalmente loteada, não possui, fisicamente, marcos de limites ou demarcatórios precisos. Deixo claro e ressalvo que, por não haver marcos, ruas já definitivamente delimitadas ou com meio-fio ou outras construções nos demais lotes nas proximidades, a localização exata do lote só poderá ser feita por profissional com conhecimento técnico e equipamento necessário para tanto. Essa Ressalva é feita	R\$ 125.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

para alertar eventual pretendente à aquisição dos direitos sobre o lote de que será necessário um melhor levantamento para precisar com exatidão onde começam e terminam seus limites. Embora seja um loteamento, com ruas de acesso e algumas construções, as características do local ainda guardam semelhanças com zona rural. Há uma pequena valorização decorrente da proximidade da casa de shows Vila Forró e de dois restaurantes de comida regional existentes nas proximidades. Há uma pequena vila nos arredores. Demorará certo tempo para que a região passe a fazer parte da área urbana.

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 125.000,00

LOTE	48
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0003794-78.2006.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	60.298.098-4
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CPF/CNPJ	08.811.002/0001-72
DEPOSITÁRIO	MAURÍCIO CLÓVIS DE ALMEIDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Localidade denominada Riachão - Lagoa Seca/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ações 001.98.010.469-7, 0000792-64.1999.815.0011; Penhora na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação 0003076-45.1999.815.0011; Penhora no 2º Juizado Especial Cível (Campina Grande/PB), ação 001.2002.006.026-5; Penhora na 5ª Vara Cível (Campina Grande/PB), ação 001.99.003.538-6; 1ª Vara da Comarca de Queimadas/PB, ação 0000609-83.2005.815.0981; Penhora na 2ª Vara da Comarca de Queimadas/PB, ações 0000419-33.1999.815.0981, 0000177-98.2004.815.0981; Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ações 0049200-64.2000.5.13.0009, 0093700-64.2013.5.13.0009; Penhora na 4ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ações 0014000-41.2006.5.13.0023, 0097100-44.2013.5.13.0023
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 122.195,41
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/11/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Parte do bem imóvel registrado no CRI de Campina Grande/PB, sob	R\$ 9.600.000,00



o nº R-1-6.203, em 31.05.1975, possuindo as seguintes características: O bem se confronta, ao Norte, com Manoel Francisco da Rocha; ao Sul, com Nelson Lima Sfencer; ao Leste, com estrada do Riachão e ao Oeste, com Manoel Francisco da Rocha. O imóvel possui área total de 7,00 hectares, no entanto, a penhora, consoante determinada no mandado, recairá sobre a área de 6,709,95 hectares, uma vez que deve-se excluir da constrição a residência do executado, assim como a área de acesso, de acordo com a Lei 8.009 de março de 1990. Desse modo, o terreno a ser excluído da penhora, no qual está inserida a unidade residencial, possui uma área de 75,80 metros por 36,00 metros, devendo-se a esta ser acrescida a área de acesso, o que corresponde a 4,15% da área total, ou seja, 2.905M² (0,2905 hectares). Diante do exposto, a penhora deve recair sobre 6.709,5M², correspondente a 6,7095 ha da área total (7,0ha), respeitando os limites acima descritos. Benfeitorias: fruteiras, cisterna de irrigação cobrindo toda a área, um estábulo, uma pocilga, duas casas de alvenaria, uma piscina com apoio, churrasqueira, uma quadra de esportes. As casas de alvenaria apresentam construção simples, de tijolos e telhas, sendo uma usada como depósito e a outra como dormitório de um morador, se encontra em razoável estado de conservação. O imóvel está localizado em área de uso residencial, no Bairro das Nações, com via de acesso ao centro da cidade, por ruas asfaltadas e calçadas com bom nível de urbanização. Data da avaliação (21.06.2017)

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 9.600.000,00

LOTE	49
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0801699-56.2017.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	46.836.403-0, 12.610.475-1, 12.610.476-0, 13.193.607-7, 46.212.772-9, 46.212.773-7, 46.836.402-1
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES S/S LTDA
CPF/CNPJ	05.842.952/0001-76
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Treze de maio, 366, Centro - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), na ação 0000537-04.2002.815.0011; Penhora na 1ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ação 0057300-69.2014.5.13.0024; Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ações 00995.2007.009.13.00-0, 00528.2008.009.13.00-0; Penhora em favor da Caixa Econômica Federal, ação 0002734-02.2008.4.05.8201.



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 278.250,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/05/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um prédio onde funciona as atividades da executada, construído em 06 (seis) lotes de terrenos, localizado na Rua Treze de Maio, 366, esquina com a Rua Índios Cariris e com a Avenida Floriano Peixoto, com os seguintes registros: Lote 01: R-66.670, em 15.09.1970, fl. 93, Livro 3/B-3 (transcrito para 6.689, de 11.08.1978); Lote 02: R-2-37.916, em 17.02.1995, fl. 10, Livro 2-E/M, pertencentes à CLIPSI; Lote 03: R-1-18.446, em 04.08.1982, fl. 172, Livro 2/Q-B; Lote 04: R-1-1.912, em 22.09.1976, fl. 115, Livro 2/G; Lote 05: R-1-28.429, em 14.04.1986, fl. 06, Livro 2/Q-D, pertencentes à Maria Madalena Crispim Lima (sócia); e Lote 06: R-3-24.844, em 11.07.1988, fl. 09, Livro 2/C-R, pertencente a José Marcos de Lima.	R\$ 27.040.970,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 27.040.970,00

LOTE	50
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0800558-65.2018.4.05.8201
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(s)	31.870.756-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ARGILAS E MINÉRIOS NORDESTINOS S/A.
CPF/CNPJ	09.126.459/0001-00
DEPOSITÁRIO	ALBINO MARTINS RIBEIRO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Propriedade Montevidéo - Boa Vista/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 1.895,55
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/10/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Parte de terra que mede 13 (treze) Hectares, encravada na propriedade denominada Sítio Montevidéo, situada no distrito industrial de Boa Vista/PB, cadastrada no INCRA sob o nº 209023016306-1 e Registrada no CRI de Campina Grande/PB sob o 7.371. A terra está localizada, a aproximadamente, 02 (dois) quilômetros da zona urbana, com acesso por estrada de terra, uma terra nua, cercada, mas sem qualquer outra benfeitoria.	R\$ 25.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00
-------------------	---------------

LOTE	51
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0012020-87.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.96.000020-73
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	VECTOR ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	12.917.241/0001-89
DEPOSITÁRIO	LUIZ ALBERTO LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sítio Cuités - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; Penhora na 5ª Vara Cível (Campina Grande/PB), ação nº 001480046708; Penhora na 5ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ação nº 0060900-45.2007.5.13.0024; Penhora na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 0124661-35.1997.815.0011; Penhora na 2ª Vara da Comarca de Queimadas/PB, ações nº 0000100-70.1996.815.0981, 0000223-97.1998.815.0981
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 164.865,49
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/12/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Pequeno Sítio, todo cercado de arame, no lugar denominado Cuités, município de Campina Grande/PB, medindo sete quadros de cinquenta braços, aproximadamente, 8,40 hectares, registrado sob o nº R-1-7.409, em 24.1.1978, fl. 212, Livro 2/A-B, Ficando excluída a casa de moradia, com os respectivos bens, com cerca de 400,00m² e resguardando 10,00 metros em suas laterais, bem como o acesso da rodovia à via pública. A propriedade conta com piscina e área de apoio, casa de morador, curral e fruteiras. Está localizada próxima à Campina Grande, cerca de 1,2km de estrada de terra.	R\$ 1.100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.100.000,00

LOTE	52
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0003971-81.2002.4.05.8201
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CDA(s)	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	VECTOR ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	12.917.241/0001-89
DEPOSITÁRIO	LUIZ ALBERTO LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sítio Cuités - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; Penhora na 5ª Vara Cível (Campina Grande/PB), ação nº 001480046708; Penhora na 5ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ação nº 0060900-45.2007.5.13.0024; Penhora na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 0124661-35.1997.815.0011; Penhora na 2ª Vara da Comarca de Queimadas/PB, ações nº 0000100-70.1996.815.0981, 0000223-97.1998.815.0981
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
OBSERVAÇÕES	Obs.: O bem imóvel do presente lote poderá ofertado a partir de 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação, conforme determinado na decisão exarada nos presentes autos (ID 4058201.2792217)
VALOR DÉBITO	R\$ 25.185,16
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/06/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Pequeno Sítio, todo cercado de arame, no lugar denominado Cuités, município de Campina Grande/PB, medindo sete quadros de cinquenta braços, aproximadamente, 8,40 hectares, registrado sob o nº R-1-7.409, em 24.1.1978, fl. 212, Livro 2/A-B, Ficando excluída a casa de moradia, com os respectivos bens, com cerca de 400,00m² e resguardando 10,00 metros em suas laterais, bem como o acesso da rodovia à via pública. A propriedade conta com piscina e área de apoio, casa de morador, curral e fruteiras. Está localizada próxima à Campina Grande, cerca de 1,2km de estrada de terra.	R\$ 1.100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.100.000,00

LOTE	53
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001301-26.2009.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	36.247.068-5, 36.247.069-3
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A
CPF/CNPJ	08.826.349/0001-99



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

DEPOSITÁRIO	EDSON DE SOUSA DO O FILHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Herbert Muller, 333, Distrito Industrial - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ações nº 0013156-34.2000.815.0011, 0018278-81.2007.815.0011	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 305.133,78	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/04/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) Terreno próprio para indústria, correspondente aos lotes 1, 2 e 3, da Quadra L, incluindo a Rua C-3, no Distrito Industrial, em Campina Grande/PB, com área total de 13.505,40 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 73,80 metros, com a Rua Herbert Muller; ao Sul, em 73,80 metros, com terrenos da Arbame, ao Leste, em 183,00 metros, com terras da Indústria de Produtos Metalúrgicos do Nordeste S/A e ao Oeste, em 183,00 metros, com a Av. Aeroclub, registrado sob o nº. R-1-12.160 (outra 57.568), em 27.09.1980, à fl. 164, do Livro 2-A-S.		R\$ 4.244.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.244.000,00	

LOTE	54
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004023-48.2000.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.98.003882-00, 42.6.99.007194-37
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A
CPF/CNPJ	08.826.349/0001-99
DEPOSITÁRIO	EDSON DE SOUSA DO O FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Herbert Muller, 333, Distrito Industrial - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ações nº 0013156-34.2000.815.0011, 0018278-81.2007.815.0011
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 719.447,61
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/05/2018



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Terreno próprio para indústria, correspondente aos lotes 1, 2 e 3, da Quadra L, incluindo a Rua C-3, no Distrito Industrial, em Campina Grande/PB, com área total de 13.505,40 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 73,80 metros, com a Rua Herbert Muller; ao Sul, em 73,80 metros, com terrenos da Arbame, ao Leste, em 183,00 metros, com terras da Indústria de Produtos Metalúrgicos do Nordeste S/A e ao Oeste, em 183,00 metros, com a Av. Aeroclube, registrado sob o nº. R-1-12.160 (outra 57.568), em 27.09.1980, à fl. 164, do Livro 2-A-S.	R\$ 4.244.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.244.000,00

LOTE	55
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000954-46.2016.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.15.001146-22, 42.6.15.006859-98, 42.6.15.006860-21
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INJENOL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS INJETADOS DO NORDESTE LTDA
CPF/CNPJ	09.159.153/0001-50
DEPOSITÁRIO	SEBASTIÃO SEVERO DE ACIOLY
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Irmãos Alexandrinos, Distrito Industrial - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 4ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ação nº 0031800-43.2010.5.13.0023
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 26.900,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/07/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote 22, da Quadra 22, do loteamento Irmãos Alexandrinos, situado no bairro do Distrito Industrial, em Campina Grande/PB, registrado no CRI sob a matrícula nº 36.127, em 13.12.1989, medindo 08,00 por 25,00 metros. O lote possui terreno com área em pequeno declive, situando-se em área de boa valorização imobiliária, tipicamente industrial.	R\$ 63.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 63.000,00

LOTE	56
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0000243-80.2012.4.05.8201



CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.11.000483-68, 42.4.12.001104-56, 39.862.399-6, 39.862.400-3	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BEATRIZ HAMAD GOMES LTDA.	
CPF/CNPJ	08.531.600/0001-98	
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida República Federal da Alemanha, s/nº, Bairro das Nações - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 0001572-04.1999.815.0011; Penhora na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ação nº 024553-46.2007.815.0011; Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), ação nº 013069-30.2014.5.13.0009.	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 378.148,52	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/05/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Lote de Terreno nº 01, da Quadra 14, loteamento Bairro das Nações I, em Campina Grande/PB, o qual mede 18,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se, ao Norte (frente do lote), com a rua Projetada 2 (atualmente denominada Av. Rep. Fed. da Alemanha); ao Sul, com a rua para pedestre; ao Leste, com o lote 02 e ao Oeste, com a rua Projetada 13, perfazendo a área de 540M², fica localizado no lado par, esquina com a rua Islândia, registrado no CRI local, sob o nº R-1-18.235, em 09.07.1982. Consulta feita na PMCG a informação é de que o terreno tem inscrição nº 1.0602.014.01.0018.0001. Trata-se de um lote de terreno urbano, localizado em região de média valorização imobiliária onde predominam construções de natureza residencial, possui declive e nele não qualquer edificação. Sua frente dá para rua calçada e o acesso até o terreno e feito também por ruas calçadas, no bairro das Nações, sendo uma das mais bem exploradas. Data da avaliação (26.04.2017).	R\$ 118.000,00	
Lote de Terreno nº 02, da Quadra 14, loteamento Bairro das Nações I, em Campina Grande/PB, o qual mede 16,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se, ao Norte (frente do lote), com a rua Projetada 2 (atualmente denominada Av. Rep. Fed. da Alemanha); ao Sul, com a rua para pedestre; ao Leste, com o lote 03 e ao Oeste, com a rua Projetada 01, perfazendo a área de 480M², fica localizado no lado par, distando da esquina da rua Islândia 18,00 metros, registrado no	R\$ 105.000,00	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

<p>CRI local, sob o nº R-1-18.235, em 09.07.1982. Consulta feita na PMCG a informação é de que o terreno tem inscrição nº 1.0602.014.01.0034.0001. Trata-se de um lote de terreno urbano, localizado em região de média valorização imobiliária onde predominam construções de natureza residencial, possui declive e nele não qualquer edificação. Sua frente dá para rua calçada e o acesso até o terreno e feito também por ruas calçadas, no bairro das Nações, sendo uma das mais bem exploradas. Data da avaliação (26.04.2017).</p>	
<p>Lote de Terreno nº 03, da Quadra 14, loteamento Bairro das Nações I, em Campina Grande/PB, o qual mede 16,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se, ao Norte (frente do lote), com a rua Projetada 2 (atualmente denominada Av. Rep. Fed. da Alemanha); ao Sul, com a rua para pedestre; ao Leste, com o lote 04 e ao Oeste, com o lote 02, perfazendo a área de 480M², fica localizado no lado par, distando da esquina da rua Islândia 34,00 metros, registrado no CRI local, sob o nº R-1-18.235, em 09.07.1982. Consulta feita na PMCG a informação é de que o terreno tem inscrição nº 1.0602.014.01.0050.0001. Trata-se de um lote de terreno urbano, localizado em região de média valorização imobiliária onde predominam construções de natureza residencial, possui declive e nele não qualquer edificação. Sua frente dá para rua calçada e o acesso até o terreno e feito também por ruas calçadas, no bairro das Nações, sendo uma das mais bem exploradas. Data da avaliação (26.04.2017).</p>	R\$ 105.000,00
<p>Lote de Terreno nº 04, da Quadra 14, loteamento Bairro das Nações I, em Campina Grande/PB, o qual mede 16,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se, ao Norte (frente do lote), com a rua Projetada 2 (atualmente denominada Av. Rep. Fed. da Alemanha); ao Sul, com a rua para pedestre; ao Leste, com o lote 05 e ao Oeste, com o lote 03, perfazendo a área de 480M², fica localizado no lado par, distando da esquina da rua Islândia 50,00 metros, registrado no CRI local, sob o nº R-1-18.235, em 09.07.1982. Consulta feita na PMCG a informação é de que o terreno tem inscrição nº 1.0602.014.01.0066.0001. Trata-se de um lote de terreno urbano, localizado em região de média valorização imobiliária onde predominam construções de natureza residencial, possui declive e nele não qualquer edificação. Sua frente dá para rua calçada e o acesso até o terreno e feito também por ruas calçadas, no bairro das Nações, sendo uma das mais bem exploradas. Data da avaliação (26.04.2017).</p>	R\$ 105.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 433.000,00
LOTE	57
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004288-11.2004.4.05.8201



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	32, 33, 34, 35	
EXEQÜENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	VIPEX CONFECÇÕES S/A	
CPF/CNPJ	08.829.152/0001-03	
DEPOSITÁRIO	ROMULO HAMAD PEREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Assis Chateaubriand, Distrito Industrial - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS	
VALOR DÉBITO	R\$ 8.117,52	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/03/2018	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) imóvel localizado na Avenida Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 14.200,00 metros quadrados, com uma área construída de 4.108,92 metros quadrados, onde funcionava a Vipex Confecções S/A, registrado sob nº 59.096 (outrora nº 68.485), que sucede o nº R-68.458, fls. 134, Livro 3/C-1, em 15 de dezembro de 1971. o Imóvel possui terreno com área plana; possui, ainda, áreas construídas com salas e escritórios em bom acabamento, em bom estado de conservação, agregando valores significativos ao imóvel; possui excelente acesso com ruas asfaltadas e calçadas; situa-se em área de média valorização imobiliária.	R\$ 9.000.000,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000.000,00	
LOTE	58	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	0006944-43.2001.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.6.01.000101-70, 42.6.01.000144-00, 42.7.01.000036-19	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	
CPF/CNPJ	41.127.556/0001-20	
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua do Aeroporto, 80, Distrito Industrial - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora em favor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ações 0004316-76.2004.4.05.8201, 0003364-	



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

	24.2009.4.05.8201
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 819.877,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/04/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Imóvel urbano, localizado na rua do Aeroporto João Suassuna, nº 80, Distrito Industrial de Campina Grande/PB, registrado no CRI sob o nº R-3-12.157, em 08.05.1996, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 156,20 metros, com o Cotonofício Campinense; ao Sul, 126,60 metros, com a rodovia que dá acesso ao Aeroporto; ao Leste, 72,40 metros; ao Oeste, 48,30 metros com terras do Distrito Industrial. Trata-se de um terreno plano, de esquina, cercado por estacas de arame farpado, ocupado por uma construção abandonada, totalmente depredada, possui excelente acesso por ruas asfaltadas, situando-se em área de boa valorização imobiliária.	R\$ 2.035.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.035.000,00

LOTE	59
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001090-14.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	44.253.163-0, 44.308.722-9, 44.906.107-8, 39.850.989-1, 42.2.16.000336-59, 42.2.16.000337-30, 42.3.16.000044-51, 42.3.16.000046-13, 42.6.14.005711-09, 42.6.16.002450-00, 42.6.16.002480-26, 42.7.16.000496-67, 42.7.16.000509-16, 44.649.772-0, 39.850.990-5, 39.946.514-6, 39.946.515-4, 39.972.560-1, 40.
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A
CPF/CNPJ	08.826.349/0001-99
DEPOSITÁRIO	EDSON DE SOUSA DO O FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Herbert Muller, 333, Distrito Industrial - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), ações nº 0013156-34.2000.815.0011, 0018278-81.2007.815.0011
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 5.484.413,08
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/05/2018



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Terreno próprio para indústria, correspondente aos lotes 1, 2 e 3, da Quadra L, incluindo a Rua C-3, no Distrito Industrial, em Campina Grande/PB, com área total de 13.505,40 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 73,80 metros, com a Rua Herbert Muller; ao Sul, em 73,80 metros, com terrenos da Arbame, ao Leste, em 183,00 metros, com terras da Indústria de Produtos Metalúrgicos do Nordeste S/A e ao Oeste, em 183,00 metros, com a Av. Aeroclube, registrado sob o nº. R-1-12.160 (outra 57.568), em 27.09.1980, à fl. 164, do Livro 2-A-S.	R\$ 4.244.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.244.000,00

LOTE	60
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0001512-86.2014.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.14.000997-02, 42.6.14.003228-18, 42.6.14.003229-07, 42.7.14.000483-90
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SEVERINO ALVES VERÍSSIMO - EPP
CPF/CNPJ	02.729.568/0001-73
DEPOSITÁRIO	SEVERINO ALVES VERÍSSIMO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Ariel de Oliveira, 126, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 31.412,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/12/2016
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Terreno 03, localizado na rua Ariel de Oliveira, 126, Jardim Paulistano, nesta cidade, com inscrição municipal nº 10.01.201.3.0263.001-IMP/2007 (onde está edificada a casa nº 126), que mede e se limita: frente, Sul, com a rua Ariel de Oliveira - 8,00 metros; lado direito, Oeste, com o terreno nº 04 (inscrição municipal 10.01.201.3.0270-001-159) - 22,00 metros; lado esquerdo, Leste, com o terreno nº 02 (inscrição municipal 10.01.201.3.0256-589) - 22,00 metros; fundos, Norte, com o terreno nº 01 (inscrição municipal 10.01.201.2.0218.001-IMP/207) - 8,00 metros. Registrado sob o nº AV-2/R-4, na matrícula 60.351, do CRI de Campina Grande/PB. O imóvel penhorado está registrado no CRI como um terreno, entretanto, pude constatar no local, que existem duas unidades residenciais, cujos números são 126 e 126-A. A construção	R\$ 125.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

nº 126 fica situada na frente do terreno e é feita em alvenaria de tijolos e coberta de telhas, com laje, tem destinação residencial e constitui-se de pavimento térreo, com terraço, 02 quartos, sendo 01 suíte, WC social, cozinha, sala e área de serviço. A construção nº 126-A fica situada nos fundos do terreno e o acesso se dá pelo beco lateral, também construída em alvenaria de tijolos e coberta de telhas, não possui laje, tem destinação residencial e constitui-se de pavimento térreo, com 02 quartos, sendo 01 suíte, WC social, cozinha, sala e área de luz com pergolado e uma pequena área de serviço. O padrão de construção é simples e o estado físico demanda ações de manutenção (na data da avaliação).	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 125.000,00

LOTE	61
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0105532-56.1999.4.05.8201
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CDA(s)	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	NOBRENGE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	10.763.621/0001-80
DEPOSITÁRIO	HUGO CAETANO DA NÓBREGA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Antigo Engenho São João, próximo à Escola Técnica Federal de Lagoa Seca/PB, denominado Granja São Silvestre
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 63.100,19
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/08/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Imóvel Rural, denominado GRANJA SÃO SILVESTRE, medindo 5,5 hectares de área total, no lugar engenho São João, município de Lagoa Seca/PB, registrado no CRI sob os nº 19.965, de 27.12.1982 (4,0 hectares) e 1.986 de 27.12.1982 (1,50 hectares). Limitando-se ao nascente com terreno dos irmãos Maristas; ao Sul, ainda com os irmãos Maristas; ao poente, com terras de G. Caetano e ao Norte, pela estrada de Imbaúba; bem como ao Norte, com a estrada Lagoa Seca para o Fomento Agrícola (escola técnica Federal de Lagoa Seca); ao Sul, com terras de Joaquim Azevedo Maia (conforme certidão do CRI de Campina Grande). Trata-se de uma pequena propriedade em área rural pertencente ao município de Lagoa Seca/PB, próxima à rodovia principal deste município e a cerca de 01 km desta, cuja rua em estrada de terra termina na	R\$ 495.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

Madeira Delgado e Colégio Marista. Situa-se em área de boa valorização comercial, com acesso fácil à zona urbana na cidade de Lagoa Seca/PB e localizada de frente a estrada de acesso direto à rodovia principal que dá acesso à cidade. Situa-se ainda em área de pasto abundante, solo fértil e de chuvas regulares, contendo ainda diversas fruteiras e plantações, pequeno açude, água abundante e energia elétrica, abrigando sobre a propriedade 03 (três) casas de pequeno porte para médio e depósito de material agrícola.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 495.000,00

LOTE	62
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004322-15.2006.4.05.8201
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CDA(s)	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSÉ MARCOS DE LIMA.
CPF/CNPJ	003.821.754-68
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE LIMA.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rodrigues Alves, 400, Prata - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora em favor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ações 0004307-17.2004.4.05.8201, 0001602-94.2014.4.05.8201, 0003367-76.2009.4.05.8201
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 246.911,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/08/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Imóvel localizado na Rua Rodrigues Alves, 400, Prata - Campina Grande/PB, registrado no CRI com matrícula 11.863, em 30/06/1980. Edificado em terreno que mede 480,0m², com área construída de 450,0m², que dispõe de: Sub-solo, com 03 quartos, hall, 01 banheiro, lavanderia e área de serviço; pavimento térreo, com 05 quartos (sendo duas suítes), 02 banheiros, 01 lavabo, área de serviço, copa, cozinha, dispensa, hall, sala de estar e jantar e garagem; primeiro andar, com 01 sala, 03 quartos (sendo uma suíte) e 01 banheiro, piso em cerâmica e pintura bem conservada. Localizado em área de grande valorização imobiliária, na data da avaliação	R\$ 950.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 950.000,00

LOTE	63
-------------	----



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
PROCESSO(S)	0802614-08.2017.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	4211600600696	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	MARCOS JOSE DE SOUZA	
CPF/CNPJ	151.341.564-68	
DEPOSITÁRIO	MARCOS JOSE DE SOUZA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	são joão do cariri - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 22.771,95	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "BARBOSA", COM 10(DEZ) HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, A CERCA DE 1,5 KM (UM QUILOMETRO E MEIO DO CENTRO URBANO. Registrado no Cartório do 2º ofício da Comarca de São João do cariri/PB, sob o número de registro R:7 - 998, livro 2 - D, fl. 184v. Imóvel fica numa região de tabuleiro, com terreno acidentado e com muitas rochas no solo (pouco propício ao cultivo). Há também um rio que fica às margens da propriedade.		R\$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.000,00	

LOTE	64
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0800206-38.2017.4.05.8203
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	12.268.745-0, 12.268.746-9, 13.193.780-4, 13.193.781-2
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB - MONTEIRO
CPF/CNPJ	06.967.762/0001-48
DEPOSITÁRIO	SEM DEPOSITÁRIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Monteiro-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 26.721,83
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/05/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
UM TERRENO SITUADO AO LESTE DA CIDADE DE MONTEIRO-PB, NA SAIDA PARA CAMPINA GRANDE/PB, DISTANDO 1,5 KM DO CENTRO DA CIDADE, NUMA ÁREA PLANA QUE MEDE 132 METROS DE FRENTE, 70 METROS DE FUNDOS, 231 METROS DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA PELA FRENTE E 217 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM TERRAS DO SÍTIO SÃO LOURENÇO, PERTENCENTE AO SR. SEBASTIÃO MOURA, AO SUL, COM TERRENO DO PATRIMÔNIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, A LESTE, COM A BR 412 E A OESTE, COM TERRENO DO PATRIMÔNIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, REGISTRADO SOB O N.º 1.023, FLS. 057 DO LIVRO 2-G EM 03/09/1979. NO TERRENO HÁ AS SEGUINTESS CONSTRUÇÕES (NÃO AVERBADAS): UMA QUADRA POLIESPORTIVA, 02 PISCINAS (ADULTO/INFANTIL), 02 BANHEIROS PRÓXIMOS AS PISCINAS, 01 BAR/RESTAURANTE, 02 BANHEIROS QUE SERVEM DE APOIO PARA O BAR, UMA SEDE (COM UM SALÃO DE FESTA, UMA CANTINA, UMA ACADEMIA E 02 BANHEIROS), TODOS EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	R\$ 900.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900.000,00

LOTE	65
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0800003-76.2017.4.05.8203
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(s)	
EXEQÜENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	DAMÁSIO DA SILVA SOUSA
CPF/CNPJ	043.226.414-07
DEPOSITÁRIO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sumé/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 80.103,27
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/10/2016



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Imóvel residencial situado na Rua Sebastião Viana , 55, Bairro Várzea Redonda, Sumé/PB, construído de tijolos e coberta de telhas, medindo de área construído 50m ² , limitando-se de um lado com Inácio Cassimiro dos Santos, edificada em terreno foreiro do patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, que mede 5,0 m de frente e fundos, por 15,0 m de ambos os lados, matriculado sob nº 2608, no cartório de Registro de Imóveis de Sumé/PB (Cartório Viton).	R\$ 40.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 40.000,00

LOTE	66
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0000022-91.2012.4.05.8203
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	CDA 57, fls 57, Lv 559; CDA 58, fls 58, Lv 559; CDA 59, Fls59, Lv 559; CDA 60, fls 60, Lv 559
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	CLÁUDIO ROBERTO CHAVES VENTURA
CPF/CNPJ	025.508.054-72
DEPOSITÁRIO	CLÁUDIO ROBERTO CHAVES VENTURA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Monteiro-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
VALOR DÉBITO	R\$ 53.061,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/02/2012

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Sítio Lamarão, situado na zona rural de Camalaú/PB, composta de seis partes de terra com benfeitorias constantes de partes em um roçado situado de algodoeiros, parte em uma casa de morada, parte na antiga em que já teve um maquinismo de algodão, parte e em dez casas de taipa para moradores, parte nas mangas e cercados e parte nos dois açudes pequenos, adquirido por Certidão de pagamento extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimentos de Francisco Chaves Ventura, matriculada sob o nº12.110, fls. 42v/43, Livro 3-Z, em 28/11/1968.	R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 60.000,00

LOTE	67
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0000248-57.2016.4.05.8203



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42116007050-13	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	JOSÉ DE ANCHIETA SILVA NUNES	
CPF/CNPJ	343.589.004-53	
DEPOSITÁRIO	JOSÉ DE ANCHIETA SILVA NUNES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Princesa Isabel	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 31.968,79	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/07/2016	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
SEIS LOTES DE TERRA, SITUADOS NA ZONA URBANA DE PRINCESA ISABEL/PB, CADA UM MEDINDO APROXIMADAMENTE 8X16 METROS, NUMERADOS DE 1 A 6, NA QUADRA P, JARDIM KARLOTA II, DENOMINADO COMO "IBIAPINA E VIRGULINO" OU "LOTEAMENTO PAULO MARIANO, "CONFORME ESCRITURA CARTORÁRIA ANEXADA AOS AUTOS.		R\$ 36.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 36.000,00	

LOTE	68
VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB
PROCESSO(S)	0001636-74.2011.4.05.8201
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CDA(s)	
EXEQÜENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	ESPOLIO DE VALTER MARCONE MEDEIROS
CPF/CNPJ	178.105.901-20
DEPOSITÁRIO	SONIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
VALOR DÉBITO	R\$ 526.000,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/11/2016



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

BEM(NS) PENHORADO(S):	
UM PRÉDIO COMERCIAL SITUADO NA RUA JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS, 9, NESTA CIDADE DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, CONSTANTE DE UM SALÃO INICIAL E OUTRA SALA INTERNA E UM BANHEIRO, MEDINDO 9 (NOVE) METROS DE COMPRIMENTO POR 6 (SEIS) METROS DE LARGURA, ONDE FUNCIONA HOJE UMA AGÊNCIA DO BRADESCO.	R\$ 140.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 140.000,00

LOTE	69
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB
PROCESSO(S)	0000276-95.2011.4.05.8204; 0000003-19.2011.4.05.8204S e 0003477-25.2002.4.05.8200S
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	354437747
AUTOR	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU	CIA PARAIBANA DE RÁFIA
CPF/CNPJ	12.680.542/0001-31
DEPOSITÁRIO	RONALDO JOSÉ DE SOUSA PAULINO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA PB 073, KM 057, GUARABIRA
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
OBSERVAÇÕES	DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 10/2016
VALOR DÉBITO	R\$ 106.408,77
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/09/2018

BEM(NS) APREENDIDO(S):	
01 (UMA) PARTE DE TERRAS ENCRAVADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO SANTO ANTONIO", SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE COMARCA, MEDINDO 4 HECTARES, LIMITANDO-SE AO NORTE COM TERRAS DA AGROVALE; AO SUL COM TERRAS DE ANTONIO LEMOS DE VASCONCELOS; A LESTE COM A ESTRADA DE RODAGEM PB 055, TRECHO GUARABIRA-PIRPIRITUBA, E A OESTE COM TERRAS DA AGROVALE. NA REFERIDA PARTE DE TERRAS ESTÃO CONSTRUÍDOS: 01 GALPÃO DUPLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 55 m DE FRENTE POR 72 m DE FUNDOS, CONSTRUÍDO DE ALVENARIA, UM GALPÃO PARA DEPÓSITO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 m DE FRENTE POR 28 m DE FUNDOS, UM GALPÃO PARA ALMOXARIFADO E VESTUÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 m DE FRENTE POR 24,5 m DE	R\$ 2.389.604,42



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

FUNDOS; UM GALPÃO PARA RECEPÇÃO E REFEITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 m DE FRENTE POR 16 M DE FUNDOS, UMA CERCA DE ARAME COM ESTACAS DE CIMENTO EM VOLTA DE TODA A TERRA, COM MEIO MURO DE ALVENARIA NA PARTE DA FRENTE.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.389.604,42

LOTE	70
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB
PROCESSO(S)	0000014-09.2015.4.05.8204
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	65936
AUTOR	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RÉU	CERAMICA JARDIM LTDA
CPF/CNPJ	09.183.922/0001-56
DEPOSITÁRIO	SEVERINA LAUREANO SANTANA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SÍTIO JARDIM, MULUNGU/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
VALOR DÉBITO	R\$ 3.754,01
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/02/2015
BEM(NS) APREENDIDO(S):	
2,4 HECTARES DE TERRA, ONDE ESTÁ SITUADO O PRÉDIO DA CERÂMICA JARDIM LTDA, REGISTRADO SOB O NÚMERO 12 DE MATRÍCULA R-1, LIVRO 2-A, FL. 17 VERSO, EM COMUNHÃO COM A AVERBAÇÃO N. AV-8-12, REGISTRADA NA FL. 18.	R\$ 300.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300.000,00

LOTE	71
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB
PROCESSO(S)	0805401-64.2018.4.05.8204
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(s)	
AUTOR	UNIÃO - AGU
RÉU	JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	836.594.478-20
DEPOSITÁRIO	JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV DUARTE LIMA, 293, CENTRO, SERRARIA/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO	
VALOR DÉBITO	R\$ 75.000,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/03/2018	
BEM(NS) APREENDIDO(S):		
01 (um) imóvel com 21 metros quadrados de área construída, localizado na Av. Duarte Lima, 293, Centro, Serraria/PB, fazendo vizinhança com a casa de n. 299. O imóvel está muito deteriorado, em péssimo estado de conservação. Avaliado o imóvel apenas pelo valor do seu terreno, haja vista estar a construção do imóvel em estado de inútil para uso. AVALIO em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). AV-02-MATRÍCULA 2268.		R\$ 75.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 75.000,00

LOTE	72	
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB	
PROCESSO(S)	0805401-64.2018.4.05.8204	
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA	
CDA(s)		
AUTOR	UNIÃO - AGU	
RÉU	JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA	
CPF/CNPJ	836.594.478-20	
DEPOSITÁRIO	JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA MARIA DUARTE DOS SANTOS LIMA, S/N, CENTRO, SERRARIA/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO	
VALOR DÉBITO	R\$ 65.000,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/03/2018	
BEM(NS) APREENDIDO(S):		
01 (um) imóvel com 17,50 metros quadrados de área construída, localizado na Rua Maria Duarte dos Santos Lima, s/n, Centro, Serraria/PB. O imóvel está muito deteriorado, em péssimo estado de conservação. Avaliado apenas pelo valor do seu terreno, haja vista estar a construção em estado de inútil para uso. AVALIO em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). AV-01-MATRÍCULA 2267. O referido imóvel localiza-se aos fundos de outro imóvel.		R\$ 65.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 65.000,00
LOTE	73
VARA	12ª Vara Federal – Guarabira/PB
PROCESSO(S)	0805049-09.2018.4.05.8204
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(s)	
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU	JOSÉ SÉRGIO VIANA FRANCA
CPF/CNPJ	299.299.114-72
DEPOSITÁRIO	JOSÉ SÉRGIO VIANA FRANCA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	CONDOMÍNIO ÁGUA DA SERRA, HARAS E GOLF, BANANEIRAS/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 150.000,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/11/2017
BEM(NS) APREENDIDO(S):	
Um lote de nº 01 da Quadra "Z" do CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA, HARAS E GOLF, localizado no imóvel "Bebedouro" do município de Bananeiras, medindo 92,50 m de frente com o lote de n. 05 da quadra Z-2; 81,46 m de fundos que confronta-se com o lote n. 02 da mesma quadra; 50 m de comprimento do lado direito que confronta-se com a via lateral 30 e 59,49 metros de comprimento do lado esquerdo que confronta-se com o lote 01 da quadra Z-2, perfazendo uma área de 4.931.8688 m².	R\$ 300.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300.000,00

ANEXO 111

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba**

**REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD
- Alienação por Iniciativa Particular -**

OS DOUTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, RODRIGO MAIA DA FONTE, TÉRCIUS GONDIM MAIA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, MMMM. Juízes Federais Titulares (ou no exercício da titularidade) das 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, FAZEM SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem



conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular**, intermediada por estes Juízes Federais face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à **venda direta**, nas modalidades **presencial ou virtual**, estarão descritos de acordo com suas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), no link "Empório Judicial", a fim de propiciar uma ideia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da **internet**, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissíveis, conseqüentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à venda direta ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de **venda direta**, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 09h e 18h.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério destes



Juizes Federais, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser providenciada exclusivamente pelo **Núcleo de Atendimento do Público - NAP** da 5ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira ou Patos, respectivamente.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser disponibilizada na **home page da Justiça Federal** (www.jfjb.jus.br), no link "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida **venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 5ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela 5ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para os devidos procedimentos e anotações



formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação do Juízo Federal respectivo, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. DAS DÍVIDAS DOS BENS



4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas no edital, na descrição do bem imóvel do anexo II, caso contrário, sub rogam-se ao valor da arrematação, e, também, arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara Federal da Justiça Federal na Paraíba, sediadas em João Pessoa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de **venda direta** ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no site da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de **venda direta**, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal se reservam no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo



alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores das 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Vara Federal aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade de cada um dos Juízos Federais envolvidos, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo tais Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara respectiva, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link “Empório Judicial”, em “Fale Conosco”.

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com as Direções dos Juízos



Federais nominados, através dos telefones 0*83-2108-4114 (5ª Vara), 0*83-3351-3602 (11ª Vara), 0*83-3613-8104 (12ª Vara) e 0*83-3415-8712 (14ª Vara), ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, inserido no site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br).

6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da **alienação por iniciativa particular**, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à **venda direta** constará do site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal em João Pessoa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da **alienação por iniciativa particular (venda direta)**, a ser intermediada pela 5ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 192.0/2018 João Pessoa - PB Disponibilização: Quarta-feira, 10 Outubro 2018

Expedido de ordem dos MMM. Juízes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, da 5ª Vara/PB, **RODRIGO MAIA DA FONTE**, da 11ª Vara/PB, **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, da 12ª Vara e **CLÁUDIO GIRÃO BARRETO**, da 14ª Vara/PB. Digitado pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Leilão, conferido pelos Diretores de Secretaria da 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas das Subseções Judiciárias da Paraíba, sediadas em João Pessoa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinatura eletrônica verificada no endereço eletrônico <http://www.trf5.jus.br>

Id de autenticação: 9-1005-5463-4

EDSON DIONÍSIO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 11/10/2018 17:23:17

Identificador: 4058200.2932694

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810111722582540000002945102

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em razão do despacho proferido nestes autos, ficam designadas as seguintes datas:

1º	Leilão:	08/11/2018,	a	partir	das	9h;
2º	Leilão:	22/11/2018,	a	partir	das	9h.

CERTIFICO ainda, que os leilões realizar-se-ão no auditório da Seção Judiciária de João Pessoa/PB e nos auditórios das Subseções Judiciárias da Paraíba em Sousa, Campina Grande, Monteiro, Patos e Guarabira, presencial e por vídeo conferência, e, ainda, através da rede mundial de computadores, com pregão a ser realizado por leiloeiro oficial do juízo. **CERTIFICO**, por fim, que o Leiloeiro fará o pregão presencial no auditório da JFPB da Subseção de Campina Grande. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

KARLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/10/2018 14:07:04

Identificador: 4058200.2925670

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810101406276860000002938062

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) p e n h o r a d o (s) .
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (a r t . 8 7 6 , § § 5 ° e 6 ° , d o N C P C) .
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 5 0 % d o v a l o r d a a v a l i a ç ã o .
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/10/2018 14:24:35

Identificador: 4058200.2915361

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810081424348780000002927697

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) p e n h o r a d o (s) .
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (a r t . 8 7 6 , § § 5 ° e 6 ° , d o N C P C) .
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 5 0 % d o v a l o r d a a v a l i a ç ã o .
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das consequências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/10/2018 14:24:34

Identificador: 4058200.2915360

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810081424345560000002927696

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) p e n h o r a d o (s) .
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (a r t . 8 7 6 , § § 5 ° e 6 ° , d o N C P C) .
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 5 0 % d o v a l o r d a a v a l i a ç ã o .
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/10/2018 14:24:34

Identificador: 4058200.2915359

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810081424342460000002927695

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) p e n h o r a d o (s) .
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (a r t . 8 7 6 , § § 5 ° e 6 ° , d o N C P C) .
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 5 0 % d o v a l o r d a a v a l i a ç ã o .
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/10/2018 14:24:34

Identificador: 4058200.2915358

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810081424339550000002927694

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) p e n h o r a d o (s) .
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (a r t . 8 7 6 , § § 5 ° e 6 ° , d o N C P C) .
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 5 0 % d o v a l o r d a a v a l i a ç ã o .
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/10/2018 14:24:27

Identificador: 4058200.2910606

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18100517265251700000002922940

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 00035674720134058200

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXTDO(A): VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que a esta subscreve, *ex vi legis* no exercício de suas atribuições legais (Art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, I, da Lei Federal 13.327/16), vem, respeitosamente, diante de V. Ex^a., **com a finalidade de garantir a presente execução, requerer que seja realizado novo leilão do imóvel penhorado, descrito às fls. 124 dos autos (fls. 112 do id. 4058200.2643096)**, considerando que haverá novo período de hastas públicas (leilão) na Justiça Federal, nos dias 08 e 22 de novembro do corrente ano.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional

LAÍS XAVIER MOTA

Estagiária da PFN/PB



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/09/2018 12:31:45

Identificador: 4058200.2878697

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1809281227313510000002890915



Imprimir

SERPRO

28/09/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 42413000543
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 70121108/0001-18**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10467
500783/2013-26**Nº Inscrição:** 42 4 13 000543-96**Data Inscrição:** 25/01/2013**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**
00035674720134058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 81.588,30 (UFIR 76.673,46)**Valor Consolidado:** R\$ 179.211,38

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**Valor Inscrito:** R\$ 81.588,30 (UFIR 76.673,46)**Valor Consolidado:** R\$ 179.211,38

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/09/2018 12:31:45

Identificador: 4058200.2878701

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18092812305845500000002890919

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	-----------

Polo passivo

FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
ISAAC FERREIRA COSTA - PB15200 -	ADVOGADO
FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA - PB16016 -	ADVOGADO
ISAAC FERREIRA COSTA - PB15200 -	ADVOGADO
VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
TÁCITO RIBEIRO FERNANDES - PB15342 -	ADVOGADO
ISAAC FERREIRA COSTA - PB15200 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18092200002904000000002864314 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/09/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
		ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
		VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
		TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
		ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/09/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 28/08/2018 18:16 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18082818162511900000002773824 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/09/2018 00:01 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/08/2018 18:16:25

Identificador: 4058200.2762088

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1808281816251190000002773824

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA

ADVOGADO: Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen De Almeida

ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/08/2018 18:16:25

Identificador: 4058200.2762085

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18082818152809400000002773821

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 PROCESSO: 0003567-47.2013.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
FABRICIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
FABIO CIRNE COSTA	EXECUTADO
ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA	ADVOGADO
ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO
VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	EXECUTADO
TÁCITO RIBEIRO FERNANDES	ADVOGADO
ISAAC FERREIRA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;

- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5o da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

JOÃO PESSOA, 28/07/2018



Processo: **0003567-47.2013.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

REINALDO DE ARAUJO PAIVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/07/2018 08:58:32

Identificador: 4058200.2643094

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1807280856302110000002654685



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 08/07/2013 16:10

02

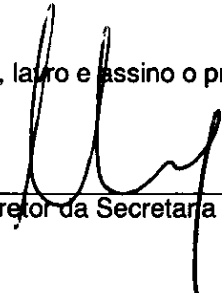
Termo de Autuação

João Pessoa, 8 de julho de 2013, nesta Secretaria da 5a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0003567-47.2013.4.05.8200
- Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 05/06/2013 17:30:00
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....: 10467500783201326
- 4. Valor de execução.....: R\$ 132.910,02
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
- 8. Data/Hora distribuição.....: 20/06/2013 17:04
- 9. Distr. lançada por.....: PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
- 10. Usuário ult. alteração.....: PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
- 11. Data última alteração.....: 20/06/2013 17:04
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 4241300054396

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
2-PROCURADOR	CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)	
3-EXECUTADO	VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCUL	
4-ADVOGADO	SEM ADVOGADO	

Para constar, lido e assinado o presente.

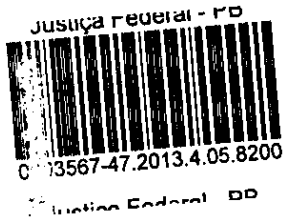


 Diretor da Secretaria



03

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA



RECEBIMOS DO DEBITADO

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACES SORIOS PARA VEI LTD, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 70121108/0001-18, domiciliada(o) na RUA MACIEL PINHEIRO 404, VARADOURO, JOAO PESSOA, CEP 58010-130

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10467 500783/2013-26	42 4 13 000543-96	R\$ 132.910,02

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(0), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*132.910,02***** (*CENTO E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

JOAO PESSOA, 01 DE ABRIL DE 2013.

4 2 0 0 1 3 9 0 0 5 0 1



0922174 00020/00037

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
42 4 13 000543-96, da série **TD/2013** desde, **25/01/2013**

Nome: **VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD**
 CPF/CNPJ: **70121108/0001-18**
 End: **RUA MACIEL PINHEIRO 404, VARADOURO, JOAO PESSOA, CEP 58010-130**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
10467 500783/2013-26	R\$ 81.588,30	UFIR 76.673,46

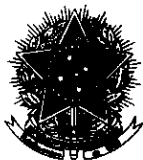
**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



-05
 /

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000701211082008001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	SIMPLES NACIONAL	15/05/2008	16/05/2008	02/06/2008	R\$ 8.151,51 UFIR 7.660,47

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



-06
 ~

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.630,30 UFIR 1.532,09

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



07
 ~

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES NACIONAL					000701211082008001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	SIMPLES NACIONAL	13/06/2008	16/06/2008	01/07/2008	R\$ 6.802,28 UFIR 6.392,51

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



B

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.360,45 UFIR 1.278,50

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzulei

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	SIMPLES NACIONAL	15/08/2008	18/08/2008	01/09/2008	R\$ 9.304,90 UFIR 8.744,38

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



10
m

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					RS 1.860,98
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.748,87

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzele

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



M

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	SIMPLES NACIONAL	15/09/2008	16/09/2008	01/10/2008	R\$ 7.579,10 UFIR 7.122,54

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzele

 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



Ad

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.515,82 UFIR 1.424,50

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzulei

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	SIMPLES NACIONAL	15/10/2008	16/10/2008	03/11/2008	R\$ 9.655,22 UFIR 9.073,60

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.931,04 UFIR 1.814,72

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



15

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	SIMPLES NACIONAL	14/11/2008	17/11/2008	01/12/2008	R\$ 8.995,55 UFIR 8.453,66

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10487 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R\$ 1.799,11
01102008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.690,73

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzulei

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000701211082008001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	SIMPLES NACIONAL	15/12/2008	16/12/2008	02/01/2009	R\$ 8.934,87 UFIR 8.396,64

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



AB

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.786,97 UFIR 1.679,32

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzulei

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



19

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL					nº da decl./notif. 000701211082008001
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122008	SIMPLES NA CIONAL	13/02/2009	16/02/2009	02/03/2009	R\$ 8.566,84 UFIR 8.050,78

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ART2 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08)
 E PARS E INCS (C/ALT ART2 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RE
 S CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013

Cesar Verzulei

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



100

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10467 500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.713,36 UFIR 1.610,15

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

JOAO PESSOA , 01 DE ABRIL DE 2013



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200
 Assinado eletronicamente por:
 REINALDO DE ARAUJO PAIVA - Servidor Geral
 00037/00037
 da assinatura: 28/07/2018 08:58:32
 Identificador: 4058200.2643095

Cesar Verzulei

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



180720058042600000002654686



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Página: 001
Emitido em 11/07/2013 09:25

Consulta de Processos

Parte Pesquisada: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0001343-39.2013.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍC	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0003567-47.2013.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍC	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0009801-50.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍC	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0014095-24.2005.4.05.8200	IMPETRANTE: VIDRAUTO COMERCIAL DE VI DROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTD A x IMPETRADO: DELEGADO DA RE	MANDADO DE SEGURANÇA	2 <input type="checkbox"/>
0014096-09.2005.4.05.8200	IMPETRANTE: VIDRAUTO COMERCIAL DE VI DROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTD A x IMPETRADO: DELEGADO DA RE	MANDADO DE SEGURANÇA	3 <input type="checkbox"/>

Total: 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

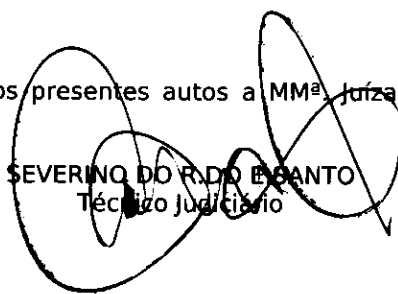
TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição. Dou fé. João Pessoa, 29/08/2013.


SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

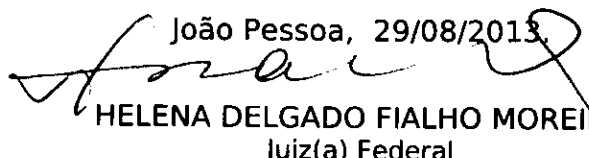
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª Juíza Federal da 5ª Vara. João Pessoa, 29/08/2013.


SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

João Pessoa, 29/08/2013.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi Mandado de Citação, em cumprimento ao despacho supra. Dou fé. João Pessoa, 29/08/2013.


SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.003396-3/2013.

João Pessoa, 20/11/2013.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

56.01

3567-47.9013 24
Recebi o mandado em ___/___/2013
Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.003396-3/2013	
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 3 3 9 6 3 2 0 1 3 *	

PROCESSO Nº 0003567-47.2013.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)		
RÉU(S) EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA		
NUMERO(S) DA(S) CDA 4241300054396	VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 132.910,02	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 70.121.108/0001-18, na pessoa de seu representante legal.		
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua MACIEL PINHEIRO, 404, VARADOURO - CEP: 58010130, JOAO PESSOA - PB, Brasil		

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor acima indicado(*) [valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento], com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

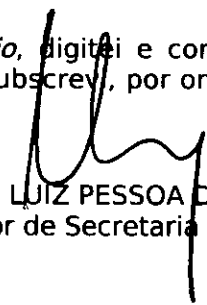
1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceite(s) pelo exequente.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu,  SEVERINO DO R.DO E.SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, visando ao cumprimento do presente mandado, diligenciei no endereço indicado, em 26.09.2013, local onde funciona, desde outubro 2011, a firma O Varejão dos Acessórios Ltda, CNPJ n. 13900330001-85, segundo informação da funcionária Eliziane da Silva, que afirmou não conhecer o executado.

Diante do exposto, não encontrando o executado no endereço indicado, recolhi o presente mandado, para que sejam determinadas as providências cabíveis.

João Pessoa, 30.09.2013


FABÍOLA FALCÃO DA CUNHA
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente.

Intime(m)-se.

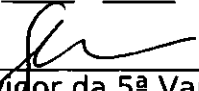
João Pessoa, 20/11/2013.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.


João Pessoa, 20/11/2013.


Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa

recebido na PFN/PB

21 NOV. 2013

JOÃO FERREIRA SOBRINHO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA NACIONAL

RECEBI EM: 
DISTRIBUA-SE

JOÃO FERREIRA SOBRINHO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA NACIONAL

SEGUE PETIÇÃO
PFN-PB



26
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária da Paraíba

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200

CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.055818-4.

João Pessoa, 09/04/2015.

LAILMA DOS S OLIVEIRA

Técnico Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

27
0

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXECUÇÃO FISCAL: 0003567-47.2013.4.05.8200
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCTDO: VIRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* subscrito, vem, perante V. Ex^a., em face da informação de fls. 24-V. e da presumida dissolução irregular da empresa, nos termos do art. 124, II c/c art. 135, III do CTN, requerer a citação, penhora ou arresto e avaliação de bens da empresa (CNPJ nº 70.121.108/0001-18) e do(s) sócios administradores FABRÍCIO CIRNE COSTA (CPF Nº 008.100.494-06) e FÁBIO CIRNE COSTA (CPF nº 011.715.624-89) a ser encontrado no endereço indicado na consulta em anexo, os quais deverão ser cientificados para pagar o débito cobrado no prazo de cinco dias, sob pena de penhora ou arresto e avaliação de bens em garantia da execução, inclusive por meio eletrônico (Bacenjud/Renajud).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, em 3 de dezembro de 2013.


JOÃO FERREIA SOBRINHO

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES

Procuradores da Fazenda Nacional


Lucas Grisi Correia de Pinho

Estagiário da PFN

11DEZ1315:50 510558184 50 03567472013405620004



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DOC 03

30

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 02/12/2013
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado da Paraíba

Página 1 de 4

Nome Empresarial: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Número de Identificação do Registro de Empresa - Nire: 25.2.0026018-0 CNPJ: 70.121.108/0001-18

Situação: REGISTRO ATIVO Status:

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 30/06/1994 Data de Início das Atividades: 30/06/1994
Data de Extinção:

Logradouro: RUA MACIEL PINHEIRO Número: 404
Complemento: Bairro/Distrito: VARADOURO CEP: 58000000
Município: JOÃO PESSOA UF: PB E-mail:

O OBJETO SOCIAL É O COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL DE SEGURANÇA, MATERIAL ELETRICOS E HIDRAULICOS, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL INSTALADO.

Principal: 45307 - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Secundária:

4541202 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530701 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45412 - COMÉRCIO POR ATACADO E A VAREJO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
45421 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Capital Social: 20.000,00 vinte mil reais

Capital Integralizado: 20.000,00 vinte mil reais

Nome	CPF/CNPJ	NIRE	Espécie de Sócio	Participação no Capital R\$	%
FABRICIO CIRNE COSTA	008.100.494-06		SOCIO	10 000,00	50,00
FABIO CIRNE COSTA	011.715.624-89		SOCIO	10 000,00	50,00

Nome: FABRICIO CIRNE COSTA

Identidade: 2225943

Orgão Emissor: SSP

UF: PB

Data de Vencimento(Estrangeiro):

CPF/CNPJ: 008.100.494-06

NIRE:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Logradouro: R TAB JOSE RAMALHO LEITE

Número: 1700

Complemento: APTO 301

Bairro/Distrito: CABO BRANCO

Município: JOÃO PESSOA

CEP: 58045230 UF: PB País: BRASIL

Há Impedimento? Não Condição: SOCIO

Ingresso na Sociedade: 31/01/2005

Participação no Capital - R\$: 10 000,00

%; 50,00

Nome: FABIO CIRNE COSTA

Identidade: 2518501

Orgão Emissor: SSP

UF: PB

Data de Vencimento(Estrangeiro):



DOC 04

31

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 02/12/2013
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado da Paraíba

Página 2 de 4

Nome Empresarial: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
NIRE: 25.2.0026018-0

CPF/CNPJ: 011.715.624-89 **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: AV MONTEIRO LOBATO
Número: 538 **Complemento:** APTO 702
Bairro/Distrito: TAMBAU **Município:** JOÃO PESSOA
CEP: 58039170 **UF:** PB **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** SOCIO **Ingresso na Sociedade:** 31/01/2005
Participação no Capital - R\$: 10 000,00 %: 50,00

Nome	CPF/Nire	Condição	Descrição do Cargo	Mandato - Início
FABRICIO CIRNE COSTA	008.100.494-06	ADMINISTRADOR		31/01/2005
FABIO CIRNE COSTA	011.715.624-89	ADMINISTRADOR		31/01/2005

Nome: FABRICIO CIRNE COSTA
Identidade: 2225943 **Orgão Emissor:** SSP **UF:** PB **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: 008.100.494-06 **NIRE:** 25.2.0026018-0 **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: R TAB JOSE RAMALHO LEITE
Número: 1700 **Complemento:** APTO 301
Bairro/Distrito: CABO BRANCO **Município:** JOÃO PESSOA
CEP: 58045230 **UF:** PB **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** SOCIO
Mandato - Início: 31/01/2005 **Participação no Capital - R\$:** 10 000,00 %: 50,00
Descrição do Cargo:

Nome: FABIO CIRNE COSTA
Identidade: 2518501 **Orgão Emissor:** SSP **UF:** PB **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: 011.715.624-89 **NIRE:** 25.2.0026018-0 **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: AV MONTEIRO LOBATO
Número: 538 **Complemento:** APTO 702
Bairro/Distrito: TAMBAU **Município:** JOÃO PESSOA
CEP: 58039170 **UF:** PB **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** SOCIO
Mandato - Início: 31/01/2005 **Participação no Capital - R\$:** 10 000,00 %: 50,00
Descrição do Cargo:

Data do Último Arquivamento: 31/01/2005 **Data de Término de Prazo Determinado:**
Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06: NÃO
Registro Anterior - UF de Origem: **NIRE:**
Endereço em Faixa de Fronteira: NÃO **Depende de Autorização Governamental:** NÃO

Arquivamento				Cadastro de Filial	
Data	Número	Ato	Descrição	Atualizado Pelo Evento	Desarq.
31/01/2005	25600098182	002	ALTERAÇÃO		Não
		021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		



DOC 05

32

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 02/12/2013
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado da Paraíba

Página 3 de 4

Nome Empresarial: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
NIRE: 25.2.0026018-0

Data	Número	Ato	Descrição	Atualizado Pelo Evento	Desarq.
17/12/1997	971019371	E00	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Não
16/12/1996	25600019878	B06	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL		Não
30/06/1994	25200260180	B02	REGISTRO OU CONSTITUICAO		Não

Nome G T COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA **Até a Data** 16/12/1996

Nome	CPF/CNPJ	Participação no Capital R\$	%	Espécie de Sócio	Retirada da Sociedade
GILFREDO DE ANDRADE COSTA	072.988.204-78	10 000,00	50,00	SOCIO	31/01/2005
TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA	394.951.834-72	10 000,00	50,00	SOCIO	31/01/2005

Nome: GILFREDO DE ANDRADE COSTA
Identidade: 184076 **Orgão Emissor:** **UF:** **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: R MAJOR CIRAULO **Complemento:** EDF LEONARDO DA VINCE 11º ANDAR APTO 1100
Número: 270 **Município:** JOÃO PESSOA
Bairro/Distrito: MANAIRA
CEP: 58038290 **UF:** PB **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** **Ingresso na Sociedade:** 30/06/1994
Retirada da Sociedade: 31/01/2005 **Participação no Capital - R\$:** 0,00 **%:** 0,00

Nome: TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA
Identidade: 293624 **Orgão Emissor:** SSP **UF:** PB **Data de Vencimento(Estrangeiro):**
CPF/CNPJ: **NIRE:** **Nacionalidade:** BRASILEIRA
Logradouro: R MAJOR CIRAULO **Complemento:** EDF LEONARDO DAVINCI 11 ANDAR APTO 1100
Número: 270 **Município:** JOÃO PESSOA
Bairro/Distrito: MANAIRA
CEP: 58038290 **UF:** PB **País:** BRASIL
Há Impedimento? Não **Condição:** **Ingresso na Sociedade:** 30/06/1994
Retirada da Sociedade: 31/01/2005 **Participação no Capital - R\$:** 0,00 **%:** 0,00

Nome	CPF/CNPJ	Mandato Início	Término	Condição	Descrição do Cargo
GILFREDO DE ANDRADE COSTA	072.988.204-78	30/06/1994	31/01/2005	SOCIO GERENTE	
TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA	394.951.834-72	30/06/1994	31/01/2005	SOCIO GERENTE	



100006

33

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 02/12/2013

(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado da Paraíba

Página 4 de 4

Nome Empresarial: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

NIRE: 25.2.0026018-0

Nome: GILFREDO DE ANDRADE COSTA

Identidade: 184076

Orgão Emissor:

UF:

Data de Vencimento(Estrangeiro):

CPF/CNPJ:

NIRE:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Logradouro: R MAJOR CIRAULO

Número: 270

Complemento: EDF LEONARDO DA VINCE 11º ANDAR APTO 1100

Bairro/Distrito: MANAIRA

Município: JOÃO PESSOA

CEP: 58038290 **UF:** PB **País:** BRASIL

Há Impedimento? Não

Condição: SOCIO GERENTE

Descrição do Cargo:

Mandato - Início: 30/06/1994

Término: 31/01/2005

Participação no Capital - R\$: 10 000,00

%: 50,00

Nome: TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA

Identidade: 293624

Orgão Emissor: SSP

UF: PB

Data de Vencimento(Estrangeiro):

CPF/CNPJ:

NIRE:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Logradouro: R MAJOR CIRAULO

Número: 270

Complemento: EDF LEONARDO DAVINCI 11 ANDAR APTO 1100

Bairro/Distrito: MANAIRA

Município: JOÃO PESSOA

CEP: 58038290 **UF:** PB **País:** BRASIL

Há Impedimento? Não

Condição: SOCIO GERENTE

Descrição do Cargo:

Mandato - Início: 30/06/1994

Término: 31/01/2005

Participação no Capital - R\$: 10 000,00

%: 50,00

Doc 07

34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
02/12/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 6
Parâmetro de Localização: 70121108000118

Inscrições Seleccionadas: 6

1º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 70121108/0001-18
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 400398/2010-37
Nº Inscrição: 42 2 12 000551-08
Data Inscrição: 10/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA **Nº Único de Processo Judicial:** 13433920134058200
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 27/09/2012 A 15/01/2013
Valor Inscrito: R\$ 3.380,52 (UFIR 3.176,88)
Valor Consolidado: R\$ 4.812,97

2º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 70121108/0001-18
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 14747 000207/2010-45
Nº Inscrição: 42 4 10 000071-47
Data Inscrição: 23/09/2010 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA **Nº Único de Processo Judicial:** 98015020104058200
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 11/04/2011 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R\$ 62.197,76 (UFIR 58.450,93)
Valor Consolidado: R\$ 77.251,64

3º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 70121108/0001-18
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 500783/2013-26
Nº Inscrição: 42 4 13 000543-96
Data Inscrição: 25/01/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA **Nº Único de Processo Judicial:** 00035674720134058200
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 81.588,30 (UFIR 76.673,46)
Valor Consolidado: R\$ 137.837,96

4º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 70121108/0001-18
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 504217/2011-21
Nº Inscrição: 42 6 11 005424-48
Data Inscrição: 29/12/2011 **Nº Processo Judicial:**

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
 Procuradoria Responsável: PARAIBA
 Valor Inscrito: R\$ 4.723,64 (UFIR 4.439,08)
 Valor Consolidado: R\$ 7.275,81

Nº Único de Processo Judicial: 13433920134058200

5º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 70121108/0001-18

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467 400398/2010-37

Nº Inscrição: 42 6 12 002335-01

Data Inscrição: 10/08/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial: 13433920134058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/09/2012 A 15/01/2013

Valor Inscrito: R\$ 5.245,52 (UFIR 4.929,54)

Valor Consolidado: R\$ 7.801,65

6º Devedor: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 70121108/0001-18

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467 400398/2010-37

Nº Inscrição: 42 6 12 002336-84

Data Inscrição: 10/08/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial: 13433920134058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/09/2012 A 15/01/2013

Valor Inscrito: R\$ 6.242,01 (UFIR 5.865,99)

Valor Consolidado: R\$ 9.456,15

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 163.377,75 (UFIR 153.535,88)

Valor Consolidado: R\$ 244.436,18

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

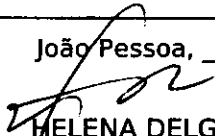
DESPACHO:

1. Visto em Inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2019	Certifique-se / Informe-se.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial ().
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2026	Defiro a habilitação requerida. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Anotações cartorárias. Intime(m)-se.
2027	Defiro o pedido.
2016	Defiro o pedido. Anotações cartorárias. Cite(m)-se. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis. Frustrada a citação, dê-se vista à exequente.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos da Vara para atualização do valor da dívida se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0.
2029	Defiro o pedido. Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
9316	Manifeste-se o(a) exequente ante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, c/c art. 2º da Portaria MF nº 75 de 22/03/2012, alterada pela Portaria MF nº 130 de 19/04/2012, uma vez que o valor desta execução é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se.
2034	Processo em ordem.
9315	R.H. Cite(m)-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006 do CJF, conforme requerimento formulado pela representação judicial da Fazenda Pública exequente arquivado na Secretaria. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.
2040	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos do <i>caput</i> do art. 40 da LEF. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, archive(m)-se sem baixa (art. 40, §2º da LEF). Intime-se.
2041	Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 792 do CPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, vista ao(à) exequente. Intime-se.
9321	Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão da execução, nos termos requeridos na petição retro, dê-se vista à exequente para informar sobre o cumprimento do acordo de parcelamento ou para requerer o que entender de direito. Intime-se.
10717	Tratando-se de execução fiscal promovida contra <u>firma individual</u> , embora desnecessário o redirecionamento, <u>inclua-se o nome do respectivo representante legal no pólo passivo deste feito</u> . Após isso, <u>cite-se</u> . Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências porventura requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis, devendo eventual constrição também recair sobre o patrimônio do responsável legal sobredito.
2043	Vista ao(à) exequente.

João Pessoa, 09 de abril de 2015.

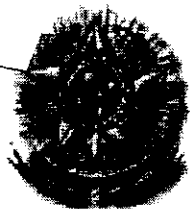

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos
ao (à) **DISTRIBUIÇÃO**, para
Anotações/Correções Cartorárias.

Em 14/09/15

Servidor [Assinatura] da 5ª Vara



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 28/04/2015 14:32

37
1

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, em João Pessoa, 28 de abril de 2015, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

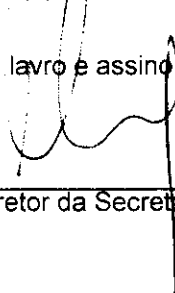
- Processo.....: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 05/06/2013 17:30:00
2. Número de volumes.....: 1
3. Nro. do processo adm.....: 10467500783201326
4. Valor de execução.....: R\$ 132.910,02
5. Observações.....:
6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição.....: 20/06/2013 17:04
9. Distr. lançada por.....: PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
10. Usuário ult. alteração.....: ROMULO CARVALHO C. LIMA
11. Data última alteração.....: 28/04/2015 12:10
12. Processo Prevento.....:
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 4241300054396

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1_EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
2_PROCURADOR	CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)	
3_EXECUTADO	VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCUL	
5_EXECUTADO	FABRICIO CIRNE COSTA	
6_EXECUTADO	FABIO CIRNE COSTA	
4_ADVOGADO	SEM ADVOGADO	

Alterações:

- 28/04/2015 12:10 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: FABRICIO CIRNE COSTA'
28/04/2015 12:10 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: FABIO CIRNE COSTA'

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.001745-4/2015, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 06 de maio de 2015.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

39
W

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.001745-4/2015.

João Pessoa, 16/11/2015.

KARLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

13.03

3567-47.2013
Recebi o mandado em ___/___/2015

Recebi o mandado em ___/___/2015
Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.001745-4/2015



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 1 7 4 5 4 2 0 1 5 *

PROCESSO Nº 0003567-47.2013.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)		
RÉU(S) EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros		
NÚMERO(S) DA(S) CDA 4241300054396	VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 132.910,02	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, na pessoa do seu representante legal FABIO CIRNE COSTA, CPF/CNPJ Nº 011.715.624-89, bem como este último na qualidade de codevedor.		
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua MAJOR CIRAULO, 270 APTO 1100, MANAÍRA - CEP: 58028270, JOAO PESSOA - PB, Brasil		

O(A) Doutor(a) **WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para que, no prazo de 05(cinco) dias, pague(m) a dívida no valor indicado (*informado pelo(a) exequente na petição inicial protocolizada em 05/06/2013 17:30 e sujeito a atualização) com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa listada(s), conforme documentos que acompanham, por cópia, o presente mandado, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

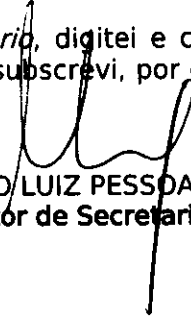
1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceito(s) pelo exequente.

ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, **ITALO JORGE M. DA NOBREGA**, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal.
João Pessoa, 06 de maio de 2015.

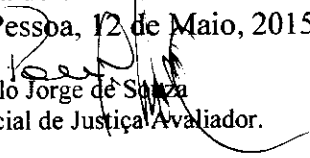

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

12/05/15
Fabio C Costa

CERTIDÃO

Certifico que no dia de hoje, de acordo com as formalidades legais, citei a firma VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e co-devedor Fabio Cirne Costa, o qual pôs sua nota de ciência e recebeu a contrafé. Dou fé.

J. Pessoa, 12 de Maio, 2015.


Paulo Jorge de Souza
Oficial de Justiça Avaliador.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

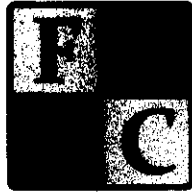
PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.034034-9.

João Pessoa, 16/11/2015.


KARLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA
Analista Judiciário



vol. 30

42
12

Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.121.108/0001-18, estabelecida na R. Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, vem, por intermédio de seus advogados constituídos na forma do instrumento procuratório anexo, com endereço profissional na Rua Sinésio Guimarães, 353, Torre, João Pessoa, Paraíba, onde recebem intimações e notificações de estilo, apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** em face da UNIÃO, com fundamento nas razões a seguir alinhavadas.

1. DOS FATOS

Por meio da execução fiscal referida em epígrafe, a Fazenda Nacional almeja satisfazer pretensão ao recebimento de créditos tributários não pagos do Regime do SIMPLES NACIONAL e multa alusivos ao período de 01/04/2008 a 01/12/2008 apurados no processo administrativo nº 10467500783/2013-26.

Tendo em conta que parte dos períodos que compõem o referido crédito tributário estão fora do prazo prescricional quinquenal, o que o extingue parcialmente, a presente medida judicial tem por escopo tão somente elidir a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo que lastreia o presente feito, revelando (mediante provas pré-constituídas) sua carência de requisitos executivos, eis que, como dito, se baseia em um CDA parcialmente inexigível. Nesse sentido, a seguir se explicará minuciosamente as razões que lastreiam este raciocínio.

43
W

2. DO DIREITO

2.1. PRELIMINARMENTE - DO CABIMENTO, IN CASU, DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Como se sabe, a exceção de pré-executividade é uma excepcional possibilidade de o executado promover a defesa de seus direitos e interesses, independentemente de prazo ou do oferecimento de bens a serem penhorados.

Não há, hoje, mais dúvida de que o executado pode se opor, pré-processualmente, ao prosseguimento da execução, quando falte ao exequente condições básicas para a satisfação de sua pretensão, seja por invalidade do título executivo que a lastreia - por ausência de alguns dos seus requisitos como: liquidez, certeza e exigibilidade -, seja por deficiências que atinam sobretudo às condições de propositura e de prosseguimento da ação como a legitimidade das partes, prescrição, etc.

Este entendimento foi cristalizado com a edição da **SÚMULA Nº 393 DO STJ**:

"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."

Pois bem. A matéria objeto de arguição na presente medida da qual deriva a iliquidez e inexigibilidade do título executivo correspondente - por se basear em cobrança sobre a qual sobrepairá prescrição -, a ser melhor detalhada a seguir, **pode, por se tratar de matéria cognoscível de ofício pelo magistrado e que prescinde de dilação probatória, ser veiculada por meio de objeção de pré-executividade.**

Com efeito, demonstrada a viabilidade do presente incidente, desde que acompanhado de provas pré constituídas que tornem desnecessária a dilação probatória (como, de fato, está a presente exceção), requer-se, desde logo, o seu conhecimento, a fim de que seja processado e, ao final, extinto o processo executivo em apreço.

44
m

2.2. DO MÉRITO - DA PRESCRIÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA EXEQUENDA

É importante demonstrar a ocorrência de prescrição parcial do crédito tributário que subsidia o título executivo objeto da presente ação, eis que o tributo não pago relativo à competência de 01/04/2008, indiscutivelmente, extrapolou o prazo quinquenal para que pudesse ser exigido judicialmente.

Com efeito, o Código Tributário Nacional que é lei ordinária, com força de Lei Complementar, disciplina o instituto da prescrição do crédito tributário no seu artigo 174, que fixa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos da data da constituição definitiva. Confira-se:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

Em que pese o dispositivo em evidência, como data da constituição definitiva em casos de apresentação de declaração pelo próprio contribuinte considera-se a data da entrega da própria declaração ou a data do vencimento do débito, a última dentre elas. Esse entendimento, inclusive, chegou a ser enunciado com a edição da Súmula 436 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

"A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco."

Assim, tendo em vista que a constituição definitiva do crédito tributário alusivo ao período de 01/04/2008 se deu em 15/05/2008 com o vencimento do tributo, e a presente Execução Fiscal foi distribuída somente no dia 05/06/2013, resta indubitosa a sua prescrição.

Com efeito, dessa circunstância decorre que a própria CDA resta inexigível. É que, no caso, tendo a Fazenda executado um título parcialmente inexigível, caberia a ela reformá-lo, a fim de dar seguimento à cobrança da parcela do crédito que entende devido. Esse é o entendimento que exprimem os artigos 203, do CTN, e artigo 2º, § 8º, da LEF.



4

45
W

Ocorre que, a emenda da CDA, *in casu*, está inviabilizada, pois não apresenta-se possível quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios.

Nesses casos, será inviável a correção do vício apenas na certidão da dívida ativa, sendo indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação.

Assim, além do reconhecimento da prescrição de parcela do crédito tributário faz-se mister reconhecer que a presunção de certeza e liquidez do próprio título executivo restam elididas. E, como não pode a Fazenda reformá-lo/alterá-lo no que se refere a critérios outros além daqueles previstos na legislação específica, como mencionado, resta nula a execução que lhe dá suporte instrumental.

Ou seja, restando ilíquida, incerta e inexigível a CDA, nula é a presente execução.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante a todo o exposto, a ora excipiente requer:

- a) que seja determinada a suspensão do curso da presente execução fiscal, até o julgamento definitivo do presente incidente;
- b) no mérito, o reconhecimento da prescrição parcial do crédito tributário estampado no título executivo que dá lastro à presente execução fiscal, ilidida restando a presunção legal de liquidez e exigibilidade, decidindo-se pela extinção da presente execução fiscal;
- c) a intimação da Fazenda Nacional para, querendo, impugnar a presente exceção de pré-executividade;

d) a condenação do exequente - excepto no pagamento de custas e honorários advocatícios¹, estes a serem arbitrados por este digno Juízo.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2015.

TÁCITO RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB Nº 15.342

ISAAC FERREIRA COSTA
OAB/PB Nº 15.200



ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO
OAB/PB Nº 16.016

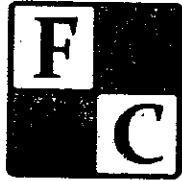
Anexos:

Contrato Social

Procuração

Cópia Integral do Processo Administrativo nº 10467500783201326

¹ A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é pacífica quanto à imperatividade do arbitramento de honorários advocatícios em favor do executado em caso do acolhimento de sua exceção de pré-executividade. Confira-se, exemplificativamente: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. HONORÁRIOS. CABIMENTO. ART. 20 DO CPC. 1. A exceção de pré-executividade contenciosa e que enseja a extinção da relação processual em face de um dos sujeitos da lide, que para invocá-la empreende contratação de profissional, torna inequívoca o cabimento de verba honorária, por força da sucumbência informada pelo princípio da causalidade. 2. A regra encartada no artigo 20, do CPC, fundada no princípio da sucumbência, tem natureza meramente ressarcitória, cujo influxo advém do axioma latino victus victori expensas condemnatur, prevendo a condenação do vencido nas despesas judiciais e nos honorários de advogado. 3. Deveras, a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro, pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteados pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 4. É que a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão. 5. (...) 6. Precedentes: AgRg no REsp 1134076/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 29/10/2009; REsp 768800/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/05/2009) 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1180908/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 25/08/2010)



Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.121.108/0001-18, com sua sede na R. Maciel Pinheiro, Nº 404, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, atuando por intermédio de seu representante legal, **FÁBIO CIRNE COSTA**, casado, comerciante, CPF 011.715.624-89, RG 2518501 SSP/PB, residente na rua Major Ciraulo, 270, Manaíra, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **TÁCITO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15.342, **ISAAC FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15.200, e **ÁLVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEM DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.016, todos com endereço profissional na Av. Sinésio Guimarães, 301 / Sala 6 – Torre – João Pessoa – Paraíba, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium* e *ext judicium* para o foro em geral a fim de representar o Outorgante, perante todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, inclusive perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo atuar em procedimentos administrativos, solicitar e receber cópia de processos e documentos fiscais em geral, em conjunto ou separadamente, podendo, para tanto, transigir, acordar, desistir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e estrito cumprimento deste mandato, podendo substabelecer este mandato, sempre com reservas de iguais poderes.

João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Fábio C Costa

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Condado Paulista, CEP 5410-000
Fone: (83) 3241-7177

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FABIO CIRNE COSTA
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 21/05/2015 09:44:55
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2015-009253] ENL: R\$ 87,75 FAFEN: R\$ 0,73 ISS: R\$ 0,72
SELO DIGITAL: 88009642-EE20
Confira a autenticidade em <http://serviço.notarial.tpb.jus.br>

Fernandes, Costa & Ribeir
Av. Sinésio Guimarães, 301 / Sala 6
T: 3031
[www.fcrcadvocacia.com.br / co](http://www.fcrcadvocacia.com.br/co)

47
M

40

VIDRAUTOS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA VIDRAUTOS COML DE VIDROS E ACESS P/VEIC.
LTDA CNPJ 70.121.108/0001-18**

GILFREDO DE ANDRADE COSTA, brasileiro, nascido na cidade de Lagoa Seca/PB no dia 24/05/1952, casado em regime de comunhão de bens, empresário CPF n. 072.988.204-78 carteira de identidade 184.076 SSP-PB, residente e domiciliado a rua Major Ciraulo, 270 Edifício Leonardo Davinci 11* andar Apto. 1100 bairro Manaira cidade de João Pessoa/PB CEP 58.038.290.

TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA, brasileira, nascida na cidade de campina grande-Pb, no dia 27/10/1956, casada em regime de comunhão de bens, empresaria, portadora da carteira de identidade nº 293.264 - SSP/PB, CPF nº 394.951.834-72, residente e domiciliado a rua Major Ciraulo, 270 Edifício Leonardo Davinci 11* andar Apto. 1100 bairro Manaira cidade de João Pessoa/PB CEP 58.038.270

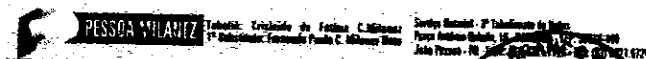
Únicos Sócios da sociedade **VIDRAUTOS COML DE VIDROS E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA.**, com sede na rua Maciel Pinheiro, 404 bairro Varadouro na cidade de João Pessoa/Pb. CEP 58.010.130, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.o. 2520026018-0 por despacho em 30/06/1994 e inscrita no CNPJ sob n. 70.121.108/0001-18 resolvem de acordo com a Lei 10.406, de 10 Janeiro 2002 conforme dispõe o Art. 2.031, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA

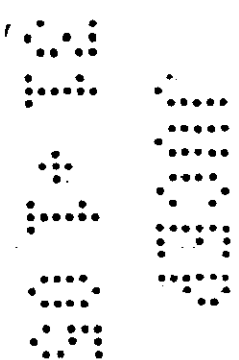
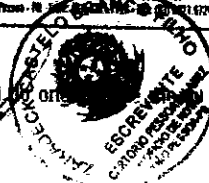
1. Retira-se da sociedade o sócio **GILFREDO DE ANDRADE COSTA**, que cede e transfere suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o socio ora admitido **FABRICIO CIRNE COSTA**, brasileiro, nascido em 09/08/1979 na cidade de João Pessoa-Pb, solteiro, empresario, portador do CPF 008.100.494-06, carteira de Identidade n. 222.5943 SSP-Pb, residente e domiciliado a rua Major Ciraulo, 270 edifício Leonardo Davinci Apto. 1100 bairro Manaira na cidade de João Pessoa-Pb CEP 58.038.290.
2. Retira-se da sociedade a sócia **TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA**, que cede e transfere suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o sócio **FABIO CIRNE COSTA**, brasileiro, nascido em 23/12/1981 na cidade de João Pessoa-Pb, solteiro, empresario, portador do CPF 011.715.624-89, carteira de Identidade n. 251.8501 SSP-Pb, residente e domiciliado a rua Major Ciraulo, 270 edifício Leonardo Davinci Apto. 1100 bairro Manaira na cidade de João Pessoa-Pb CEP 58.038.290.

CLAUSULA SEGUNDA

Os sócios cedentes declaram terem recebido todos os direitos e deveres, Nada tendo a reclamar no futuro, seja a que titulo for.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, expedido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).
João Pessoa/PB-22/06/2018
Selo Digital: ABH26436-05JH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



49
M

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA VIDRAUTOS COML DE VIDROS, E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA CNPJ 70.121.108/0001-18.

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios **FABRICIO CIRNE COSTA** e **FABIO CIRNE COSTA**, com poderes e atribuições de administrador ao qual é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a previa autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA

Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA

A vista da modificação ora ajustadas **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **VIDRAUTOS COML DE VIDROS E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede a rua **Maciel Pinheiro, 404** bairro **Varadouro** na cidade de **João Pessoa-Pb** CEP **58.010.130**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA

O objeto social é o **Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores, Ferragens e Ferramentas, Material de Segurança, Material Elétrico e Hidráulicos, e a Prestação de Serviços na Colocação e Manutenção do material instalado.**

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

PESSOA FÍSICA Endereço: Rua da Liberdade, 1.000 - João Pessoa - PB CNPJ: 70.121.108/0001-18

BRASILEIRO CPF: 000.000.000-00

ESCREVENTE Carimbo de autenticidade digital

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.

Atestado em 08/11/2016 às 14:00h.

Seio Digital: AEN126447-04YU

Consulte a autenticidade em <https://seiodigital.tpb.jus.br>

[Braille characters on the right side of the page]

50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA VIDRAUTOS COM. DE VIDROS E ACESSÓRIOS P/VEICULOS LTDA CNPJ 70.121.108/0001-18

CLAUSULA QUARTA

O capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), divididos em 20 (vinte) quotas de valor nominal de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do Pais, assim subscritas:

FABRICIO CIRNE COSTA, com 10 quotas de **R\$ 1.000,00**(hum mil reais), perfazendo um total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), equivalente a 50% do capital. ✓

FABIO CIRNE COSTA, com 10 quotas de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), perfazendo um total de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais), equivalente a 50% do capital. ✓

CLAUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Junho de 1994 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições o preço e o direito de preferência para sua aquisição. ✓

CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art 1.052 CC/2002) ✓

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios **FABRICIO CIRNE COSTA** e **FABIO CIRNE COSTA**, com poderes e atribuições de administrador ao qual é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesse sociais ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a previa autorização do outro sócio. ✓

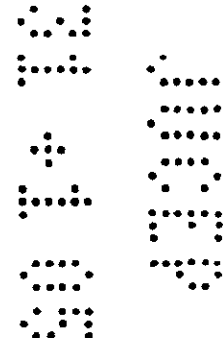
CLAUSULA NONA

Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e um Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas a distribuição dos lucros ou perdas apuradas. ✓

Handwritten signatures and initials on the left margin.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Cível. FL. (Ad. 355-III, do CPC).
Julio Cesar de Oliveira
Selo Digital: ABH25446-RRJ8
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



51
m

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA VIDRAUTOS COML DE VIDROS E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA
CNPJ 70.121.108/0001-18

CLAUSULA DECIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercicio social, será levantado um balancete, cabendo aos sócios na proporção e suas quotas a distribuição dos lucro e ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão fazer suas retiradas a titulo de pro-labore conforme esta descrito Na legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral que se levantara conforme entendimentos vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente ALTERAÇÃO em 03 vias na presença de duas testemunhas

João Pessoa-Pb 28 de Dezembro de 2004

TESTEMUNHAS:

1 *Jose Renildes de Farias*
José Renildes de Farias
ID. 352.004-SSP-Pb
CPF 132.537.004-53

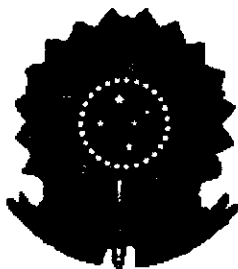
Gilfredo de Andrade Costa
GILFREDO DE ANDRADE COSTA
Alma Lucia de Medeiros Cirne Costa
ALMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA
FABRICIO CIRNE COSTA

2 *João Rodrigues Filho*
João Rodrigues Filho
ID. 443.783-SSP-Pb
CPF. 225.543.514-49

PESSOA MILANÊZ
Autenticação
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
assinado em 28 de (Out 2004) em João Pessoa-PB
Selo Digital: AEN25445-4ANH
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2005
SOB Nº: 25800098182
Protocolo: 05/003544-4
Processo: 25 2 0026018 0
VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
JOÃO PETRÔNIO QUEROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

52
12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo 10467.500783/2013-26
Tipo do Contribuinte PJ
NI do Contribuinte 70.121.108/0001-18
Nome do Contribuinte VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
Data de Protocolo 09/01/2013

12

SENAPRO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
10467.500783/2013-26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSO
09 JAN 2013
SIGLA: SAMF-PROT-PB
CÓDIGO: 10467

SIMPLES NAC

INTERESSADO:

VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD

ASSUNTO:

INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO-SN

CÓDIGO:

0027311.2

OUTROS DADOS:

CGC : 70121108/0001-18

INSCRICAO : 42 4 13 000543-96

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PFN-PB	0011049.69	09/01/2013	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: _____

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
SENAPRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTOS
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 22 DO DECRETO-LEI Nº 147/67, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 1.687/79, EM DECORDÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 203, INCISO IX 206, INCISO V, 207, INCISO V, e 288, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL APROVADO PELA PORTARIA MF Nº 125/2009, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, NESTA UNIDADE FEDERATIVA, PARA EFEITO DE APURAÇÃO, INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP	INSCRIÇÃO NO CNPJ 70.121.108/0001-18
ENDEREÇO RUA MACIEL PINHEIRO 404 VARADOUR - CEP: 58010-130 JOAO PESSOA - PB	DATA DA FALÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

NOME	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ENDEREÇO	DATA DA FALÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME FABRICIO CIRNE COSTA	INSCRIÇÃO NO CPF 008.100.484-06
ENDEREÇO R MACIEL PINHEIRO 262 TERREO VARADOUR - CEP: 58010-130 JOAO PESSOA - PB	

DEMONSTRATIVOS DOS DÉBITOS EM ANEXO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

216210 - V.01

Mara Rubia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
 DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013

Handwritten initials/signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTOS
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

CNPJ : 70.121.108/0001-18

NOME EMPRESARIAL: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP

CPF RESP. EMPRESA: 008.100.494-06

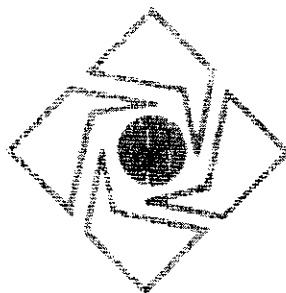
CAPITAL SOCIAL:

0,00

NOME RESPONSÁVEL: FABRICIO CIRNE COSTA

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CPF/CNPJ DATA DE INCLUSÃO	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SÓCIO QUALIFICAÇÃO
072.988.204-78 01/07/1994	GILFREDO DE ANDRADE COSTA SOCIO ADMINISTRADOR
394.951.834-72 01/07/1994	TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA SOCIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL		ORIGEM SIMPLES NACIONAL			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/06) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERC. MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO R\$
01-04/2008	15/05/2008	16/05/2008	02/06/2008	20	8.151,51

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)		DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO		PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL			DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21621Y - V.1.0

Mara Rúbia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013

004
57
W



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA: SIMPLES NACIONAL		ORIGEM SIMPLES NACIONAL			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERC. MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO R\$
01-05/2008	13/06/2008	16/06/2008	01/07/2008	20	6.802,28

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)		DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO		PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL			DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Mara Rubia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013

21621Y - V.1.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTU
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL		
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL	NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/ 06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96			
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
01-07/2008	15/08/2008	18/08/2008	01/09/2008
			PERC. MULTA DE MORA
			20
			VALOR ORIGINÁRIO
			R\$ 9.304,90

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)		DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO		PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL			DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21621Y - V.1.1.0

Mara Rúbia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
 DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB 0430100 - JOAO PESSOA	NÚMERO DO PROCESSO 10467.500783/2013-26	TRIBUTO SIMPLES NAC.
--	---	--------------------------------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL		
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARACAO	TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL	NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96			
PERÍODO APURAÇÃO 01-08/2008	DATA DE VENCIMENTO 15/09/2008	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 16/09/2008	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA 01/10/2008
		PERC. MULTA DE MORA 20	VALOR ORIGINÁRIO R\$ 7.579,10

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)	DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO	PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL		DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Mara Rúbia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
 DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013

007 *RP*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL		ORIGEM SIMPLES NACIONAL			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARACAO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERC. MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO R\$
01-09/2008	15/10/2008	16/10/2008	03/11/2008	20	9.655,22

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)		DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO		PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL			DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21621Y - V.1.0

Mara Rúbia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTOS
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL	ORIGEM SIMPLES NACIONAL					
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO	TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL	NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PENC. MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	R\$
01-10/2008	14/11/2008	17/11/2008	01/12/2008	20	8.995,55	

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)		DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO		PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL			DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Mara Rúbia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
 DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL		ORIGEM SIMPLES NACIONAL			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/ 06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PEN. MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO R\$
01-11/2008	15/12/2008	15/12/2008	02/01/2009	20	8.934,87

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)		DATA EMISSÃO	
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO		PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL	
DATA INICIAL	DATA FINAL			DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21621Y - V.1.1.0

Mara Rubia Alves Correia

MARA RUBIA ALVES CORREIA
DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DESPACHO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA SIMPLES NACIONAL		ORIGEM SIMPLES NACIONAL	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARACAO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL	NO. DECLARAÇÃO 0000701211082008001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ART2 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08) E PARS E INCS (C/ALT ART2 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RE S CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96			
PERÍODO APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
01-12/2008	13/02/2009	16/02/2009	02/03/2009
PERC. MULTA DE MORA			VALOR ORIGINÁRIO R\$
20			8.566,84

EDITAL

NÚMERO DO EDITAL		DATA PUBLICAÇÃO (D.O.U.)	DATA EMISSÃO
PRAZO PARA AFIXAÇÃO		VENCIMENTO	PRAZO COBRANÇA AMIGÁVEL
DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA INICIAL	DATA FINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

21621Y - V.1.0

Mara Rúbia Alves Correia

MARA RÚBIA ALVES CORREIA
DELEGADO(A)-ADJUNTO(A)

EM, 09/01/2013

Handwritten initials: FA, RN



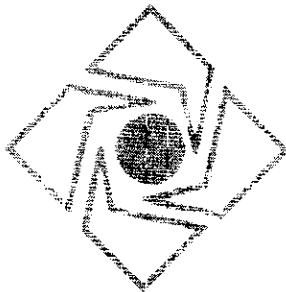
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO PROCESSO

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTU
0430100 - JOAO PESSOA	10467.500783/2013-26	SIMPLES NAC.

CNPJ - 70.121.108/0001-18
 NOME EMPRESARIAL - VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS					
RECEITA	P.A.	VENCIMENTO	MOEDA	SALDO DEVEDOR(ORIG.)	
3333 01	01-04/2008	15/05/2008	REAL	8.151,51	
3333 01	01-05/2008	13/06/2008	REAL	6.802,28	
3333 01	01-07/2008	15/08/2008	REAL	9.304,90	
3333 01	01-08/2008	15/09/2008	REAL	7.579,10	
3333 01	01-09/2008	15/10/2008	REAL	9.655,22	
3333 01	01-10/2008	14/11/2008	REAL	8.995,55	
3333 01	01-11/2008	15/12/2008	REAL	8.934,87	
3333 01	01-12/2008	13/02/2009	REAL	8.566,84	



21621R - V.01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

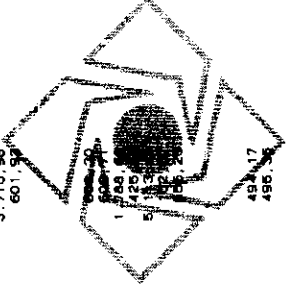
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art. 154 e 171 do CPC, art. 2º do Dec.70.235/72.

CNPJ: 70.121.108/0001-18 NOME EMPRESARIAL: VIDRUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEL LTD - EPP Nº do Processo: 10467.5-83/2009-3-26 430100 - JOAO PESSOA

TRIBUTOS: SIMPLES NACIONAL

ANEXO PFN - DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

Nº. Declaração - Tipo	Dt. Entrega	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	TRIB	ENTE	DECLARADO			EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO	IND	NÚMERO DO PROCESSO/AÇÃO JUDICIAL/	VALOR	ENVIADO PFN
					PERÍODO DE APURAÇÃO	Dt. Venc.	VALOR					
70.1211082008001-0 01/04/2008	14/03/2009 18/05/2008	8.151,51	IRPJ CSLL COFINS PIS INSS ISS	PB-JOAO PESSOA	529,26 526,53 1.586,44 379,49 4.041,14 586,65					0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	529,26 526,53 1.586,44 379,49 4.041,14 586,65 8.151,51	
						VALOR TOTAL					VALOR TOTAL	
70.1211082008001-0 01/06/2008	14/03/2009 13/06/2008	6.802,28	IRPJ CSLL COFINS PIS INSS ISS	PB-JOAO PESSOA	436,92 434,31 1.301,06 312,09 3.715,98 601,92					0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	436,92 434,31 1.301,06 312,09 3.715,98 601,92 6.802,28	
						VALOR TOTAL					VALOR TOTAL	
70.1211082008001-0 01/07/2008	14/03/2009 18/08/2008	9.304,90	IRPJ CSLL COFINS PIS INSS ICMS ISS	PB-JOAO PESSOA	508,30 509,71 1.788,68 426,85 5.113,43 102,67 656,26					0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	508,30 509,71 1.788,68 426,85 5.113,43 102,67 656,26 9.304,90	
						VALOR TOTAL					VALOR TOTAL	
70.1211082008001-0 01/08/2008	14/03/2009 18/09/2008	7.579,10	IRPJ CSLL	PB-JOAO PESSOA	494,17 496,36						0,00 0,00	494,17 496,36
						VALOR TOTAL					VALOR TOTAL	





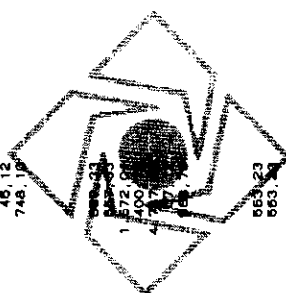
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec.70.235/72.

CNPJ: 70.121.082/0001-18 Nº do Processo: 10467.5 - 83/2 - 13-26 430100 - JOAO PESSOA
NOME EMPRESARIAL: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEI LTD - EPP
ANEXO PFN - DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

TRIBUTOS: SIMPLES NACIONAL

Nº de Declaração - Tipo	Dt. Entrega	Dt. Venc.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	TRIB	ENTE	DECLARADO			EXIGIBILIDADE SUSPENSA	IND	NÚMERO DO PROCESSO/AÇÃO JUDICIAL/	VALOR	ENVIADO PFN
						VALOR	MJ	VALOR TOTAL					
70121082008001-0	01/08/2008	14/03/2009 15/09/2008	7.579,10	COFINS IRPJ IRME ICMS ISS	PB - JOAO PESSOA	1.453,26 346,00 4.184,92 60,75 599,95					0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	1.453,26 346,00 4.184,92 60,75 599,95	
												VALOR TOTAL	7.579,10
70121082008001-0	01/09/2008	14/03/2009 16/10/2008	9.656,22	IRPJ CSLL COFINS PIS INSS ICMS ISS	PB - JOAO PESSOA	619,68 619,68 1.859,06 445,30 6.318,28 46,12 748,10					0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	619,68 619,68 1.859,06 445,30 6.318,28 46,12 748,10	
												VALOR TOTAL	9.656,22
70121082008001-0	01/10/2008	14/03/2009 14/11/2008	8.996,55	IRPJ CSLL COFINS PIS INSS ICMS ISS	PB - JOAO PESSOA	557,33 557,33 1.672,01 400,78 4.787,28 47,77 57,12					0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	557,33 557,33 1.672,01 400,78 4.787,28 47,77 57,12	
												VALOR TOTAL	8.996,55
70121082008001-0	01/11/2008	14/03/2009 15/12/2008	8.934,87	IRPJ CSLL	PB - JOAO PESSOA	563,23 563,23						0,00 0,00	563,23 563,23



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

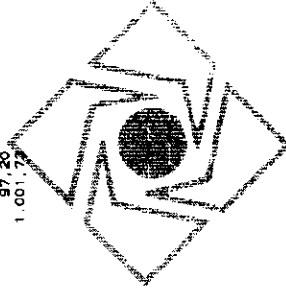
PB JOAO PESSOA PFN

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec.70.235/72.

CNPJ: 70.121.108/0001-18 N° do Processo: 10467.5 - 83/2 - 3-26 430100 - JOAO PESSOA
NOME EMPRESARIAL: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEI LTD - EPP
ANEXO PFN - DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS DO DÉBITO DE SIMPLES NACIONAL

TRIBUTOS: SIMPLES NACIONAL

Nº. Declaração - Tipo	Dt. Entrega	Dt. Venc.	VALOR DO DÉBITO APURADO DECLARADO	TRIB	ENTE	DECLARADO			VT. Liquidado/Análise - RFB/Transferido			
						VALOR	MJ	EXIGIBILIDADE SUSPENSADA	IND	NÚMERO DO PROCESSO/AÇÃO JUDICIAL/	VALOR	ENVIADO PFN
70.1211082008001-0	14/03/2009	15/12/2008	8.934,87	COFINS INSS ICMS ISS	PB - JOAO PESSOA	1.689,74 404,89 4.856,12 856,29				0,00 0,00 0,00 0,00	1.689,74 404,89 4.856,12 856,29	
											VALOR TOTAL	8.934,87
70.1211082008001-0	14/03/2009	13/02/2009	8.566,84	IRPJ CSLL COFINS PIS INSS ICMS ISS	PB - JOAO PESSOA	516,69 516,69 1.562,23 371,67 4.500,73 97,20 1.001,73				0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	516,69 516,69 1.562,23 371,67 4.500,73 97,20 1.001,73	
											VALOR TOTAL	8.566,84



FL 16

[Handwritten signature]

014

IND: D=DAS A=ANÁLISE RFB P=TRANSFERIDO CONVENIENTE C=DEVEDOR ENTE CONVENIENTE O=COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO
MJ: LMS=LIMINAR MAND. SEGURANÇA D=DEP. ADMIN A=ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LMC=LIMINAR MEDIDA CAUTELAR OUT=OUTROS MJ=MEDIDA JUDICIAL EM QUE O DECLARANTE NÃO É O AUTOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Nº do Processo Adm.
10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

Inscriva-se a dívida.

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL -PARAIBA

Folha
 00001 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se sob o número
42 4 13 000543-26, da série **TD/2013** em **25/01/2013**,
VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD inscrito no Cadastro
GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número **70121108/0001-18**, com domicílio fiscal na
RUA MACIEL PINHEIRO 404, VARADOURO, JOAO PESSOA, CEP 58010-130

como devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10467.500763/2013-26	R\$ 81.588,30	UFIR 76.673,46

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número acima indicado e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), e ao encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00002 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000701211082008001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	SIMPLES NA CIONAL	15/05/2008	16/05/2008	02/06/2008	R\$ 8.151,51 UFIR 7.660,47

fundamentação legal

ART 1 L 9248/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12
 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/
 06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00003 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.630,30
					UFIR	1.532,09

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 00004 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	SIMPLES NACIONAL	13/06/2008	16/06/2008	01/07/2008	R\$ 6.802,28 UFIR 6.392,51

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01052008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.360,45
					UFIR	1.278,50

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

02 *[Handwritten Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 00006 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
10487.500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL					000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01072008	SIMPLES NACIONAL	15/08/2008	18/08/2008	01/09/2008	R\$ UFIR	9.304,90 8.744,38

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

[Handwritten Signature]

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00007 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10457.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.860,98
					UFIR	1.748,87

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	SIMPLES NACIONAL	15/09/2008	16/09/2008	01/10/2008	R\$ 7.579,10 UFIR 7.122,54

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00009 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01082008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.515,82
					UFIR	1.424,50

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00010 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem SIMPLES NACIONAL				nº da decl./notif. 000701211082008001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	SIMPLES NACIONAL	15/10/2008	16/10/2008	03/11/2008	R\$ 9.655,22 UFIR 9.073,60

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07); ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00011 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500763/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01092008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.931,04
					UFIR	1.814,72

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
42 4 13 000543-96

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000701211082008001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	SIMPLES NA CIONAL	14/11/2008	17/11/2008	01/12/2008	R\$ 8.995,55 UFIR 8.453,66

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12
8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/
06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00013 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01102008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.799,11
					UFIR	1.690,73

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00014 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000701211082008001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112008	SIMPLES NA CIONAL	15/12/2008	16/12/2008	02/01/2009	R\$ UFIR 8.934,87 8.396,64

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07); ART 18 (C/ALT ART 1 LC 12
 8/08) E PARS E INCS (C/ALT ARTS 1 E 2 LC 127/07); ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/
 06; ART 16 RES CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00015 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01112008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.786,97
					UFIR	1.679,32

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00016 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES NACIONAL				000701211082008001	
período de cobrança ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122008	SIMPLES NA CIONAL	13/02/2009	16/02/2009	02/03/2009	R\$ 8.566,84 UFIR 8.050,78

fundamentação legal

ART 1 L. 9249/95; ARTS 3 E INCS, 12 E 13 (C/ALT ART2 LC 128/08), ART 18 (C/ALT ART 1 LC 128/08)
 E PARS E INCS (C/ALT ART2 LC 128/08), ART 19 E INCS E PARS E ART 20 E PARS LC 123/06; ART 16 RE
 S CGSN 05/07 COMB C/ART 21 E INC III LC 123/06

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
 00017 / 00017

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 10467.500783/2013-26

Nº de Inscrição
 42 4 13 000543-96

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01122008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.713,36
					UFIR	1.610,15

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOAO PESSOA, 25 DE JANEIRO DE 2013.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

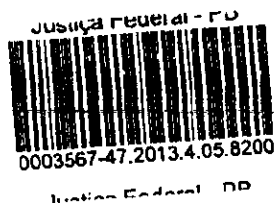
06
W



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha
001 / 001

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA



CFP

JFFE
15062015 09:13:20

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACES SORIOS PARA VEI LTD, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 70121108/0001-18, domiciliada(o) na RUA MACIEL PINHEIRO 404, VARADOURO, JOAO PESSOA, CEP 58010-130

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10467 500783/2013-26	42 4 13 000543-96	R\$ 132.910,02

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*132.910,02***** (*CENTO E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

[Assinatura]

JOAO PESSOA, 01 DE ABRIL DE 2013.

Luiz Leonardo Soares Caroleucci Fiaschi
Mat. 0404578-5

420013900501

Documento assinado e autenticado eletronicamente em 01/04/2013 às 14:05:20 por CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA, Procurador(a) da Fazenda Nacional. Imprescritível por 10 (dez) anos. Nº de Protocolo: 00001/00037

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

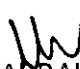


PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) JOAO PEREIRA DE
ANDRADE FILHO.

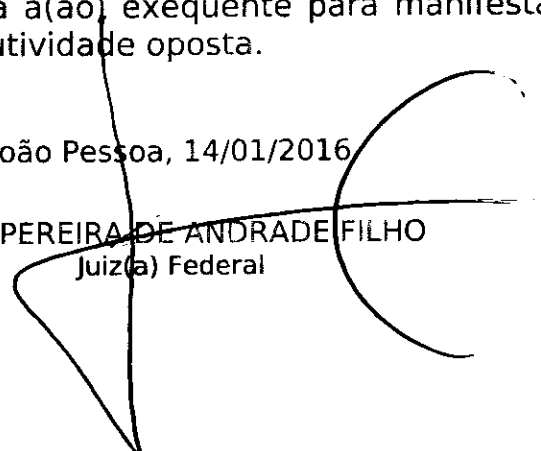
João Pessoa-PB, 14/01/2016.


KARLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Anote-se a representação processual do(s) executado(s), consoante instrumento procuratório que acompanha sua petição.
2. Após isto, dê-se vista à(ao) exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta.
3. Intime-se.

João Pessoa, 14/01/2016


JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, efetivei as arcações/correções cartorárias determinadas pelo Juízo. Dou fé. Em 29 01 2016 *lw*
Servidor da 5ª Vara

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ac (à) EXEQUENTE. Em 29 01 2016
lw
Servidor da 5ª Vara

Recebido na PFN/PB

01 Fev. 2016

lw
Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho
Mat. 0404578-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

88
7
8

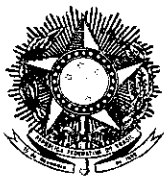
PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.004825-6.

João Pessoa, 19/02/2016.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

89
7

EXMO(A) SR(A). JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA

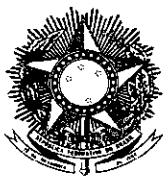
EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003567-47.2013.4.05.8200
EXCIPIENTE: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA
VEÍCULOS LTDA
EXCEPTO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A União (Fazenda Nacional) vem, perante V. Ex.^a nos autos do
processo de Execução Fiscal em epígrafe, apresentar **RESPOSTA A OBJEÇÃO DE
PRE-EXECUTIVIDADE**, pelo que expõe e requer o seguinte:

I – DOS FATOS

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela UNIÃO em desfavor de
VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA,
visando à cobrança e satisfação dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União e
perseguidos nesta execução. A empresa executada alega que o direito de crédito
da Fazenda encontra-se parcialmente viciado pela ocorrência da prescrição.

Data venia, não merecem guarida os argumentos do executado,
devendo ser rechaçada a exceção proposta.

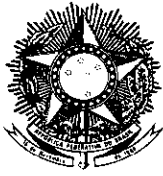


II – DA INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

A prescrição do crédito tributário é matéria de ordem constitucional, sendo também disciplinada de forma complementar pelo Código Tributário Nacional, no qual consta, em seu art. 174, que o prazo para cobrança judicial do crédito tributário prescreve em 5 anos, tomando-se como termo *a quo* para contagem do prazo prescricional **a constituição definitiva do crédito**.

O termo inicial da contagem do prazo prescricional dá-se com a constituição definitiva do crédito tributário, isto é, após encerrado o prazo decadencial, devendo ser lembrado, em consonância com o disposto no artigo 142 do CTN, que só se reputa constituído o débito com o lançamento.

Segundo orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, *“a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, consiste em modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa; (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança; (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito; (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.”* (REsp 695.605/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2007, DJ 26.03.2007 p. 207)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

91
f

Na verdade, o entendimento jurisprudencial traduz a disposição contida no artigo 5º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, que assim dispõe:

"Art. 5º ...

§ 1º. O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito.

§ 2º. Não pago no prazo estabelecido pela legislação, o crédito, corrigido monetariamente e acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e dos juros da mora devidos, poderá ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, observado o disposto no § 2º, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1.983".

Na hipótese do lançamento por homologação, o contribuinte informa seus dados contábeis, calcula os débitos do respectivo tributo e se declara devedor dos valores apurados. Tal declaração é instrumento suficiente para a inscrição e para a cobrança executiva dos débitos, ou seja, a lei a tem como suficiente ao lançamento definitivo destes débitos. Assim, em regra, a entrega da declaração do contribuinte ao órgão fazendário elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, passando a fluir, desde o momento da citada declaração, o prazo prescricional do artigo 174, do CTN, para a propositura da execução fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

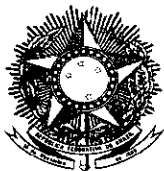
92
F

Vale salientar que a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça ressalva que, no caso de o vencimento do débito posterior à entrega da declaração ao Fisco, tem-se início o prazo prescricional a partir do vencimento, e não da data da entrega da declaração (AgRg no Ag 764.859/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 05.10.2006 p. 254). De fato, no interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública (trata-se de débito inexigível), sendo certo que não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança executiva.

Pelo exposto, vê-se que se podem configurar duas situações distintas: a) na DCTF entregue, consta débito com vencimento anterior à data da entrega da declaração: neste caso, conta-se o prazo prescricional a partir da data da entrega, e não do vencimento; b) na DCTF entregue ao Fisco, consta data de vencimento de débito posterior à entrega da declaração: neste caso, conta-se o prazo prescricional a partir do vencimento, vez que, antes desta data, não há que se falar em exigibilidade do crédito tributário.

Acrescente-se que, enquanto a DCTF não for entregue ao órgão fazendário, permanece em curso o prazo geral de decadência do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional. A entrega de declaração, mesmo em atraso, encerra o prazo de decadência e inicia a contagem do prazo prescricional.

No caso concreto, verifica-se que o crédito tributário discutido na ação excepcional refere-se ao débito do programa Simples Nacional, cujo vencimento mais antigo data de **15/05/2008** (período de apuração – 01/04/2008).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

93
7
4

A declaração nº 701211082008001 (fl.56), por meio da qual foi constituído o crédito tributário, foi entregue **tão somente em 14/03/2009**, consoante se verifica à fl. 65 (fl. 14 do processo administrativo).

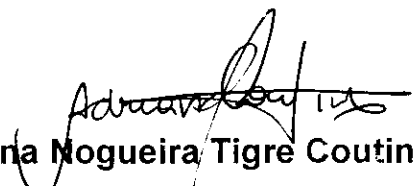
Ajuizada a ação em **05/06/13**, conforme demonstra petição inicial (fl.03), não há o que se falar em prescrição na presente execução.

III – DO PEDIDO

Assim, demonstrada a não ocorrência da prescrição, a exequente requer o indeferimento da Objeção de Pré-executividade proposta pela executada, com o normal prosseguimento da execução.

Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.


Adriana Nogueira Tigre Coutinho
Procuradora da Fazenda Nacional

Igor Augusto de Lima Neves

Estagiário da PFN – PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2016



DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	X	A conclusão.
2015		À impugnação. Intime-se.
5135		Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exequente.
2019		Certifique-se. Informe-se.
2029		Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020		Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025		Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s).
2026		Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027		Defiro o pedido.
5788		Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043		Dê-se vista ao(à) exequente.
9938		Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035		Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031		Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116		Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115		Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034		Processo em ordem.
2038		Reitere-se o expediente.
2039		Retornem os autos ao(à) exequente.
2040		Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido <i>in albis</i> o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041		Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044		Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048		Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 12 de abril de 2016.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMA. Juíza Federal, doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa/PB, 26.04.2016.

Alexandre Aragão Pascoal
Técnico Judiciário

DECISÃO

VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. opôs, às fls. 42-46, exceção de pré-executividade, objetivando a extinção da presente execução, sob o fundamento de que o título executivo é ilíquido, incerto e inexigível, porquanto há prescrição parcial dos créditos reclamados.

Em síntese, a excipiente sustentou que houve prescrição do crédito apurado em 01.04.2008, eis que transcorreu o prazo de 5 (cinco) anos entre o vencimento da obrigação (15.05.2008 – fl. 5) e o ajuizamento deste executivo (05.06.2013 – fl. 3).

Juntou procuração e documentos (47-86).

Em impugnação (fls. 89-93), a Fazenda Nacional defendeu que inexistente prescrição, requerendo, ao final, o indeferimento desta exceção de pré-executividade.

É o que importa relatar. **Decido.**

Inicialmente, insta salientar que “a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória (Súmula n.º 393 do STJ)”.

No caso, percebe-se que a via escolhida é adequada, porquanto a prescrição é matéria que pode ser conhecida de ofício pelo juiz e, neste caso, respeitou-se o contraditório (art. 487, parágrafo único, NCPC).

Pois bem.

Sabe-se que o prazo prescricional começa a correr com a constituição definitiva do crédito tributário. O lançamento é efetivado pela notificação do devedor sobre a existência, origem e natureza do *quantum* devido e, havendo recurso administrativo, torna-se definitivo após ciência da decisão final.

Tratando-se de créditos constituídos mediante **Termo de Confissão Espontânea e apresentação de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) – caso dos autos –, considera-se como termo a quo do prazo prescricional a data de confissão do débito, a data de entrega da declaração ou a data de vencimento da obrigação, o que for posterior.** Nesse sentido, decidiu o STJ quando do julgamento do AgRg no Ag 764859/PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Outrossim, “a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco (Súmula n.º 436 do STJ)”.

Segundo precedentes do STJ, “em execução fiscal, a interrupção da prescrição pela citação válida, na redação original do art. 174, I, do CTN, ou pelo despacho que a ordena, conforme a modificação introduzida pela Lei Complementar 118/05, retroage à data do ajuizamento, em razão do que determina o art. 219, § 1º, do CPC (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 21/5/10). Assim, conforme restou assentado pela Primeira Seção do STJ por ocasião do REsp nº 1120295/SP (Rel. Ministro LUIZ FUX – DJ de 21.05.2010), **há de se considerar como marco interruptivo do prazo prescricional o ajuizamento do executivo fiscal.**

Firmadas estas considerações, passo a análise das alegações da excipiente/executada.

Conforme explicitado anteriormente, nos casos de créditos constituídos mediante declaração do contribuinte, o marco inicial da prescrição pode ser a data da confissão, da entrega da declaração ou do vencimento da obrigação, sempre a data que for posterior, ou seja, a mais benéfica para o contribuinte/executado.

Da análise da CDA, constata-se que os créditos reclamados foram constituídos por meio de declaração. Desse modo, para aferição da prescrição, faz-se necessário analisar os períodos de apuração dos débitos, os vencimentos das obrigações e as datas das declarações. Vejamos:

CDA 42.4.13.000543-96 (fls. 4-20)				
Natureza Débito	Data da Apuração Base	Data Vencimento	Data da Declaração	Ajuizamento EF
SIMPLES	01.04.2008	15.05.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.05.2008	13.06.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.07.2008	15.08.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.08.2008	15.09.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.09.2008	15.10.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.10.2008	14.11.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.11.2008	15.12.2008	14.03.2009	05.06.2013
SIMPLES	01.12.2008	13.02.2009	14.03.2009	05.06.2013

A planilha transcrita atesta que os créditos reclamados na CDA 42.4.13.000543-96 não estão prescritos, visto que não transcorreu mais de 05 (cinco) anos, entre as datas de constituição dos créditos (declaração em 14.03.2009) e o ajuizamento desta execução (05.06.2013). **Com efeito, rejeito a prescrição dos créditos inscritos na CDA citada.**

Quanto ao pedido de reconhecimento da iliquidez da CDA, entende-se por prejudicado, porquanto seu fundamento era prescrição parcial dos débitos que, neste caso, restou rejeitada. Ademais, ainda que tivesse sido reconhecida tal prescrição – o que não ocorreu –, seria caso de mero cálculo aritmético que não fulmina a validade da CDA.

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 42-46.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto incabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ (AgRg no Ag nº 1.265.469/SP e EREsp nº 1.048.043/SP).

Intimem-se.

Após, cite-se Fabrício Cirne Costa (CPF: 008.100.494-06), nos termos da decisão de fl. 36.

João Pessoa/PB, 26 de abril de 2016.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal

98
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Certidão de Publicação

CERTIFICO que a (s) parte (s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) , mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal disponível no dia 03.05.2016 e publicado em **04.05.2016** do r. despacho (), ato ordinatório (), sentença (), decisão (X) de fls. 95/97.

Dou fé.

João Pessoa, 04/05/2016

Ana Maria Medeiros Oashi
Técnico Jud.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CARGA DE AUTOS

Nesta data, faço a carga dos presentes autos ao(à) representante judicial do(a) EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, Dr. ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA – OAB/PB Nº 16016.

João Pessoa(PB), 25/05/2016


WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário


REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos
ao (à) EXEQUENTE Em 31/05/2016


Senhor da 5ª Vara

Procurador da Fazenda Nacional

01/06/2016


Procurador da Fazenda Nacional

Ciente 14/06/16
PFN/PB


Jaime César de Araújo Dantas
Procurador da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.003485-2/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 16 de junho de 2016.


LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.003486-7/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 16 de junho de 2016.


LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS
Técnico Judiciário



102
p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.003486-7/2016, MAN.0005.003486-7/2016 e petição nº 2016.0051.017183-0.

João Pessoa, 08/10/2016.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário




Vol. 36

3567-47.2013

Recebi o mandado em ___/___/2016

Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.003485-2/2016			
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 3 4 8 5 2 2 0 1 6 *			
PROCESSO Nº 0003567-47.2013.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
VÍNCULO(S): AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
RÉU(S) EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros			
NÚMERO(S) DA(S) CDA 4241300054396		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 132.910,02	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) Fabrício Cirne Costa, CPF nº 008.100.494-06, na pessoa de seu representante legal.			
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua Maciel Pinheiro, 262, Térreo, Varadouro, João Pessoa – PB.			

O(A) Doutor(a) **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicado(s), pessoalmente ou por intermédio de quem legalmente o(s) represente, para, no prazo de **05(cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado (*informado pelo(a) exequente na petição inicial protocolizada em **05/06/2013 17:30** e sujeito a atualização) com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa listada(s), conforme documentos que acompanham, por cópia, o presente mandado, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceite(s) pelo exequente.

ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.


CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Havendo suspeita de ocultação do executado, fica também autorizado, o Oficial de Justiça, a proceder nos termos dos artigos 252 a 254 do NCP (citação por hora certa).

Eu,  **LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 16 de junho de 2016.


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

 25/07/2016




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
5ª Vara

PROCESSO Nº. 0003567-47.2013.4.05.8200
MAN.0005.003485-2/2016

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareci ao endereço indicado neste mandado e, após as formalidades legais, CITEI a VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS LTDA, na pessoa de FABRICIO CIRNE COSTA, o qual após a sua nota, recebeu a contrafé que lhe ofereci.

João Pessoa, 25 de julho de 2016.


Algacy de Arruda Palmeira
Oficial de Justiça Avaliador Federal


104
0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12/06/2013 3567-47.2013
Recebi o mandado em 18/07/2016
Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.003486-7/2016			
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 3 4 8 6 7 2 0 1 6 *			
PROCESSO Nº 0003567-47.2013.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
VÍNCULO(S): AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
RÉU(S) EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros			
NÚMERO(S) DA(S) CDA 4241300054396		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 132.910,02	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) Fábio Cirne Costa, CPF nº 011.715.624-89 na pessoa do seu representante legal.			
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua Major Ciraulo, 270, Apto 1100, Manaíra, João Pessoa.			

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicado(s), pessoalmente ou por intermédio de quem legalmente o(s) represente, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida, no valor acima indicado (*informado pelo(a) exequente na petição inicial protocolizada em 05/06/2013 17:30 e sujeito a atualização) com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa listada(s), conforme documentos que acompanham, por cópia, o presente mandado, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceite(s) pelo exequente.

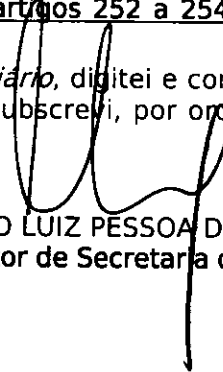
ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Havendo suspeita de ocultação do executado, fica também autorizado, o Oficial de Justiça, a proceder nos termos dos artigos 252 a 254 do NCPC (citação por hora certa).

Eu, LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 16 de junho de 2016.


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

CERTIDÃO

**Processo nº.: 0003567-47.2013.4.05.8200
MAN.0005.003486-7/2016**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado judicial, me dirigi no dia **19 de julho de 2016** à Rua Major Ciraulo, nº. 270, apto. 1100, Manaíra, João Pessoa-PB e mantive contato com o porteiro, Sr. Romero, que afirmou o seguinte: **“que Fábio Cirne Costa não reside no local; que ali é o endereço da residência dos seus pais”**.

Certifico também que mantive contato com o irmão do executado, que não me forneceu o atual endereço do seu dele, mas me passou o número do celular de Fábio Cirne.

Certifico ainda que tentei manter contato telefônico (99148-3021) com o executado, mas não obtive sucesso.

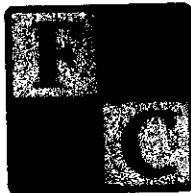
Em razão do exposto, **DEIXEI DE CITAR** o(a) executado(a) **FÁBIO CIRNE COSTA**, ficando à disposição para futuras diligências.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Cassiano Ribeiro Coutinho Neto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 916PB

106
↑



Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

3567-47.2013

121.09
w.g.

107
f

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Referente ao Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, com o costumeiro acatamento e respeito, requerer a juntada ao caderno processual da cópia da interposição do Agravo de Instrumento manejado contra a r. decisão exarada às fls. dos presentes autos. O referido recurso foi instruído com os seguintes documentos:

- I - CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 0003567-47.2013.4.05.8200** (da qual constam: cópia da decisão agravada, cópia da procuração outorgada aos advogados da agravante, cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado);
- II - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA;**
- III - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.**

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

TÁCITO RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB Nº 15.342

ISAAC FERREIRA COSTA
OAB/PB Nº 15.200

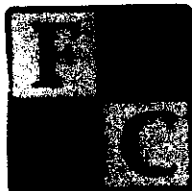

ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO
OAB/PB Nº 16.016

Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho Advocacia
Av. Sinésio Guimarães, 301 - Sala 6
www.fcrcadvocacia.com.br

Torre - João Pessoa - Paraíba
contato@fcrcadvocacia.com.br

Tel.: 3031.2131

0003567-47.2013.4.05.8200



Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

108
P

EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CÓPIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Originário da Execução Fiscal nº 0003567-47.2013.4.05.8200

104 06 108 00 1041 00000000 00000000 00000000 00 21

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.121.108/0001-18, estabelecida na R. Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, vem, por intermédio de seus advogados constituídos na forma do instrumento procuratório anexo, com endereço profissional na Rua Sinésio Guimarães, 353, Torre, João Pessoa, Paraíba, onde recebem intimações e notificações de estilo, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face de decisão interlocutória proferida nos autos da Execução Fiscal cuja íntegra acompanha a presente peça recursal, fazendo-o com base nas razões adiante expendidas.

Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho Advocacia
Av. Sinésio Guimarães, 301 - Sala 6
www.fcrcadvocacia.com.br

Torre - João Pessoa - Paraíba
contato@fcrcadvocacia.com.br

Tel.: 3031.2131

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

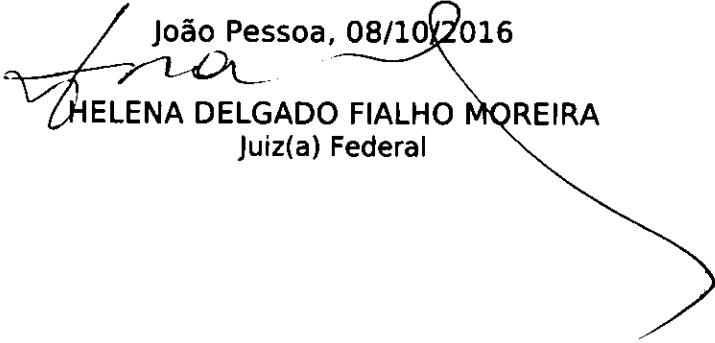
João Pessoa-PB, 08/10/2016.

Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

DESPACHO:

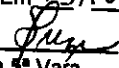
1. Diante da ausência de notícia de efeito suspensivo nos presentes autos, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Remetam-se os autos à Exequente para impulsionar o feito.

João Pessoa, 08/10/2016

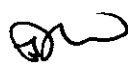

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos
ao (à) EXEQUENTE. Em 15/10 /2016



Servidor da 5ª Vara





110
F

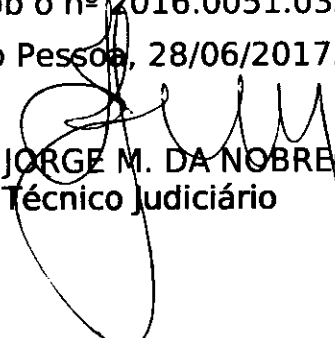
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.032203-0.

João Pessoa, 28/06/2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

111
7

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Ação de Execução Fiscal

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado(a): VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA
VEÍCULOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem, respeitosamente, por seu Procurador que esta subscreve, *ex vi legis* no exercício de suas atribuições legais (LC 73/93), vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer a **citação por edital do Executado e seu co-responsável, SR. FÁBIO CIRNE COSTA (CPF: Nº 011.715.624-89)**, nos termos do art. 8º da LEF, uma vez que a citação postal não logrou êxito (conforme certidão de fls. 106) e que o endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil é o mesmo indicado na inicial.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2016.


JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS
Procurador da Fazenda Nacional

SILVANA DANTAS CRISANTO
Estagiária da PGFN/PB

2

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

18/10/2016 10:43 Tempo restante de
conexão: 19:59SILVANA DANTAS CRISANTO
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.120)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 ImprimirDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 42413000543

Número de Inscrição: 42 4 13 000543-96

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10467 500783/2013-26

CPF/CNPJ: 70121108/0001-18

Devedor Principal: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	25/01/2013	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 81.588,30 UFIR 76.673,46
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	00035674720134058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 81.588,30 UFIR 76.673,46
Receita:	1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	05/06/2013	Valor Consolidado:	R\$ 165.349,53
Qtd. de Débitos:	0008	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420013900501	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Voltar

Voltar

Voltar

Voltar

Voltar

Voltar



113
4

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

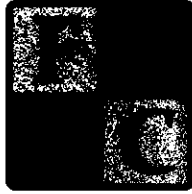
PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.036069-1.

João Pessoa, 28/06/2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

52103
nível

Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.121.108/0001-18, estabelecida na R. Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, vem, por intermédio de seus advogados constituídos na forma do instrumento procuratório anexo, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, indicar à penhora o bem imóvel: **PRÉDIO SOB O NÚMERO 167, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, NO BAIRRO DO VARADOURO, MEDINDO 10 X 33M², NESTA CAPITAL, DESCRITO E CARACTERIZADO SOB O REGISTRO Nº R-1-82.835 DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE, AO QUAL SE ATRIBUI O VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Nestes termos, pede-se deferimento.

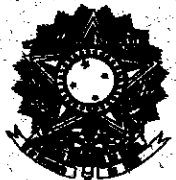
João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2016.

TÁCITO RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB Nº 15.342

ISAAC FERREIRA COSTA
OAB/PB Nº 15.200


ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO
OAB/PB Nº 16.016

115
J



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

R-3-82.835 em 19.05.2015

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 14 de maio de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO DA FONSECA PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., permanecendo a penhora constante do R-2-82.835. Dou fé /

AV-4-82.835 em 31.07.2015

Certifico que pelo Ofício n.º 478/2015, datado de 27 de julho de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-2-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14.2004.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava, EXCETO a penhora constante do R-3-82.835. Dou fé /

AV-5-82.835 em 02.05.2016

Certifico que pelo Ofício n.º 575/2016, datado de 29 de abril de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-3-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava, Eu, / , Flavio Jose Silva da Costa, o digitei o referido é verdade, dou fé. O Oficial

Selo Digital: ADX10711-1JF6 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 04 de outubro de 2016

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis

O Oficial do Registro

Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Substituto

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel: (83) 3219-1234 / Fax: (83) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Eunápio Torres

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016:

1. Abro vista dos presentes autos à parte EXEQUENTE para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora pela parte executada como garantia da presente execução fiscal.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 28/06/2017.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 28 / 06 / 2017.

Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº.2017.0051.017182-0.

João Pessoa, 10/08/2017.


LAILMA DOS S OLIVEIRA
Técnico Judiciário



PODER EXECUTIVO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

119

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba

Processo: Execução Fiscal Nº 0003567-47.2013.4.05.8200
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a): VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), através de seu representante adiante assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, dizer que concorda com o bem oferecido a penhora, e requer a lavratura do competente termo de nomeação a penhora, bem como a avaliação judicial do bem em questão.

Termos em que espera deferimento.
João Pessoa, 05 de Julho de 2017.

JAIME CÉSAR DE ARAUJO DANTAS
Procurador da Fazenda Nacional

JULYANE KLEYMER GOMES PINTO
Estagiária da PGFN-PB

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

29/06/2017 15:01 Tempo restante de conexão: 19:59

JULYANE KLEYMER GOMES PINTO
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Informações Gerais

120
Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR PARCELAMENTO

DÉBITOS VALORES

PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 42413000543

Número de Inscrição: 42 4 13 000543-96

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10467 500783/2013-26

CPF/CNPJ: 70121108/0001-18

Devedor Principal: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	25/01/2013	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 81.588,30 UFIR 76.673,46
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	00035674720134058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 81.588,30 UFIR 76.673,46
Receita:	1507 - DV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	05/06/2013	Valor Consolidado:	R\$ 171.827,65
Qtd. de Débitos:	0008	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420013900501	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

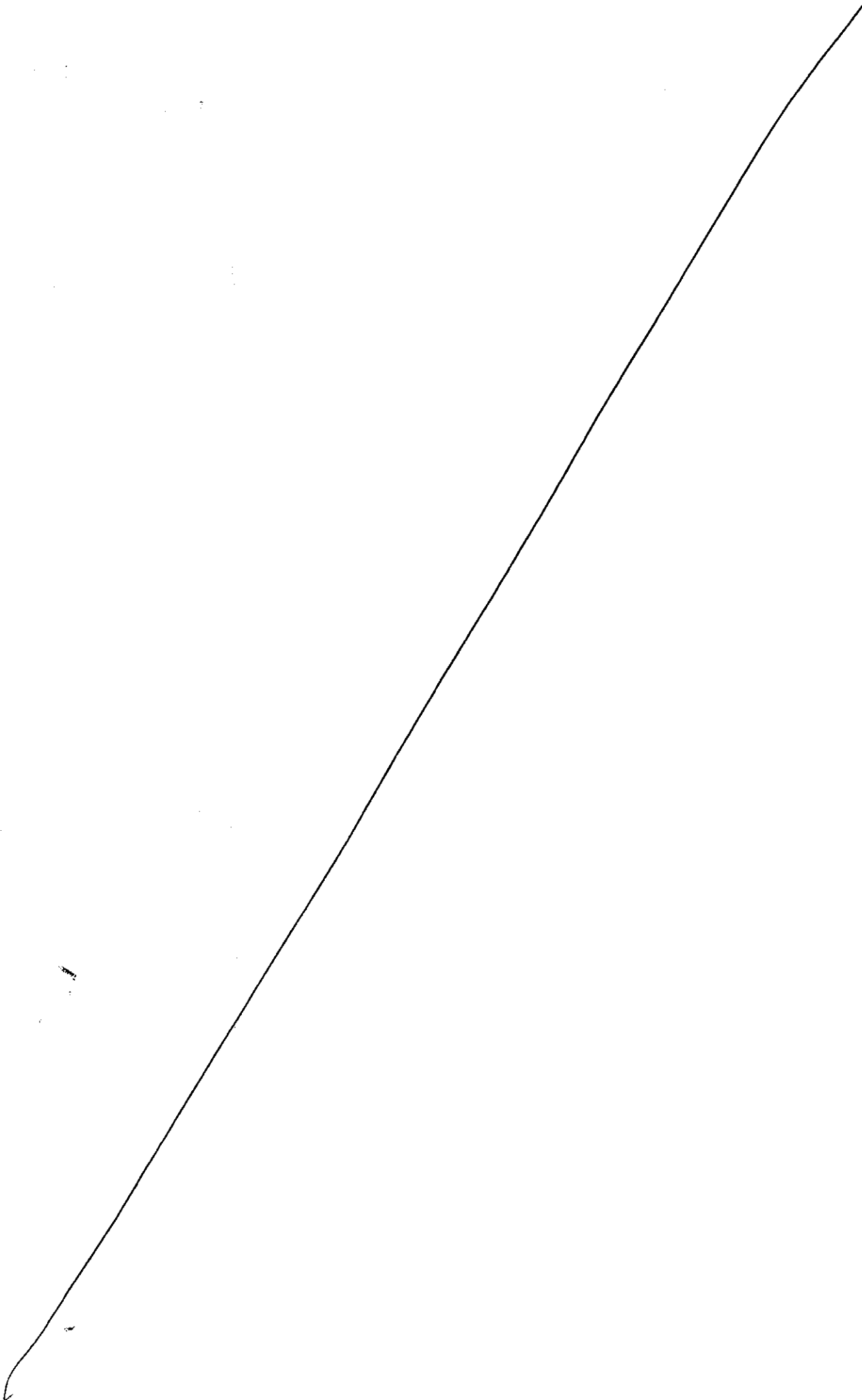
- Ajuda
- Histórico
- Imprimir
- Imprimir
- Imprimir
- Voltar

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200

CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

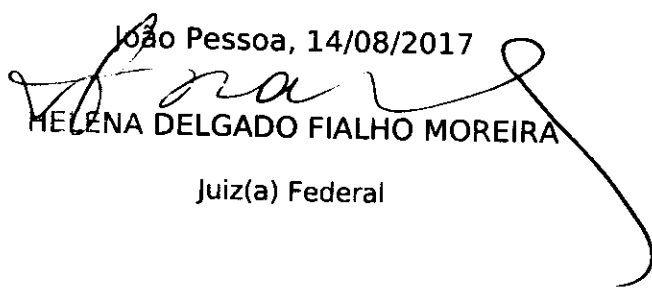
João Pessoa-PB, 14/08/2017.


LAILMA DOS S OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Diante da concordância da parte exeqüente, penhore-se o bem ofertado pelo executado.
2. Lavre-se o Termo. Avalie-se. Registre-se a constrição.
3. Intime-se.

João Pessoa, 14/08/2017


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Termo cadastrado(a) sob o nº TRM.0005.000054-6/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 14 de agosto de 2017.


LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS
Técnico Judiciário



24

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
 João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000054-6/2017

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2017, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): PRÉDIO SOB O NÚMERO 167, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, NO BAIRRO DO VARADOURO, MEDINDO 10X 33M², NESTA CAPITAL, DESCRITO E CARACTERIZADO SOB O REGISTRO Nº R-1-82.835 DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE., como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s **EXECUÇÃO FISCAL nº 0003567-47.2013.4.05.8200**, Classe 99, em que são partes **EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)** e **EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA** e outros. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) FABIO CIRNE COSTA, CPF nº 011.715.624-89, CI nº 2518501, residente e domiciliado(a) na RUA MONTEIRO ROBERTO 538, TAMBAJ, JOÃO PESSOA-PB como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, ficando o(a) executado(a) ciente de que, a partir desta data, tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], **LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, [assinatura], **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o subscrevi.

Fabio C. Costa
 NOMEANTE

Fabio
 [assinatura]
 POSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.001733-8/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2017.


LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

126
7

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)s documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.001733-8/2017.

João Pessoa, 15/09/2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

5306 3567-47.2013 127

Recebi o mandado em
___/___/2017
Oficial de Justiça (nº)

09/08/17

MANDADO DE INTIMAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DA PENHORA

Nº MAN.0005.001733-8/2017



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 1 7 3 3 8 2 0 1 7 *

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
VÍNCULOS:
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros

O(a) Doutor(a) FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

a) PROCEDA AO EXAME E AVALIAÇÃO do bem descrito no Termo de Penhora anexo, intimando-se, em seguida, o(a) executado(a) para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor atribuído ao referido bem;

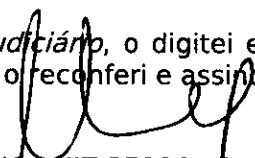
b) Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIME** o **CONJUGE** do(a) executado(a), quando casado, para ciência da penhora e manifestação quanto ao valor da avaliação, e **INTIME** o Oficial do Registro Imobiliário competente para que proceda ao **REGISTRO**, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo de penhora anexo. Recaindo a penhora sobre veículo, **ENTREGUE** a contrafé e cópia do termo de penhora com a ordem de registro na repartição competente para a emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, faça a entrega da contrafé à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou à Sociedade Comercial.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do CPC/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

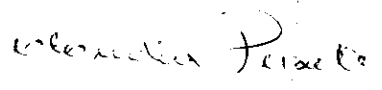
Eu, LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o reconferi e assino.

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

X Fabio C. Costa

Estou ciente da Penhora

01 Set. 2017




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, compareci ao endereço constante no mandado e la cumpri o mandado em todo o seu teor **INTIMEI DA PENHORA FIZ AVALIALÇÃO E REGISTREI A PENHORA AVERBANDO JUNTO AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVELDA ZONA RESPECTIVA.**

João Pessoa, 01 de setembro de 2017.


Francisco Nilton de Sousa
Oficial de Justiça-Avaliador



OFICIAL

128
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000054-6/2017

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2017, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): PRÉDIO SOB O NÚMERO 167, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, NO BAIRRO DO VARADOURO, MEDINDO 10X 33M², NESTA CAPITAL, DESCRITO E CARACTERIZADO SOB O REGISTRO Nº R-1-82.835 DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE., como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0003567-47.2013.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) FABIO CIRNE COSTA, CPF nº 011.715.624-89, CI nº 2518501, residente e domiciliado(a) na RUA MONTEIRO LOPES, 538, TAMBAU, JOÃO PESSOA, PB como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, ficando o(a) executado(a) ciente de que, a partir desta data, tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [Assinatura], LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, [Assinatura], HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o subscrevi.

Fabio C Costa
NOMEANTE

Fabio C Costa
DEPOSITÁRIO

X Fabio C Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

129
f

Nº

Seção Judiciária da Paraíba

Vara
5ª

Número do Processo
0005001733-8/2017

Classe
99

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc.) **UNIAO(FAZENDA NACIONAL)**

RÉU (Executado, Expropriado, etc.) **VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDOR E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros**

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, BAIRRO DO VARADOURO

DEPOSITÁRIO: FABIO CIRNE COSTA

Data da Penhora
14/08/2017

FRANCISCO NILTON DE SOUSA

, Oficial de Justiça - Avaliador, em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

UM IMÓVEL (PREDIO) MEDINDO 10.00Mx 33.00M, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, 167, NO BAIRRO DO VARADOURO. O QUAL AVALIEI A PREÇO DE MERCADO POR R\$ 500,000,00(QUINHENTOS MIL REAIS)

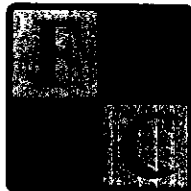
JOAO PESSOA 24 DE AGOSTO DE 2017
Francisco Nilton de Sousa
Oficial de Justiça Avaliador

X Fabio C. Costa

3567-47.2013.4.05.8200

52103
notul

130
[Handwritten marks]



Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.121.108/0001-18, estabelecida na R. Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, vem, por intermédio de seus advogados constituídos na forma do instrumento procuratório anexo, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, indicar à penhora o bem imóvel: **PRÉDIO SOB O NÚMERO 167, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, NO BAIRRO DO VARADOURO, MEDINDO 10 X 33M², NESTA CAPITAL, DESCRITO E CARACTERIZADO SOB O REGISTRO Nº R-1-82.835 DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE, AO QUAL SE ATRIBUI O VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Nestes termos, pede-se deferimento.
João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2016.

TÁCITO RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB Nº 15.342

ISAAC FERREIRA COSTA
OAB/PB Nº 15.200

ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO
OAB/PB Nº 16.016

25.000.61.610.510760491 FU 00567470130000000



131
7/15

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

R-3-82.835 em 19.05.2015

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 14 de maio de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO DA FONSECA PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., permanecendo a penhora constante do R-2-82.835. Dou fé

AV-4-82.835 em 31.07.2015

Certifico que pelo Ofício n.º 478/2015, datado de 27 de julho de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-2-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14.2004.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava, EXCETO a penhora constante do R-3-82.835. Dou fé

AV-5-82.835 em 02.05.2016

Certifico que pelo Ofício n.º 575/2016, datado de 29 de abril de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-3-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava, Eu, (Flavio Jose Silva da Costa), Flavio Jose Silva da Costa, o digitei o referido é verdade, dou fé. O Oficial

Selo Digital: ADX10711-1JF6 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 04 de outubro de 2016

unápio Torres

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Flávia de F. Evangelista de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

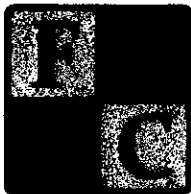
PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)s documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.023227-7.

João Pessoa, 15/09/2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho
Advocacia

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, já devidamente qualificada, vem, por intermédio de seus advogados constituídos, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, denota que a presente petição não tem prerrogativa de Embargos a Execução (com prazo em curso), uma vez que tem caráter urgente e excepcional.

Conforme consta dos presente autos, o réu ofertou bem em garantia, este aceito pela PGFN, tendo a penhora sido concluída, conforme certidão nos autos.


Acontece, que conforme docs em anexo, ambos os sócios da empresa se encontram inscritos no Serasa/SPC pelo processo em questão, e em consulta ao Setor de Dívida ativa da PGFN foi informado que a ordem de liberação deve partir do juízo que a efetuou, no caso a 5ª Vara Federal.

Deste modo, com a garantia plena do débito e em comunhão com a suspensão da exigibilidade do crédito mediante garantia, **REQUER** deste juízo que seja emitida a competente ordem de retirada do nome dos sócios dos cadastros restritivos.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de setembro de 2017.

TÁCITO RIBEIRO FERNANDES
OAB/PB Nº 15.342


ISAAC FERREIRA COSTA
OAB/PB Nº 15.200

ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO
OAB/PB Nº 16.016

Fernandes, Costa & Ribeiro Coutinho Advocacia
Av. Sinésio Guimarães, 353 / Sala 6 – Torre – João Pessoa – Paraíba
www.fcrcadvocacia.com.br / contato@fcrcadvocacia.com.br

155E1712-08 510232277 5V 035674720134058200

134
7

Concentre Zoom - Informações Complementares

135
f

Confidencial para: O BARRACHAO - 15 de Setembro de 2017 - 10:24:34

Ações Judiciais

Natureza	Distribuido	Vara	Cidade	Estado	Data	Valor
FISCAL FEDERAL	0001	0005	JDAO PESSOA	PB	20/06/2013	0,00

Dados do devedor

Documento Consultado: 011.715.62489
Devedor CPF/CNPJ: 011.715.62489
Devedor Nome: FABIO CIRNE COSTA
Processo Numero: 00035874720134058200

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO."

Concentre Zoom - Informações Complementares

136
f

Confidencial para: O BARRACHAO - 15 de Setembro de 2017 - 10:21:02

Ações Judiciais

Natureza	Distribuido	Vara	Cidade	Estado	Data	Valor
FISCAL FEDERAL	0001	0005	JOAO PESSOA	PB	20/08/2013	0,00

Dados do devedor

Documento Consultado: 008.100.49408
Devedor CPF/CNPJ: 008.100.49408
Devedor Nome: FABRICIO CIRNE COSTA
Processo Numero: 00035874720134058200

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO."



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

136-A
 19/09/2017
 14:23

Número do Requerimento: 20170192528 (Protocolo: 01121722017)
 Unidade da PGFN de análise: PARAIBA
 Data de Registro: 06/09/2017
 Serviço: Exclusão e Suspensão de CADIN
 CPF/CNPJ do Requerente: 70.121.108/0001-18
 Nome do(a) Requerente: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
 Inscrição(ões): 42 4 13 000543-96 - 10467 500783/2013-26

<p>Data: 19/09/2017 11:01:20 Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet Visualizador por: Requerente</p>
<p>Data: 15/09/2017 11:10:36 Situação: Indeferido Teor do despacho: Deve o interessado trazer Certidão Narrativa da Justiça Federal, informando o estado atual do processo, o valor da avaliação, se houve apensamento de execuções fiscais processadas contra o mesmo devedor, entre outros. Após, poder-se-á analisar novo requerimento a ser formulado e instruído com a Certidão Narrativa.</p>
<p>Data: 15/09/2017 11:09:15 Situação: Em Análise</p>
<p>Data: 11/09/2017 07:56:41 Situação: Recebido na Procuradoria Unidade que efetuou a ação: PARAIBA</p>
<p>Data: 08/09/2017 17:50:03 Situação: Encaminhado para procuradoria</p>
<p>Data: 08/09/2017 17:49:38 Situação: Protocolado na RFB</p>
<p>Data: 06/09/2017 14:46:16 Situação: Protocolado - Aguardando digitalização na RFB Unidade que efetuou a ação: CAC João Pessoa</p>

19/09/2017 17:14:09

RSF6 - CONFIDENCIAL PARA: 24464799 LFX EMPREENDIMENTOS

DOCUMENTO CONSULTADO: CPF 011.715.624-89

CONFIRMEI

NOME: FABIO CIRNE COSTA
 DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1981
 SITUACAO DO CPF EM 03/09/2017...: REGULAR
 NOME DA MAE: TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA

CONCENTRE DETALHE

QTDE	ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	LOCAL
1	PENDENCIA:REFIN	JUL17-JUL17	R\$ 7.463,52 BANCO ITAUCARD	SPO
1	ACAO JUDICIAL	JUN13-JUN13	JOAO PESSOA	JPA
0	FALENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA		
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA		
0	CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA		
0	PENDENCIA:PEFIN	NADA CONSTA		
0	PROTESTO	NADA CONSTA		
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA		

EXISTE APENAS UMA GRAFIA PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.
 FABIO CIRNE COSTA

PENDENCIA:REFIN

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
01/07/2017	CRED CARTAO N	R\$	7.463,52	03247821826000	BANCC ITAUCARD	SPO

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST VARA	CIDADE	UF
20/06/2013	FISCAL FEDERAL	S		01 05	JOAO PESSOA	PE

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

Concentre Zoom - Informações Complementares

138

Confidencial para: O BORRACHAO - 15 de Setembro de 2017 - 10:24:34

Ações Judiciais

Natureza	Distribuido	Vara	Cidade	Estado	Data	Valor
FISCAL FEDERAL	0001	0005	JOAO PESSOA	PB	20/06/2013	0,00

Dados do devedor

Documento Consultado: 011.715.624-89
Devedor CPF/CNPJ: 011.715.624-89
Devedor Nome: FABIO CIRNE COSTA
Processo Numero: 00035674720134058200

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO."

19/09/2017 17:11:32

RSF6 - CONFIDENCIAL PARA: 24464799 LFX EMPREENDIMENTOS

DOCUMENTO CONSULTADO:CPF 008.100.494-06

CONFIRMEI

NOME: FABRICIO CIRNE COSTA
 DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1979
 SITUACAO DO CPF EM 27/07/2017...: REGULAR
 NOME DA MAE: TELMA LUCIA DE MEDEIROS CIRNE COSTA

CONCENTRE DETALHE

QTDE ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	LOCAL
1 ACAC JUDICIAL	JUN13-JUN13	JOAO PESSOA	JPA
0 FAIENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA		
0 PARTICIPACAO EM FAIENCIA	NADA CONSTA		
0 CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA		
0 PENDENCIA:REFIN	NADA CONSTA		
0 PENDENCIA:PEFIN	NADA CONSTA		
0 PROTESTO	NADA CONSTA		
0 DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA		

EXISTE APENAS UMA GRAFIA PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.
 FABRICIO CIRNE COSTA

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST VARA	CIDADE	UF
20/06/2013	FISCAL FEDERAL	S		01 05	JOAO PESSOA	PB

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

[Imprimir](#)
[Nova Consulta](#)
[Menu de Produtos](#)

Concentre Zoom - Informações Complementares

140
2

Confidencial para: O BORRACHAO - 15 de Setembro de 2017 - 10:21:02

Ações Judiciais

Natureza	Distribuido	Vara	Cidade	Estado	Data	Valor
FISCAL FEDERAL	0001	0005	JOAO PESSOA	PB	20/09/2013	0,00

Dados do devedor

Documento Consultado: 008.100.494-06
Devedor CPF/CNPJ: 008.100.494-06
Devedor Nome: FABRICIO CIRNE COSTA
Processo Numero: 00035674720134058200

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO."



141
9
13X
f

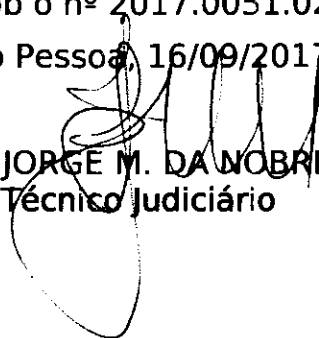
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)s documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.022506-8.

João Pessoa, 16/09/2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



53,06 3567-47.2013
142
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171841297

Nome original: OFÍCIO Nº 1233-2017.pdf

Data: 08/09/2017 14:22:24

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jc
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício em resposta ao Mandado de Intimação, Avaliação e Registro da Penhora nº M
AN.0005.001733-8 2017, referente ao processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200.

143

Ofício n.º 1233/2017

João Pessoa, 06 de Setembro de 2017

A Vossa Senhoria o Senhor
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria
5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais
Justiça Federal de Primeira Instância
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 3º andar, Brisamar
JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Informação

Senhor Diretor,

Em resposta ao **Mandado de Intimação, Avaliação e Registro da Penhora N° MAN.0005.001733-8/2017**, datado de 14/08/2017, nos autos do Processo n° 0003567-47.2013.4.05.8200, em que são partes, Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Executado: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, informamos a Vossa Senhoria que não foi possível atender ao solicitado no Ofício supracitado, em face do imóvel localizado no endereço: **Rua Desembargador Trindade, Varadouro, nesta capital**, pertencer à circunscrição imobiliária da Zona Norte desta Cidade, a cargo do Cartório EUNÁPIO TORRES.

Atenciosamente,

Pedro Dayrison Junior Rosendo
Escrivente Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que acostei, às fls. 136-140, documentos complementares do petitório de fl. 134, trazidos, nesta data, pelo advogado da executada, bem como procedi à retificação da numeração das páginas dos presentes autos, enumerando-as corretamente a partir da fl. 141. Dou fé.

João Pessoa(PB), 19 de setembro de 2017.

Arlington Francelino Augusto de Carvalho
Analista Judiciário

345
PPoder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região**PROCESSO Nº 0000961-03.2016.4.05.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AGTR144427-PB)

AUTUADO EM 02/06/2016

ORGÃO: Quarta Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº: 00035674720134058200 - Justiça
Federal - PB

VARA: 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

ASSUNTO: SIMPLES - Regimes Especiais de Tributação - Tributário

FASE ATUAL	: 15/12/2016 15:35	Remessa Externa
COMPLEMENTO	: Execução Fiscal	
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Juízo Federal da 5ª Vara - João Pessoa/PB	

AGRTE	: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogado/Procurador	: ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO(e outros) - PB016016
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

42/201600018595: CR (Entrada em: **16/06/2016 16:09**) (Juntada em: **22/06/2016 13:55**)
FAZENDA NACIONAL

• Em 15/12/2016 15:35

Remetidos os Autos (Baixa Definitiva) Para Juízo Federal da 5ª Vara - João Pessoa/PB [Guia 2016.006580]

• Em 09/12/2016 18:07

Transitado em Julgado em 09/12/2016

• Em 06/12/2016 10:26

Recebidos os autos de Fazenda Nacional

• Em 28/11/2016 16:06Autos entregues em carga a(o) Fazenda Nacional para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.006253] (M656)**• Em 28/10/2016 03:13**

Publicado Acórdão em 28/10/2016 00:00 expediente ACO/2016.000055[Inteiro Teor]

• **Em 28/10/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Acórdão expediente ACO/2016.000055 em 27/10/2016 17:00

• **Em 27/10/2016 16:46**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2016.000055 () EXP. A-55.2016 (M656)

• **Em 27/10/2016 15:39**

Recebidos os autos de Gabinete do Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto [Guia: 2016.000737]

• **Em 27/10/2016 13:47**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 28/10/2016 00:00] [Guia: 2016.000737] (M388) EMENTATRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO NA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.1. Agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo ora recorrente, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário referente à competência 04/2008.2. No que respeita ao prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, como é o caso dos autos, o eg. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que o dies a quo recai na data da entrega da declaração pelo contribuinte, já que esta apresentação elide a necessidade de constituição formal do crédito.3. Somente nas hipóteses em que não houver expirado a data apazada para pagamento da dívida é que o lustro prescricional não se iniciaria da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.3. In casu, como a entrega da declaração ocorreu em 14/03/2009, ou seja, em momento posterior ao do vencimento, que se deu em 15/05/2008, é dela que se inicia o transcurso do prazo prescricional.4. Como a execução fiscal foi ajuizada após a LC 118/2005, considera-se interrompido o prazo prescricional com o despacho que ordena a citação, na hipótese, ocorrido em 26/08/2013.5. Não decorrido prazo superior a cinco anos entre a data da entrega da declaração e o despacho que ordenou a citação, descabido se afirmar que o crédito tributário estaria prescrito.6. Agravo de instrumento improvido. AGTR144427/PBAC-02ACÓRDÃO Vistos, etc. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 25 de outubro de 2016. (Data de julgamento)

• **Em 25/10/2016 13:30**

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 25/10/2016 13:30] (M147) A Turma, por unanimidade, NEGOU provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES e DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

• **Em 07/10/2016 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 07/10/2016 00:00 expediente PAUTA/2016.000042

• Em 07/10/2016 03:12

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2016.000042 em 06/10/2016 17:15

• Em 06/10/2016 16:49

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2016.000042 () Sessão Ordinária do dia 25/10/2016 às 13:30h (M1037)

• Em 05/10/2016 00:00

Incluído em Pauta para [Sessão: 25/10/2016 13:30:00] Local: 1104 - 4ª Turma

• Em 28/06/2016 16:29

Recebidos os autos de Divisão da 4ª Turma [Guia: 2016.003345]

• Em 28/06/2016 16:17

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2016.003345]

• Em 23/06/2016 03:13

Publicado Despacho em 23/06/2016 00:00 expediente DESPA/2016.000011

• Em 23/06/2016 03:12

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Despacho expediente DESPA/2016.000011 em 22/06/2016 17:05

• Em 22/06/2016 16:10

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente DESPA/2016.000011 () DESPA-2016.00011 (M656)

• Em 22/06/2016 13:55

Juntada de Petição - Contra-razões
(M11004)

• Em 21/06/2016 15:43

Recebidos os autos de Fazenda Nacional

148
~~30~~**• Em 13/06/2016 17:39**

Autos entregues em carga a(o) Fazenda Nacional para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.003033] (M656)

• Em 08/06/2016 16:58

Recebidos os autos de Gabinete do Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto
[Guia: 2016.000407]

• Em 08/06/2016 14:06

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 23/06/2016 00:00] [Guia: 2016.000407] (M20096) DESPACHO Intime-se a
agravada a apresentar contraminuta no prazo legal. Expedientes de estilo. Recife, 02 de junho
de 2016.

• Em 02/06/2016 14:49

Recebidos os autos de Distribuição [Guia: 2016.002878]

• Em 02/06/2016 14:21

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Secretaria
Processante [Guia 2016.002878]

• Em 02/06/2016 14:20

Distribuição por Sorteio Automático
(M708)

149
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144427/PB (0000961-03.2016.4.05.0000)
AGRTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADV/PROC : ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS) - PB
RELATOR : **DES. FED. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

RELATÓRIO

O Sr. Des. Federal RUBENS CANUTO (RELATOR):

Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida pela MMª. Juíza Federal da 5ª Vara/PB que, nos autos da Execução Fiscal nº 0003567-47.2013.4.05.8200, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo ora recorrente.

Alega a agravante que o crédito tributário em cobrança encontra-se parcialmente atingido pelo manto da prescrição, pois, com relação ao tributo não pago relativo à competência de 01/04/2008, ultrapassou-se o prazo quinquenal entre a data de seu vencimento, ocorrida em 15/05/2008, e o ajuizamento da execução, no dia 05/06/2013.

Defende que, por tal razão, a própria CDA é inexigível, cabendo à exequente reformar o título executivo para dar seguimento à cobrança de parcela de crédito que entende devido. Ressalta, contudo, que, no caso em análise, a emenda à CDA não é possível, sendo indispensável que o próprio lançamento seja revisado, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação.

Assim, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para reconhecer a prescrição parcial do crédito tributário, extinguindo-se a execução por ausência de exequibilidade do título.

Contramínuta ofertada às fls. 106/107, na qual se afasta a alegação de prescrição sob o argumento de que, entre a data da entrega da declaração ao Fisco, em 14/03/2009, e o ajuizamento da execução, em 05/06/13, não houve transcurso de período superior a cinco anos.

Ressalta, ainda, que, se o ajuizamento da execução se deu dentro do prazo legal e a demora na citação do devedor não for imputável ao exequente, não há que se reconhecer a prescrição.

Requer o improvimento do recurso.

É o relatório.



150
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144427/PB (0000961-03.2016.4.05.0000)
AGRTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADV/PROC : ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS) - PB
RELATOR : **DES. FED. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

VOTO

O Sr. Des. Federal RUBENS CANUTO (RELATOR):

Cumpra examinar se merece prosperar a pretensão da agravante consubstanciada no reconhecimento da prescrição parcial do crédito tributário.

Como sabido, no que respeita ao prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, como é o caso dos autos, o eg. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que se inicia da data da entrega da declaração pelo contribuinte, já que esta apresentação elide a necessidade de constituição formal do crédito.

Somente nas hipóteses em que não houver expirado a data aprazada para pagamento da dívida é que o lustro prescricional não se iniciaria da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração, vez que a Fazenda Pública ainda não poderia, naquele momento, exigir o valor declarado a título de tributo. Nesse sentido, confira-se, apenas para ilustrar, o aresto que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU A DATA DO VENCIMENTO, O QUE FOR POSTERIOR.

PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CTN. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. É possível receber os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem à fungibilidade recursal e à economia processual, quando nítido o seu caráter infringente. Precedente: EDcl na Rcl 5.932/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 29.5.2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGTR144427/PB
V-02

2. A Corte a quo não analisou a matéria recursal à luz do dispositivo legal apontado como violado, qual seja, 38, § 1º, da Lei 8.383/91. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

3. **O termo inicial do prazo prescricional para o fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, é a data da entrega da declaração ou a data do vencimento, o que for posterior, em conformidade com o princípio da *actio nata*.**

4. O parcelamento, por representar ato de reconhecimento da dívida, suspende a exigibilidade do crédito tributário e interrompe o prazo prescricional, que volta a correr no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo.

5. No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, houve parcelamento do débito, interrompendo, portanto, o prazo prescricional. Incidência da Súmula 83/STJ.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e improvido." (EDcl no AREsp 785.376/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 10/12/2015) (Grifei).

No caso dos autos, como relatado, a agravante defende que a cobrança referente à competência 01/04/2008 estaria atingida pela prescrição. Todavia, como a entrega da declaração ocorreu em **14/03/2009** (fls. 68) - data, portanto, posterior a do vencimento da referida obrigação, 15/05/2008 (fls. 12) - mostra-se descabido se afirmar que o crédito tributário estaria atingido pelo manto da prescrição, já que tanto a ação executiva, como o despacho que ordenou a citação, ocorreram dentro do lustro prescricional.

Com efeito, como o ajuizamento da execução se deu em 05/06/2013 (fls. 10), após a entrada em vigor da LC 118/2005, é de se considerar interrompida a prescrição com o despacho que ordena a citação, nos termos do art. 174 do CTN. Na hipótese, este ato ocorreu em 29/08/2013, consoante se observa às fls. 29.

Assim, não há como se considerar prescrito o crédito tributário referente à competência de 01/04/2008, como pretende o agravante.

Com base em tais considerações, nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144427/PB (0000961-03.2016.4.05.0000)
AGRTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADV/PROC : ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS) - PB
RELATOR : **DES. FED. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO NA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo ora recorrente, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário referente à competência 04/2008.
2. No que respeita ao prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, como é o caso dos autos, o eg. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que o *dies a quo* recai na data da entrega da declaração pelo contribuinte, já que esta apresentação elide a necessidade de constituição formal do crédito.
3. Somente nas hipóteses em que não houver expirado a data apazada para pagamento da dívida é que o lustro prescricional não se iniciaria da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.
3. *In casu*, como a entrega da declaração ocorreu em 14/03/2009, ou seja, em momento posterior ao do vencimento, que se deu em 15/05/2008, é dela que se inicia o transcurso do prazo prescricional.
4. Como a execução fiscal foi ajuizada após a LC 118/2005, considera-se interrompido o prazo prescricional com o despacho que ordena a citação, na hipótese, ocorrido em 26/08/2013.
5. Não decorrido prazo superior a cinco anos entre a data da entrega da declaração e o despacho que ordenou a citação, descabido se afirmar que o crédito tributário estaria prescrito.
6. Agravo de instrumento improvido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGTR144427/PB
Ac-02

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 25 de outubro de 2016.
(Data de julgamento)

Des. Fed. RUBENS CANUTO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO N.º 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos, às fls. 145-153, cópia da movimentação processual do agravo de instrumento interposto pela sociedade executada contra a decisão proferida às fls. 95-97 e do respectivo Acórdão, por meio do qual o Tribunal Regional Federal da 5ª Região negou provimento ao agravo, tendo transitado em julgado dia 09.12.2016. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2017.


Alexandre Araújo Pascoal
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO N.º 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMA. Juíza Federal, doutora **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**.

João Pessoa/PB, 20.09.2017.


Alexandre Aragão Pascoal
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003567-47.2013.4.05.8200

DECISÃO

1. Dos autos, observa-se que existem questões pendentes de apreciação e/ou cumprimento, fazendo-se, portanto, necessário o saneamento processual, com fulcro no art. 357 do CPC/2015.
2. **Indefiro o pedido formulado à fl. 111**, porquanto o coobrigado, Fábio Cirne Costa, foi devidamente citados nos autos desde 12.05.2015, conforme certidão de fl. 40.
3. **Oficie-se ao Cartório Eunápio Torres**, para proceder à averbação da penhora do “prédio 167, situado na Rua Desembargador Trindade, matrícula 82835”, considerando a informação de fl. 143 e em consonância com o ato judicial de fl. 122.
4. Quanto ao pedido formulado, à fl. 134, pela pessoa jurídica executada no intuito de obter a exclusão do nome de seus sócios do SPC e/ou SERASA, notadamente diante da suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela garantia integral da dívida, deve-se observar inicialmente que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio (art. 18 do CPC/2015), sendo que os advogados subscritores do pedido, conforme procuração de fl. 47, não tem poderes para atuar em nome dos coobrigados.
5. Todavia, os documentos juntados, às fls. 135-140, indicam que os coobrigados, Fábio Cirne Costa e Fabrício Cirne Costa, foram inscritos em 20.06.2013 no SPC/SERASA, por débitos fiscais decorrentes da presente execução fiscal, sem, contudo, haver qualquer determinação emanada por este Juízo, motivo pelo qual se faz necessário o pronunciamento sobre tal circunstância.
6. Nota-se que a inscrição no SPC/SERASA ocorreu em 20.06.2013, ou seja, na mesma data de distribuição deste feito (vide capa). Ressalta-se que, à época da inscrição dos coobrigados no cadastro restritivo de crédito, a responsabilidade decorrente do presente executivo fiscal era, apenas, da pessoa jurídica, razão pela qual eles não poderiam ter sido negativados. **Destarte, é inconteste que a inscrição dos coobrigados perante o SPC/SERASA foi ilegal/indevida**, notadamente porque estes só vieram a integrar a lide fiscal, mediante redirecionamento fundado em presunção de dissolução irregular da sociedade, em 09.04.2015 (fl. 37).
7. Nesse sentido, **oficie-se, com urgência, ao SPC/SERASA EXPERIAN para que, no prazo de 48 horas, proceda a retirada da inscrição decorrente da execução fiscal n.º 0003567-47.2013.4.05.8200**, porventura, existente em nome de Fábio Cirne da Costa (CPF 011.715.624-89) e de Fabrício Cirne da Costa (CPF 008.100.494-06), pela ausência de determinação judicial para tanto, bem como pela patente irregularidade.
8. Cumpra-se.
9. Intimem-se.

João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2017.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

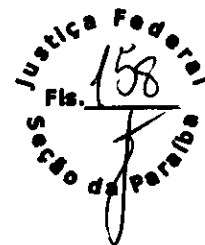
CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Ofício cadastrado(a) sob o nº OFC.0005.000662-0/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 22 de setembro de 2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Ofício cadastrado(a) sob o nº OFC.0005.000663-4/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 22 de setembro de 2017.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

159
J

OFÍCIO Nº OFC.0005.000662-0/2017

Em 22 de setembro de 2017



* 0 0 2 5 0 0 0 0 5 0 0 0 6 6 2 0 2 0 1 7 *

Senhor(a) Tabelião(ã):

De ordem do Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, nos termos da r. decisão de fl. 156 (cópia anexa), prolatado(a) nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0003567-47.2013.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, solicito de Vossa Senhoria que faça proceder à averbação da penhora realizada nos autos do aludido processo e que incidu sobre o(s) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) no(s) documento(s) de fl(s). 115-116 e 128, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), de tudo, ao final, fazendo ciente este Juízo.

Cordialmente,


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

A Sua Senhoria
O(A) TABELIÃO(Ã) DO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 – Altiplano Cabo Branco
NESTA/

160
J



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 26/09/2017 às 13:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520173314027

Documento: ofc.5.662.0.2017.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Norte) (TJPB)

Data de Envio: 26/09/2017 13:42:17

Assunto: ofc.5.662.0.2017



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.024490-9.

João Pessoa, 02/10/2017.


ANA MARIA MEDEIROS OASHI
Técnico Judiciário

3567-47.2013



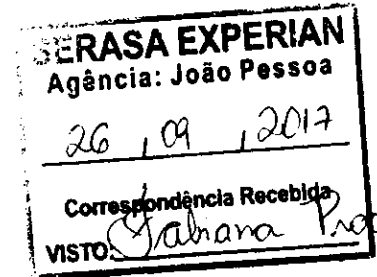
09/09
PVB

162P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

OFÍCIO Nº OFC.0005.000663-4/2017

Em 22 de setembro de 2017



1
2017
SV 035674720134058200
20170910 10244905

Senhor(a) Diretor(a):

Em face da decisão exarada por este Juízo (fl. 156) nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003567-47.2013.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, determino a Vossa Senhoria que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, proceda à retirada da inscrição decorrente da execução fiscal acima referida, porventura existente em nome de Fábio Cirne da Costa (CPF nº 011.715.624-89) e de Fabrício Cirne da Costa (CPF nº 008.100.494-06), tendo em vista a ausência de determinação judicial para tanto, bem como pela patente irregularidade.

Para tanto, faço anexar ao presente expediente, por cópia, a decisão de fl. 156 e os documentos de fls. 138 e 140.

Cordialmente,

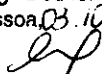
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

A Sua Senhoria
O(A) DIRETOR(A) DA SERASA EXPERIAN EM JOÃO PESSOA
Avenida Epitácio Pessoa, 1251 - Salas 701 a 703 - Empresarial Epitácio Pessoa
Bairro dos Estados - CEP: 58030-000
NESTA/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a(s) parte(s) foram intimada(s) , na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região- S.IPB disponível no dia 02.10.2017 e publicada: 03.10.2017 do r. despacho(), ato ordinatório (), sentença(), decisão(de fis. 156 Dou fé.

João Pessoa, 03.10.2017



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram opostos à presentes execução fiscal, os embargos a execução, cujos autos foram autuados sob o nº 0807890-23.2017.4.05.8200, no sistema eletrônico Pje, para questionar a dívida desta execução. Dou fé.

João Pessoa(PB), 03/10/2017.


LAVOISIER DE C. ALMEIDA
Analista Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

1
Certifico que a(s) parte(s) foram intimada(s) , na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região- SJPB disponível no dia 02.10.2017 e publicado 03.10.2017 do r. despacho(), ato ordinatório (), sentença(), decisão de f.s. 156. Dou fé.

João Pessoa, 04 . 10 .2017






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.025138-7.

João Pessoa, 30/10/2017.


Alexandre Aragão Pascoal
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3567-47,9013

165

09.09
PUB

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171866088

Nome original: OF0486-2017-MD.pdf

Data: 02/10/2017 16:55:54

Remetente:

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em resposta ao Ofício n.º OFC.0005.000662-0 2017, Processo n.º 0003567-47.2013.4
.05.8200

166
CA

**ET Eunápio
Torres**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Títular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

Ofício n.º 0486/2017/MD

02.10.2017

Excelentíssimo Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício n.º OFC.0005.000662-0/2017, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05.8200, datado de 22.09.2017 e recebido através do Malote Digital em 26.09.2017, informamos a Vossa Excelência que foi dado inteiro cumprimento a determinação contida no referido expediente conforme certidão em anexo.

Nesta oportunidade, consignamos os votos de estima e elevada consideração.

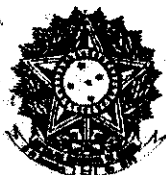
Atenciosamente



O Oficial do Registro

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapio Torres.com.br



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula 82.835 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo sob o número de Ordem 82.835 data de 29 de janeiro de 2009, consta Transcrição: Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10m,10 de largura na frente e nos fundos, por 33m,10 de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua de sua situação; pelo lado direito com o prédio n.º 163; lado esquerdo com o prédio n.º 185; e fundos com os prédios n.ºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. PROPRIETÁRIO: ORLANDO DA FONSECA PAIVA, comerciante, residente nesta Cidade. TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-J, fls. 110, n.º de ordem 17.346, Zona Sul. Dou fé

R-1-82.835 em 29.01.2009

Pela Carta de Arrematação, datada de 17 de julho de 2008, expedida pelo Dr. Paulo Roberto Viera Rocha, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho desta Comarca, o imóvel acima foi adquirido pela VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 70.121.108/0001-18, com endereço na Rua Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, nesta Cidade, por arrematação promovida por Valmira de Assis Cabral, contra Monteiro Paiva e Cia Ltda., nos autos da Ação de Execução Proc. n.º 01165.2002.005.13.00-0, pelo valor de R\$ 31.000,00, sendo pago o ITBI no valor de R\$ 930,00, conforme guia n.º 2008/009192. Dou fé

R-2-82.835 em 03.07.2014

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 03 de julho de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14-2004.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO FONSECA DE PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Aliplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (83) 3219-1234 / Fax (83) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapio.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

R-3-82.835 em 19.05.2015

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 14 de maio de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO DA FONSECA PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., permanecendo a penhora constante do R-2-82.835. O referido é verdade e dou fé. O Oficial _____

AV-4-82.835 em 31.07.2015

Certifico que pelo Ofício n.º 478/2015, datado de 27 de julho de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-2-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14.2004.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava, EXCETO a penhora constante do R-3-82.835. O referido é verdade e dou fé. O Oficial _____

AV-5-82.835 em 02.05.2016

Certifico que pelo Ofício n.º 575/2016, datado de 29 de abril de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-3-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava. O referido é verdade e dou fé. O Oficial _____

R-6-82.835 em 19.12.2016

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0001343-39.2013.4.05.8200,

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Aliplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (83) 3219-1234 / Fax: (83) 3252-2322 - CNPJ: 09.382.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, cujo imóvel é de sua propriedade. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Y

R-7-82.835 em 28.09.2017

Pelo Termo de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 14 de agosto de 2017, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05.8200, Classe 99, tendo como Exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e como Executado VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTROS, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo a PENHORA constante no R-6-82.835. Eu (Y) Lucas Correia C. Barreto, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Y

Selo Digital: AFS59616-CFJM - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 29 de setembro de 2017

Y
O Oficial do Registro

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Alipiano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (83) 3219-1234 / Fax: (83) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotortes.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

170
A

PROCESSO Nº: 0807890-23.2017.4.05.8200 - **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**
EMBARGANTE: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD - EPP
ADVOGADO: Isaac Ferreira Costa
ADVOGADO: Tácito Ribeiro Fernandes
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA

Trata-se de Embargos à Execução proposto por VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. Alegou a nulidade do título por ausência de notificação no processo administrativo.

É o relatório do essencial, passo a fundamentar e decidir.

O Embargante foi intimado da penhora, na pessoa de seu representante legal, em 14/08/2017 (fls. 124 da EF e 8 do ID 1820009), mas só ingressou com os presentes embargos em 27/09/2017.

A Lei 6.830/80 (LEF) prevê, em seu art. 16, III, o prazo de 30 (trinta) dias para interposição dos Embargos, contado da intimação da penhora.

Considerando que a penhora foi realizada (com a devida intimação do embargante) em 14.08.2017, mas os embargos só foram propostos em 27.09.2017 (mais de 30 dias após a intimação), percebe-se que os presentes embargos são intempestivos.

Por tais razões, com base no art. 918, I do CPC, **rejeito liminarmente**, por serem intempestivos, os presentes embargos, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.


Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da EF nº 0003567-47.2013.4.05.8200.

P.R.I.

João Pessoa, na data de validação do sistema.

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO

JUIZ FEDERAL

170-V




Processo: **0807890-23.2017.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE

FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/10/2017

16:37:46

Identificador: 4058200.1891740



17102518484695400000001901424

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo>

[/ConsultaDocumento/listView.seam](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**



**PROCESSO N.º 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL**

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações judiciais, trasladei para estes autos, à fl. 170, cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 0807890-23.2017.4.05.8200 (PJE) que foram extintos sem resolução de mérito, diante da intempestividade. CERTIFICO, outrossim, que a supracitada sentença ainda não transitou em julgado. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2017.


Alexandre Araújo Pascoal
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CARGA DE AUTOS

Nesta data, faço a carga dos presentes autos ao(à) representante judicial da parte autora UNIAO (FAZENDA NACIONAL), para ciência acerca do inteiro teor da decisão à fl. 156.

João Pessoa(PB), 30/10/2017


ITALO JORGÉ M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

Recebido na PFR/PB

31 OUT. 2017



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RAAF 0404578-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

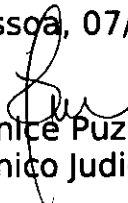
173

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.027275-9.

João Pessoa, 07/11/2017.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



PODER EXECUTIVO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

174
P

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba

Processo: Execução Fiscal Nº 0003567-47.2013.4.05.8200
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a): VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), através de seu representante adiante assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o leilão do bem penhorado nos autos.

Termos em que espera deferimento.
João Pessoa, 03 de Novembro de 2017.


JAIME CÉSAR DE ARAUJO DANTAS
Procurador da Fazenda Nacional

MATHEUS FILIPE DA CUNHA LACET DE LIMA
Estagiário da PGFN-PB

Matheus

PFN-PARAIBA

IGOR DE CAMARGO SOARES
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Consulta Dívida Ativa

Informações Gerais

31/10/2017 16:13 Tempo restante de conexão: 19:59

Imprimir

Handwritten initials/signature

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 42413000543		Número de Inscrição: 42 4 13 000543-96		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 10467 500783/2013-26		CPF/CNPJ: 70121108/0001-18		
Devedor Principal: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEI LTD				

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	25/01/2013	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 81.588,30 UFIR 76.673,46
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	00035674720134058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 81.588,30 UFIR 76.673,46
Receita:	1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	05/06/2013	Valor Consolidado:	R\$ 174.316,10
Qtd. de Débitos:	0008	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420013900501	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s): ⁰	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Imp. Ins. Lit.](#)
- [Imp. Res. Lit.](#)
- [Voltar](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO.

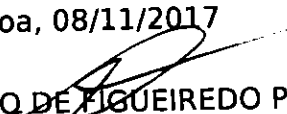
João Pessoa-PB, 08/11/2017.


Silvia Barenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (art. 876, §§ 5º e 6º, do NCPC).
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 50% do valor da avaliação.
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, 08/11/2017


FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido nestes autos, ficam designados os seguintes dias para o leilão:

- 17/05/2018, a partir das 09h (1ª Praça).
- 29/05/2018, a partir das 09h (2ª Praça).

O leilão realizar-se-á no auditório da Seção Judiciária de João Pessoa na forma presencial e nos auditórios das Subseções Judiciárias da Paraíba em Campina Grande, em Sousa, em Monteiro, em Patos e em Guarabira, por vídeo conferência, e, ainda, através da rede mundial de computadores, com pregão a ser realizado por leiloeiro oficial do juízo. Dou fé.

João Pessoa(PB), 26/03/2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Silvia Berenice Puziski Nóbrega".

Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.000322-5/2018, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS. (REFEITUR)

Dou fé.

João Pessoa(PB), 18 de abril de 2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ^{EXECUTIVO} às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.000321-0/2018, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 18 de abril de 2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2018

(EDL.0005.000001-9/2018, EDL.0008.000001-6/2018,
EFL.0010.000001-0/2018, EDL.0011.000001-0/2018,
ELL.0012.000001-6/2018 e EDT.0014.000001-1/2018)

5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juízas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB.
ITALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA (5ª Vara), EMERSON ANTONIO GUEDES DA SILVA (8ª Vara), MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO (10ª Vara), KÁTIA ROSANA COUTO SOARES (11ª Vara), ANTONIO RODRIGUES NETO (12ª Vara), FRANCISCO AMÉRICO JUNIOR (14ª Vara).
ALEXANDRE FERREIRA NUNES MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
17/05/2018, a partir das 09h
29/05/2018, a partir das 09h
Presencial, telepresencial (videoconferência) e virtual (<i>on line</i>)
Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade PRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro – Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba – Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO e DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juízes Federais da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juízas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 17/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

2ª. Data: 29/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor a partir de 50% da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

LOCAIS DO LEILÃO:

1 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade PRESENCIAL

180
P

2 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

3 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade – Campina Grande/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

4 - Auditório da Subseção da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro - Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

5 - Auditório da Subseção da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

6 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, na modalidade (TELEPRESENCIAL) (videoconferência).

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apreçados pelo leiloeiro oficial supramencionado e/ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para os outros auditórios, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em todos os locais, **sem prejuízo da realização do evento utilizando-se também da sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.**

Os Lotes expostos a venda ficarão disponíveis para a arrematação durante todo o tempo que durar o leilão. Dessa forma, caso não haja interessados na aquisição de determinado lote em primeira chamada, o leiloeiro poderá apreçoá-lo novamente enquanto não finalizado o certame.

Deverá se fazer presente, nos auditórios, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apreçoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, o acesso ao evento através da sistemática de hastas públicas virtuais, ou mesmo a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apreçado ou para bens oriundos de processos que tramitem em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial, **seja através do sistema virtual, seja por meio de videoconferência, ainda que ocorra no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento a posteriori na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.**

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens

serão apregoados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS:

ALEXANDRE FERREIRA NUNES – leiloeiro@gmail.com e www.organizacaodeleiloes.com.br.
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1204, Hotel Golden Beach, sala 01, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54400-000. TELEFONES: (83) 98163-3507 e (81) 3468-4375 – 98895-1099

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS – marcotulio@marcotulio.leiloes.com.br ou Site: marcotulioleiloes.com.br.
Av. João Machado, nº 553, Sala 407, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-520. TELEFONES: (83) 98787-8175 e 987408175.

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO - leiloesmonteiro@gmail.com e www.leiloesmonteiro.com.br
Rua Maria Margarida de Andrade, nº 189, Quadra 5C, Lote 24, Portal do Poço, Cabedelo/PB, CEP 58106-072. TELEFONES: (83) 99685-6653 e 98721-8002.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

2) O arrematante SOMENTE poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital do leilão; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC/2015; se, uma vez citado para responder a ação autônoma para invalidação da arrematação, apresentar a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, §5º do CPC/2015).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

182
e

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80).

5) Antes da realização do leilão, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC/2015). E, em se tratando daqueles indicados no art. 889, II a VIII do CPC/2015, de credor concorrente que haja penhorado o mesmo bem, de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 876, § 5º, do CPC/2015).

6) No caso de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC/2015).

7) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

8) Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

9) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).

10) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

11) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 deste Edital, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

12) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar da **Hasta Pública, independentemente de Intimação.**

13) Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação infundada de vício de arrematação com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, acarretará a condenação do suscitante, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar, João Pessoa/PB; Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB; Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB; Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo Guarabira, Guarabira/PB e Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, respectivamente), com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre será de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas no edital, na descrição do bem imóvel do anexo II, caso contrário, subrogam-se ao valor da arrematação, e também, arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com os leiloeiros públicos oficiais.

DAS PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira e na segunda datas serão aceitos lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891 e 903, § 1º, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação na 1ª Praça e por valor não inferior a 50% da avaliação na 2ª Praça, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC/2015 c/c art. 497 do Código Civil). Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial (art. 897 do CPC/2015).

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento imediato ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do auto de arre-

183
P

matação, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 892 c/c art. 897 do CPC/2015), exceto para os casos de parcelamento.

1.1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, observando-se o disposto no art. 895, e seus parágrafos, do CPC/2015.

2) Fica normatizado, desde que requerido previamente pelo credor, o PARCELAMENTO do valor da arrematação para os processos em que a PARTE EXEQUENTE é a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) ou INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), nos termos descritos detalhadamente no capítulo subsequente.

3) Os demais credores poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, inclusive na modalidade parcelada, estabelecendo suas condições através de manifestação expressa nos autos respectivos e submetidas à apreciação do(a) magistrado(a), as quais necessariamente constarão deste Edital e serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, nas hipóteses previstas no art. 903, §5º, do CPC/2015.

5) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).

6) Concorrendo vários interessado no leilão, terá preferência para aquisição aquele que oferecer a maior oferta. Caso ofereçam o mesmo valor, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, § 2º do CPC/2015).

DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO EM QUE É PARTE EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL:

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, desde que previamente autorizada, para todos os bens e processos em que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) SEJA PARTE EXEQUENTE, observando-se os parâmetros abaixo, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.212/1991 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.522/2002 e CPC:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, com 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30(trinta) vezes, dos bens apreendidos em hasta pública. Os lotes constantes no anexo II, oriundos da 5ª Vara, cuja Exequente é a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, poderão ser parcelados desde que a sua avaliação tenha sido feita em um mínimo de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), nos termos solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional no OFICIO GAB/PFN/PB Nº 335/2017;

b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, o valor referente aos 25% do lance ofertado;

c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;

d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, após o DEFERIMENTO do Procurador da Fazenda Nacional, em Processo Administrativo aberto para Concessão de Parcelamento do Bem Arrematado em hasta pública. PA-

184
P

RA TANTO, o Arrematante que solicita o pagamento parcelado do valor do bem arrematado deverá comparecer APÓS 15 DIAS DA DATA DO LEILÃO à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, munido do AUTO DE ARREMATAÇÃO, guias recolhidas e dos seguintes documentos: se Pessoa Física: RG e CPF; se Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ, Procuração, no caso de representação, e outros eventualmente exigidos;

e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia – SELIC;

f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado, sem prejuízo de sua utilização para a quitação de outros débitos que porventura existam em favor do mesmo credor;

g) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto) do artigo 98 da Lei nº. 8.212/1991;

h) o parcelamento não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho, para atender a reclamações trabalhistas;

i) Extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União, mediante requerimento ao Juízo da expedição de ofício ao órgão competente.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns) (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico “DAS DÍVIDAS DOS BENS”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE HASTA PÚBLICA VIRTUAL:

- 1) Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões online (art. 879, do CPC/2015).
- 2) Os servidores do setor de leilões das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais no Estado da Paraíba e respectivos Diretores de Secretaria, assim como o leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estarão à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão online, através do(s) telefone(s) dos leiloeiros, acima informados, ou dos Diretores de Secretaria (0*83) 2108-4024, (0*83) 3521-3300, (0*83) 2101-9280, (0*83) 3351-3600 e (0*83) 3415-8700, sem prejuízo de informações adicionais disponível(is) no sítio eletrônico do Leilão (www.jfpb.jus.br), em “LEILÃO EFICAZ”.
- 3) O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.
- 4) Para o cadastramento, será obrigatório informar os documentos a seguir transcritos, sem prejuízo da apresentação também obrigatória, junto à Secretaria da Vara Federal responsável pela realização da hasta pública (5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas), de cópias autenticadas destinadas ao devido armazenamento neste(s) Juízo(s): se pessoa física: Carteira de Identidade e CPF (inclusive do cônjuge, se for o caso), comprovante de residência e e-mail; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.
- 5) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou pelo leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro.
- 6) Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida

185
P

senha, que será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.

- 7) No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao Juízo responsável pela hasta pública ou ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.
- 8) O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão *online* e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico da Justiça Federal na Paraíba ou do leiloeiro público oficial.
- 9) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá ter capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos *sites* dos portais oficiais da hasta eletrônica.
- 10) Os demais procedimentos a ser adotados durante e após o leilão *online* e que não estejam devidamente expressos no presente Edital deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

1) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais da Paraíba, será aceita a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA) a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da VENDA DIRETA. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), através do *link* "Empório Judicial", pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e de facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfpb.jus.br), decorrente do lançamento e da implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

5) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do **ANEXO III** do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

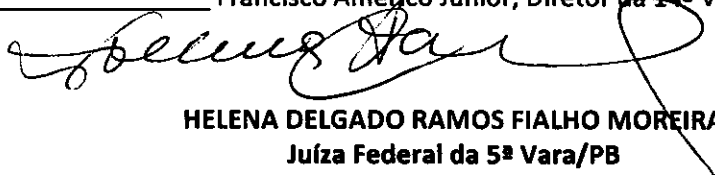
A **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS** que serão levados a leilão nas datas designadas, bem assim as condições porventura oferecidas pelos exequentes quanto à modalidade de pagamento do valor da arrematação (à vista ou mediante parcelamento), consta do **ANEXO II** que faz parte integrante deste edital.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos **18 de abril de 2018**, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, os credores e os terceiros interessados, intimados do local, do dia e hora dos leilões designados.

O **RESUMO** que segue no **ANEXO I** passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Edital do 1º Leilão Unificado de 2018 da Justiça Federal da Paraíba, expedido em **18 de abril de 2018** de ordem dos MM Juizes Federais, digitado pelo(a) supervisor(a) da Seção de Leilão e conferido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara em João Pessoa e também pelos Diretores de Secretaria das 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, sediadas em Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

_____ Italo Jorge Marinho da Nobrega, Diretor Substituto da 5ª Vara;
_____ Emerson Antônio Guedes da Silva, Diretor da 8ª Vara;
_____ Mardone Rodrigues Rego Sarmento, Diretor da 10ª Vara;
_____ Kátia Rosana Couto Soares, Diretora da 11ª Vara;
_____ Antônio Rodrigues Neto, Diretor da 12ª Vara e
_____ Francisco Américo Junior, Diretor da 14ª Vara.


HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara/PB

MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO
Juiz Federal da 8ª Vara/PB

DIEGO FERNANDES GUIMARÃES,
Juiz Federal da 8ª Vara/PB

EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO
Juíza Federal da 10ª Vara/PB

LUÍZA CARVALHO DANTAS RÊGO
Juíza Federal da 10ª Vara/PB

RODRIGO MAIA DA FONTE
Juiz Federal da 11ª Vara/PB

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal da 12ª Vara/PB

CLAUDIO GIRÃO BARRETO
Juiz Federal da 14ª Vara/PB.

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2018

(EDL.0005.000001-9/2018, EDL.0008.000001-6/2018,
EFL.0010.000001-0/2018, EDL.0011.000001-0/2018,
ELL.0012.000001-6/2018 e EDT.0014.000001-1/2018)

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juízas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 17/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

2ª. Data: 29/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor a partir de 50% da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

LOCAIS DO LEILÃO:

Auditórios da Justiça Federal na Paraíba em João Pessoa (presencial), e em Campina Grande, em Sousa, em Monteiro, em Guarabira e em Patos (telepresencial).

OBSERVAÇÃO:

Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Jus-

187 P

tiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro público(s) e demais usuários do sistema de *leilões online*.

ADVERTÊNCIAS:

1) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, do capítulo das "advertências", do Edital do Leilão Unificado, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

2) Na hipótese de inocorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais do Estado da Paraíba, poderá ser procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA), a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

3) Todos os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no site da Justiça Federal na Paraíba (www.ifpb.jus.br), através do link "Empório Judicial", pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do ANEXO II deste edital.

Expedido, de ordem dos MM. Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, LUÍZA CARVALHO DANTAS REGO, RODRIGO MAIA DA FONTE, TÉRCIUS GONDIM MAIA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO.

ANEXO II**Equipamento(s) de Informática**

VARA	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
PROCESSO(S)	0800136-55.2016.4.05.8203	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1876/2016	
EXEQÜENTE	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN	
EXECUTADO	JOSE DJACI ROMAO LEITE	
CPF/CNPJ	910.562.844-04	
DEPOSITÁRIO	JOSE DJACI ROMAO LEITE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	monteiro/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 860,53	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/09/2016	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
UMA CPU SEMP TOSHIBA STI, COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE E3400, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 STARTER, MEMÓRIA 2 GB, UNIDADE ÓPTICA, DVD-RW, REFERÊNCIA ES-1646 T-3498 3010, ACOMPANHADO DE UM MONITOR DE 21 POLEGADAS DCR 30.000-1 AOC, UM ESTABILIZADOR SEMP TOSHIBA STI, DUAS CAIXAS DE SOM SEMP TOSHIBA STI, TECLADO WSHK E UM MOUSE MULTILASER, TODOS EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO.		R\$ 900,00
AValiação DO LOTE	R\$ 900,00	

Automóveis

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0008253-63.2005.4.05.8200	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42 2 05 000080-93 e 42 6 05 000134-44	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	LUMEN PROPAGANDA LTDA	
CPF/CNPJ	01.726.930/0001-90	

186
P

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	[REDACTED]	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42 4 13 000543-96	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA	
CPF/CNPJ	70.121.108/0001-18	
DEPOSITÁRIO	FABIO CIRNE COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Trindade, no BAirro do Varadouro, em João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 174.316,10	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, em João Pessoa, construído de tijolos e coberto com telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10,10m de largura na frente e fundos, por 33,10m de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a Rua da situação, pelo lado direito com o prédio nº 163; pelo lado esquerdo com o prédio nº 185; e pelos fundos com os prédios nºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. Registrado no Cartório Eunápio Torres, sob o nº de matrícula 82.835. Este imóvel foi adquirido pela Vidrauto em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho.		R\$ 500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00	

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0003075-55.2013.4.05.8200	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42 6 12 003579-01, 42 6 12 003580-37 e 42 6 12 003581-18	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA	
CPF/CNPJ	08.684.870/0001-39	
DEPOSITÁRIO	VAGNER GABRIEL DO NASCIMENTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 1329, Centro, Bayeux/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	

ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 81.847,92	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/10/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
<p>Prédio comercial situado à Av. Liberdade, 1329, Centro, Bayeux, PB, em terreno próprio que mede 60,00m de frente e fundos por 200,00m de comprimento de ambos os lados, confrontando-se ao Norte com terreno de domínio da União; ao Sul com a Av. Liberdade; ao Leste com terreno de Pedro Mendonça Furtado; e ao Oeste com casa residencial, com uma área total de 12.000m², onde encontrei as seguintes benfeitorias: galpão 1, medindo 11,00mx20,00m, galpão 2 medindo 6,20mx30,00m galpão 3 medindo 12,00mx30,00m, galpão 4 medindo 11,00mx20,00m, galpão 5, medindo 13,30mx20,00m, galpão 6, medindo 11,00mx20,00m, e galpão 7, com um banheiro, medindo 5,50mx8,40m, galpões estes com uma área aproximadamente de 1.518m², construídos em colunas e vigas de concreto e coberto de telhas, todos com piso grosso, utilizados para fabricação de vigas, estacas, blocos e tijolos pré-moldados, confecção de ferragens para pré-moldados, depósito de cimento e almoxarifado. Uma guarita construída em concreto, coberta de lajes e telhas de 2,90m², um prédio sede da administração construída de concreto armado, coberto de lajes e telhas, com 234,74m², com sala de espera, salas de diretorias técnicas e administrativa, wc social e área de serviço, salas de setor de vendas e contabilidade, também com,4c. Unia rutura para apoio de uma caixa d'água de fibra com capacidade para 5.000 litros, construída em concreto e ferro, com uma área aproximadamente de 24,00m², onde dentro dessa estrutura funciona um pequeno escritório. Registrado no Cartório de imóveis do Município de Bayeux, PB, Matrícula 002413, em 26/12/1973, Livro 3C, Folha 003, cujo proprietário é a Indústria de Pré-fabricados Alfa LTDA, CNPJ 08.684.870/0001-39.</p>		R\$ 6.618.958,88
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.618.958,88	

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0008105-52.2005.4.05.8200
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 05 000019-19
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IMPORTLINE - IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	00.483.845/0001-85
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Lotes 10 e 11 do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, em Cabedelo/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 220.496,78

184 2

confrontando-se ao nascente com a Rua Raniera Mazille, ao poente, com a Rua Adélia Urquiza, ao sul, com a Rua Nezinho Leandro e ao norte com a Rua Dep. Janduy Carneiro. O prédio constitui um parque industrial, com um complexo administrativo com fine acabamento. composto de 01 guarita, 07 salas. 01 copa e 03 banheiros, bem como dois galpões grandes com acabamento de baixo padrão.		
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 2.100.000,00

VARA	14ª Vara Federal - Patos-PB	
PROCESSO(S)	0800218-80.2016.4.05.8205	
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL	
CDA(s)	42.1 08 000120-13	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SIDNEY CIRILO DE CARVALHO	
CPF/CNPJ	408.671.704-25	
DEPOSITÁRIO	SIDNEY CIRILO DE CARVALHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM		
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.764.508,32	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/08/2008	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
1 (uma) casa residencial, localizada na Rua José Araújo, 850, Jardim Guanabara, Patos/PB		R\$ 90.000,00
Uma casa residencial, localizada na Rua Joaquim Lopes, 180, Liberdade, Patos/PB.		R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 150.000,00

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD
- Alienação por Iniciativa Particular -

OS DOUTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, RODRIGO MAIA DA FONTE, TÉRCIUS GONDIM MAIA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, MMMM. Juízes Federais Titulares (ou no exercício da titularidade) das 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, FAZEM SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da designação, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, de alienação por iniciativa particular, intermediada por estes Juízes Federais face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à venda direta, nas modalidades presencial ou virtual, estarão descritos de acordo com suas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), no link "Empório Judicial", a fim de propiciar uma ideia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da internet, inclusive.

1.2. É possível a visita dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissíveis, consequentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à venda direta ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de venda direta, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 09h e 18h.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível,

desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério destes Juízos Federais, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na alienação por iniciativa particular, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de guia de depósito a ser providenciada exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento do Público – NAP da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira ou Patos, respectivamente.

2.3. Na hipótese de pagamento através da internet, a guia de depósito a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser disponibilizada na home page da Justiça Federal (www.ifpb.jus.br), no link "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à venda direta, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de venda direta no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida venda direta de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, para os devidos procedimentos e anotações formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de venda direta serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, trans-

porte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação do Juízo Federal respectivo, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas no edital, na descrição do bem imóvel do anexo II, caso contrário, subrogam-se ao valor da arrematação, e, também, arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª, 8ª, 12ª ou 14ª Vara Federal da Justiça Federal na Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de **venda direta** ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no *site* da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

191

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de **venda direta**, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal se reservam no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores das 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Vara Federal aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade de cada um dos Juízos Federais envolvidos, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo tais Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara respectiva, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.ifpb.jus.br), através do link “Empório Judicial”, em “Fale Conosco”.

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com as Direções dos Juízos Federais nominados, através dos telefones 0*83-2108-4114 (5ª Vara), 0*83-3521-3319 (8ª Vara), 0*83-3351-3602 (11ª Vara), 0*83-3613-8104 (12ª Vara) e 0*83-3415-8712 (14ª Vara), ou através de leitura do Projeto “Empório Judicial” pelos interessados, inserido no site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br).

6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da **alienação por iniciativa particular**, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, “Das Dívidas dos bens”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à **venda direta** constará do site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), através do *link* “Empório Judicial”, e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal em João Pessoa, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da **alienação por iniciativa particular (venda direta)**, a ser intermediada pela 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

Expedido de ordem dos MMMM. Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO e DIEGO FERNANDES GUIMARÃES da 8ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, da 14ª Vara/PB. Digitado pela Supervisora da Seção de Leilão, conferido pelos Diretores de Secretaria da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas das Subseções Judiciárias da Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 001/2018, (EDL.0005.000001-9/2018, EDL.0008.000001-6/2018, EFL.0010.000001-0/2018, EDL.0011.000001-0/2018, ELL.0012.0000001-6/2018 e EDT.0014.000001-1/2018), foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região nº 72.0/2018, no dia 19 de abril de 2018, da página 56 até a página 252. Dou fé.

João Pessoa(PB), 20/04/2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

Processo nº: 000.3567 - 47 . 2013 .4.05.8200

Termo de Juntada

Em cumprimento ao que preceitua o art. 92, parágrafo único, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 5ª Região, c/c o art. 23, §4º da Resolução nº 318/2014 do Conselho de Justiça Federal – CJF, nesta data, faço juntar aos presentes autos, nas folhas que seguem, os originais das peças representativas dos julgados prolatados nos autos do Agravo de Instrumento nº 0000961-03.2016.4.05.0000, a exemplo de decisões liminares, relatórios, votos, acórdãos e certidões de trânsito em julgado. Dou fé.

João Pessoa, 04 / 05 / 2018



Servidor da 5ª Vara



199
p

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144427/PB (0000961-03.2016.4.05.0000)
AGRTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADV/PROC : ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS) - PB
RELATOR : DES. FED. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

RELATÓRIO

O Sr. Des. Federal RUBENS CANUTO (RELATOR):

Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida pela MMª. Juíza Federal da 5ª Vara/PB que, nos autos da Execução Fiscal nº 0003567-47.2013.4.05.8200, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo ora recorrente.

Alega a agravante que o crédito tributário em cobrança encontra-se parcialmente atingido pelo manto da prescrição, pois, com relação ao tributo não pago relativo à competência de 01/04/2008, ultrapassou-se o prazo quinquenal entre a data de seu vencimento, ocorrida em 15/05/2008, e o ajuizamento da execução, no dia 05/06/2013.

Defende que, por tal razão, a própria CDA é inexigível, cabendo à exequente reformar o título executivo para dar seguimento à cobrança de parcela de crédito que entende devido. Ressalta, contudo, que, no caso em análise, a emenda à CDA não é possível, sendo indispensável que o próprio lançamento seja revisado, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação.

Assim, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para reconhecer a prescrição parcial do crédito tributário, extinguindo-se a execução por ausência de exequibilidade do título.

Contraminuta ofertada às fls. 106/107, na qual se afasta a alegação de prescrição sob o argumento de que, entre a data da entrega da declaração ao Fisco, em 14/03/2009, e o ajuizamento da execução, em 05/06/13, não houve transcurso de período superior a cinco anos.

Ressalta, ainda, que, se o ajuizamento da execução se deu dentro do prazo legal e a demora na citação do devedor não for imputável ao exequente, não há que se reconhecer a prescrição.

Requer o improvimento do recurso.

É o relatório.



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a:

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Contém a assinatura digital válida

Identificador: 4058200.2643096

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



180



198
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144427/PB (0000961-03.2016.4.05.0000)
AGRTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADV/PROC : ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS) - PB
RELATOR : DES. FED. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

VOTO

O Sr. Des. Federal RUBENS CANUTO (RELATOR):

Cumpré examinar se merece prosperar a pretensão da agravante consubstanciada no reconhecimento da prescrição parcial do crédito tributário.

Como sabido, no que respeita ao prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, como é o caso dos autos, o eg. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que se inicia da data da entrega da declaração pelo contribuinte, já que esta apresentação elide a necessidade de constituição formal do crédito.

Somente nas hipóteses em que não houver expirado a data aprezada para pagamento da dívida é que o lustro prescricional não se iniciaria da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração, vez que a Fazenda Pública ainda não poderia, naquele momento, exigir o valor declarado a título de tributo. Nesse sentido, confira-se, apenas para ilustrar, o aresto que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU A DATA DO VENCIMENTO, O QUE FOR POSTERIOR.

PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CTN. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. É possível receber os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem à fungibilidade recursal e à economia processual, quando nítido o seu caráter infringente. Precedente: EDcl na Rcl 5.932/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 29.5.2012.





126
Y

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGTR144427/PB
V-02

2. A Corte a quo não analisou a matéria recursal à luz do dispositivo legal apontado como violado, qual seja, 38, § 1º, da Lei 8.383/91. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.
 3. O termo inicial do prazo prescricional para o fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, é a data da entrega da declaração ou a data do vencimento, o que for posterior, em conformidade com o princípio da *actio nata*.
 4. O parcelamento, por representar ato de reconhecimento da dívida, suspende a exigibilidade do crédito tributário e interrompe o prazo prescricional, que volta a correr no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo.
 5. No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, houve parcelamento do débito, interrompendo, portanto, o prazo prescricional. Incidência da Súmula 83/STJ.
- Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e improvido." (EDcl no AREsp 785.376/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 10/12/2015) (Grifei).

No caso dos autos, como relatado, a agravante defende que a cobrança referente à competência 01/04/2008 estaria atingida pela prescrição. Todavia, como a entrega da declaração ocorreu em 14/03/2009 (fls. 68) - data, portanto, posterior a do vencimento da referida obrigação, 15/05/2008 (fls. 12) - mostra-se descabido se afirmar que o crédito tributário estaria atingido pelo manto da prescrição, já que tanto a ação executiva, como o despacho que ordenou a citação, ocorreram dentro do lustro prescricional.

Com efeito, como o ajuizamento da execução se deu em 05/06/2013 (fls. 10), após a entrada em vigor da LC 118/2005, é de se considerar interrompida a prescrição com o despacho que ordena a citação, nos termos do art. 174 do CTN. Na hipótese, este ato ocorreu em 29/08/2013, consoante se observa às fls. 29.

Assim, não há como se considerar prescrito o crédito tributário referente à competência de 01/04/2008, como pretende o agravante.

Com base em tais considerações, nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.





197
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144427/PB (0000961-03.2016.4.05.0000)
AGRTE : VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADV/PROC : ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS) - PB
RELATOR : DES. FED. RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO NA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo ora recorrente, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário referente à competência 04/2008.
2. No que respeita ao prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, como é o caso dos autos, o eg. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que o *dies a quo* recai na data da entrega da declaração pelo contribuinte, já que esta apresentação elide a necessidade de constituição formal do crédito.
3. Somente nas hipóteses em que não houver expirado a data aprazada para pagamento da dívida é que o lustro prescricional não se iniciaria da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.
3. *In casu*, como a entrega da declaração ocorreu em 14/03/2009, ou seja, em momento posterior ao do vencimento, que se deu em 15/05/2008, é dela que se inicia o transcurso do prazo prescricional.
4. Como a execução fiscal foi ajuizada após a LC 118/2005, considera-se interrompido o prazo prescricional com o despacho que ordena a citação, na hipótese, ocorrido em 26/08/2013.
5. Não decorrido prazo superior a cinco anos entre a data da entrega da declaração e o despacho que ordenou a citação, descabido se afirmar que o crédito tributário estaria prescrito.
6. Agravo de instrumento improvido.



138
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DES. FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

AGTR144427/PB
Ac-02

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 25 de outubro de 2016.
(Data de julgamento)

Des. Fed. RUBENS CANUTO
Relator





139
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA QUARTA TURMA

Processo: AGTR 144427-PB

CERTIDÃO

Certifico que a respeitável Decisão de fls. 114/115, TRANSITOU EM JULGADO no dia 24/11/16. Do que eu, [assinatura] (Ana Cláudia de Assis P. dos Santos), Técnico Judiciário, lavrei este termo.

Recife, 09 de dezembro de 2016.

REMESSA

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016, faço remessa destes autos à Seção Judiciária - PB - 5ª Vara. Do que eu, [assinatura] (Ana Cláudia de Assis P. dos Santos), Técnico Judiciário, lavrei este termo.



200
8

AS

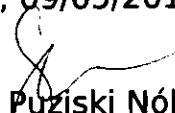
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.000321-0/2018.

João Pessoa, 09/05/2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



2018
X5
URGENTE
LEILÃO
TIRAR FOTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Nº MAN.0005.000321-0/2018



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 3 2 1 0 2 0 1 8 *

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
VÍNCULO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros

A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 70.121.108/0001-18, na pessoa do seu representante legal, com endereço na Rua Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, João Pessoa/PB

FINALIDADES:

1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 17/05/2018, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 29/05/2018, a partir das 09h, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (consultar edital no site: www.jfjb.jus.br, link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 001/2018).

Proceder aos registros fotográficos dos bens, conf. Portaria n.º PTA 0005.000003-5/2007.

2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (NCPC art. 876, §§ 5º e 6º).

3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.

4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

Eu, Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, ITALO JORGE M. DA NOBREGA, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

João Pessoa - PB, 18 de abril de 2018.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



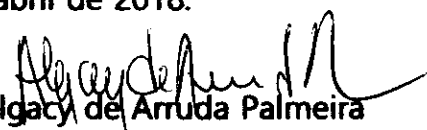
2036
HT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
5ª Vara
PROCESSO Nº. 0003567-47.2013.4.05.8200
MAN.0005.000321-0/2018

CERTIDÃO

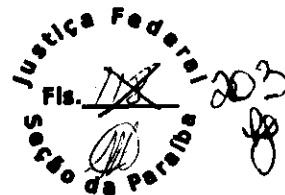
Certifico e dou fé que, nesta data, compareci ao endereço indicado neste mandado e, deixei de proceder à INTIMAÇÃO de VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA, em face de no local funcionar, há 1 ano, a Empresa VAREJÃO ACESSÓRIOS LTDA EPP, CNPJ 13.900.330/0001-85, segundo informação do seu proprietário, Sr. Luiz, acrescentando que não tem conhecimento do paradeiro da executada nem de seu representante legal.

João Pessoa, 25 de abril de 2018.


Algacy de Arruda Palmeira

Oficial de Justiça-Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL


CERTIDÃO

CERTIFICO, também, que nesta data, INTIMEI no Cartório da Vara, o(a) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de seu(sua) Procurador Dr. MATEUS F MENDES, que teve ciência acerca das datas designadas para a alienação do bem penhorado nesta execução. Dou fé.

João Pessoa(PB), 10/05/2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

CIENTE e informo que a Fazenda Nacional não tem interesse na adjudicação dos bens que estão sendo submetidos a alienação no Leilão, renunciando, nesta oportunidade, o prazo.



Dr. MATEUS F. MENDES
Procurador da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, tendo constatado equívoco na ordenação das páginas dos presentes autos, procedi à pertinente retificação, enumerando-as corretamente a partir da fl. 200. Dou fé.

João Pessoa(PB), 14/05/2018.


Silvia Berenice Puziski Nobrega
Técnico Judiciário



205
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.000322-5/2018.


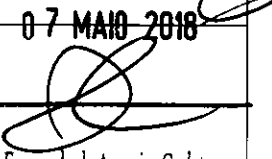
João Pessoa, 16/05/2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

RECEBIDO

Nº MAN.0005.000322-5/2018		07 MAIO 2018
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 3 2 2 5 2 0 1 8 *		
PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200 VÍNCULO(S): CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros	Antônio Fernando de Amorim Cadete Procurador do Município MAT. 78.263-7 - OAB/PE 34.455	

A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

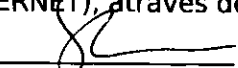
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em um de seus Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.

FINALIDADES:

- 1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 17/05/2018, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 29/05/2018, a partir das 09h, para venda, a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (consultar edital no site: www.jfjb.jus.br, link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 001/2018).
- 2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (NCPC art. 876, §§ 5º e 6º).
- 3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.
- 4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

Eu,  Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, ITALO JORGE M. DA NOBREGA, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

João Pessoa - PB, 18 de abril de 2018.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigi nesta cidade ao endereço aqui descrito e ai **INTIMEI, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** na pessoa de seu representante legal o qual apos a leitura exarou a sua nota de ciente ficando com a contrafé que lhe entreguei.

João Pessoa, 11 de maio de 2018+-


Francisco Milton de Sousa
Oficial de Justiça Avaliador



207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO

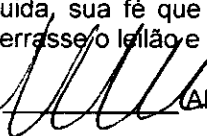
Processo nº. 0003567-47.2013.4.05.8200

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

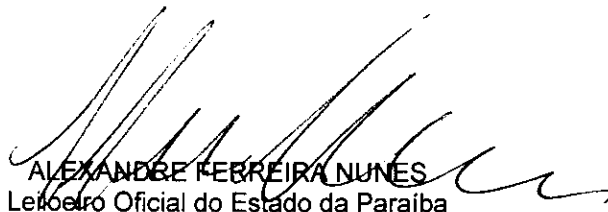
Executado: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA

Ao 17º dia do mês de maio de 2018, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



208
P

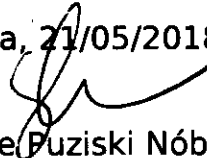
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2018.0051.008271-1.

João Pessoa, 21/05/2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

3567-47.9013

209
P



A-5

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83)3218-9788

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 5ª VARA –
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Processo nº 0003567-47.2013.4.05.8200

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executada: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA E
OUTROS**

Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08 806 721/0001-03, estabelecido na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio do seu Procurador Municipal infrafirmado, com capacidade postulatória ex lege, nos termos do art. 75, III, Código de Processo Civil, **em atenção à intimação – mandado nº 0005.000322-5/2018**, expor e requerer o quanto segue:

O referido Prédio nº 167, situado na Rua Desembargador Trindade, nesta Capital-PB, com Matrícula nº 82.835, de propriedade da ora executada, será levado a leilão para arrematação em 17 de maio de 2018, nos autos da Ação de Execução sob o número em epígrafe, conforme consta do mandado encaminhado a esta edilidade municipal.

No entanto, a executada, possui débitos oriundos do inadimplemento de dívida administrativa no valor de **R\$ 1.012,06 (um mil e doze reais e seis centavos)**.

Ante o exposto, o Município interessado requer:

a) Com a arrematação do referido imóvel, solicita esta edilidade a **habilitação do crédito tributário na arrematação do imóvel descrito, uma vez que a dívida fiscal possui preferência na ordem de pagamento**, ressalvados os créditos trabalhistas, conforme

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

aduz o art. 186 do CTN e larga jurisprudência. Destarte, que seja feita, a reserva dos valores correspondentes aos débitos ativos junto a esta Fazenda Pública Municipal e que esta obedeça ao concurso de preferência conforme art. 187 do CTN, a fim de satisfazer o débito fiscal.

Termos em que,
Espera deferimento

João Pessoa, 14 de maio de 2018.



Edimar Azevedo Regis
Procurador Geral do Município

Monique R. G. Monteiro
Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro
Procuradora do Município

Rodrigo Clemente de Brito Pereira
Procurador Geral Adjunto

Neuzelito Cavalcanti Sobral
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
 DIRETORIA DE ARRECADÇÃO

Folha: 1
 Usuário: yago Brito
 Data/Hora: 14/05/2018 14:16:00

RELAÇÃO GERAL DA DÍVIDA ADMINISTRATIVA, EXECUTADA, CONSOLIDADA & HONORÁRIOS

DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Inscrição	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Nº do Título	Valor Corrigido	Nº Doc./Período	Situação Atual	Tipo da Dívida
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2014/00845513	63,28	2014/129108(2013)	Ativo(a)	IP TU - CDA (CDA)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2014/00979739	192,83	2014/147690(2013)	Ativo(a)	TCR - CDA (Dívida)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2016/00863184	53,64	2016/128945(2015)	Ativo(a)	IP TU - CDA (CDA)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2016/01056434	165,57	2016/169529(2015)	Ativo(a)	TCR - CDA (Dívida)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2017/00267339	49,17	2017/123715(2016)	Ativo(a)	IP TU - CDA (CDA)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2017/00457739	152,01	2017/167627(2016)	Ativo(a)	TCR - CDA (Dívida)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2018/00949230	45,41	2018/147954(2017)	Ativo(a)	IP TU - CDA (CDA)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2018/01169214	140,95	2018/195182(2017)	Ativo(a)	TCR - CDA (Dívida)
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2018/00242810	36,30	2018	Em Proposta	IP TU - Valor Total
314667	70121108000118	VIDRAUTOS COM DE VIDROS E ACESS	2018/00242811	112,90	2018	Em Proposta	Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) - Valor Total

DÍVIDA EXECUTADA

Inscrição	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Nº do Título	Hono. Tx+Cust.	Valor Corrigido	Nº CDA	Situação Atual	Tipo da CDA	Nº Proc. Exec.
				0,00	0,00	0,00	/		

Total da Dívida..... : Administrativa: 1.012,06
 Executada: 0,00
 Autos de Infração: 0,00
 Geral: 1.012,06

OBS.: VALORES VÁLIDOS PARA ACORDOS REALIZADOS ATÉ A DATA DE IMPRESSÃO DESTA RELATÓRIO.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apurados posteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

211
f

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO

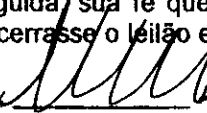
Processo nº. 0003567-47.2013.4.05.8200

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: VIDRAUTOS COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEICULO LTDA

Ao 29º dia do mês de maio de 2018, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 29 de maio de 2018.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0003567-47.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO.

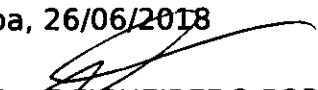
João Pessoa-PB, 26/06/2018.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Diante do resultado negativo do leilão, resultou prejudicada a habilitação dos créditos do Município de João Pessoa/Pb.
2. Remetam-se os autos à exeqüente para requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 26/06/2018


FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO
Juiz(a) Federal

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: 5ª Processo nr. 0003567-47.2013.4.05.8200

Classe: 99

Assunto: (X)Execução Fiscal ()Outro (especificar): _____

Processo acessório ou apenso? ()Sim (X)Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento? ()Sim (X)Não

b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? ()Sim (X)Não

c) Há petições/documentos pendentes de juntada? ()Sim (X)Não

d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos/eventos lançados no sistema)? ()Sim (X)Não

e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? ()Sim ()Não (X)Não se aplica

f) Há pendência de levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento: ()Sim ()Não (X)Não se aplica

g) Há pendência de destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais: ()Sim ()Não (X)Não se aplica

h) Há pendência de levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis: ()Sim ()Não (X)Não se aplica

i) Outros: _____

Todas as pendências foram sanadas? (X)Sim ()Não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? ()Sim ()Não (X)Não se aplica

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? ()Sim ()Não (X)Não se aplica

* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? ()Sim (X)Não

Obs.: Conforme item XIII da Recomendação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

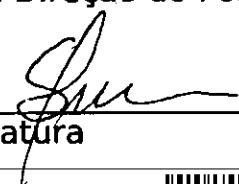
4. Baixa Definitiva, na data informada no Sistema TEBAS, fl.(s) 212

5. Observações: PROCESSO MIGRADO PARA O Pje em 06/07/2018, com manutenção de seu número e demais dados.

6. CERTIFICO que a numeração dos autos foi conferida e que ao menos um advogado de cada uma das partes com representação tem cadastro no Pje (conforme art. 5º da Portaria nº 294/2018 da Direção do Foro do SJPB).

João Pessoa, 06/07/2018

SÍLVIA BERENICE PUZISKI NÓBREGA
Matrícula: PB711


Assinatura



Processo: 0003567-47.2013.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

REINALDO DE ARAUJO PAIVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/07/2018 08:58:32

Identificador: 4058200.2643097

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1807280858167920000002654688